



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL
MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL



ERICKA EVELYN PEREIRA FERREIRA FONSECA

**MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO: UMA ABORDAGEM
A PARTIR DA INSERÇÃO EM UMA CASA-ABRIGO**

São Cristóvão – Sergipe

2015

ERICKA EVELYN PEREIRA FERREIRA FONSECA

**MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO: UMA ABORDAGEM
A PARTIR DA INSERÇÃO EM UMA CASA-ABRIGO**

Dissertação de Mestrado apresentada
ao Núcleo de Pós-Graduação em
Psicologia Social - NPPS da
Universidade Federal de Sergipe - UFS,
como requisito parcial à obtenção do
título de Mestre em Psicologia Social.

Orientador: Professor Doutor Eduardo
Leal Cunha

São Cristóvão – Sergipe

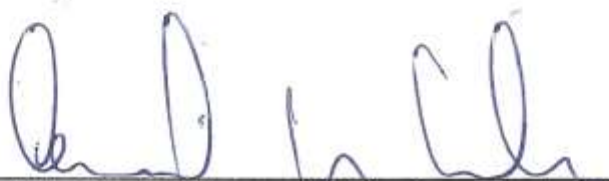
2015

COMISSÃO JULGADORA

Dissertação do Discente Ericka Evelyn Pereira Ferreira Fonseca, intitulada **“MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA INSERÇÃO EM UMA CASA-ABRIGO”** defendida e aprovada em 09 de Março de 2015, pela Banca Examinadora constituída pelos Professores Doutores:



Prof. Dr. Eduardo Leal Cunha (orientador)
Universidade Federal de Sergipe/UFS



Prof. Dr. Daniel Menezes Coelho (examinador interno)
Universidade Federal de Sergipe/UFS



Profa. Dra. Teresa Cristina Carreteiro (examinadora externa à instituição)
Universidade Federal Fluminense /UFF



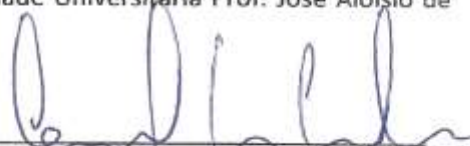
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL
MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

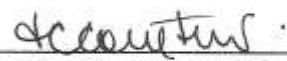


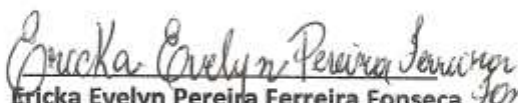
ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniram-se no Mini-Auditório do Departamento de Psicologia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, os professores membros da Comissão Examinadora Prof. Dr. Eduardo Leal Cunha (Orientador – UFS), Prof. Dr. Daniel Menezes Coelho (examinador interno - UFS), Profa. Dra. Teresa Cristina Carreteiro (examinadora externa à instituição - UFF), para avaliar o trabalho intitulado **"MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA INSERÇÃO EM UMA CASA-ABRIGO"** da mestrand **ERICKA EVELYN PEREIRA FERREIRA FONSECA**. O Orientador, assumindo os trabalhos na qualidade de Presidente, passou a palavra à candidata, para que ela expusesse sua Dissertação, informando que a mesma dispunha de 30 (trinta) minutos para a apresentação, que cada examinador iria dispor de 20 (vinte) minutos para fazer arguições e que a candidata gozaria de 20 (vinte) minutos para responder aos questionamentos. Terminada a exposição da candidata, o Presidente passou a palavra aos membros da Comissão Julgadora, que iniciaram a arguição. Terminada a arguição, a candidata retirou-se do auditório para que os membros da Comissão Julgadora atribuísem-lhe as notas. Logo em seguida, o Presidente anunciou que a candidata foi considerada Aprovada com conceito A, obtido a partir da média dos conceitos dos membros da Comissão Julgadora. O Presidente proclamou a candidata **MESTRE EM PSICOLOGIA SOCIAL**, devendo este resultado ser homologado pela Comissão da Coordenação de Pós-Graduação. Em seguida, o Presidente agradeceu aos membros da Comissão Julgadora e aos presentes e encerrou a sessão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão Julgadora. Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 09 de março de 2015.


Prof. Dr. Eduardo Leal Cunha
Orientador – UFS


Prof. Dr. Daniel Menezes Coelho
Examinador Interno - UFS


Profa. Dra. Teresa Cristina Carreteiro
Examinadora externa à instituição - UFF


Ericka Evelyn Pereira Ferreira Fonseca
Candidata

Núcleo de Pós-Graduação em Psicologia Social
Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos
CEP: 49.100-000 – Tel/Fax: (079) 2105-6784
Home Page: posgraduacao.ufs.br/npps

núcleo de pós-graduação
em psicologia social ufs

Ao **Edson**, com todo meu amor.

Ao **Pedro**, meu verdadeiro tesouro.

À minha mãe **Rita** e ao meu irmão **Thiago**,
pela presença constante em minha vida.

Ao meu Pai **Élio**, com minha mais profunda saudade
e a esperança de que um dia nos reencontraremos...

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida.

Ao meu Orientador, Professor Eduardo Leal Cunha, pelos valiosos ensinamentos que me fizeram refletir sobre inúmeras coisas, pela disponibilidade, paciência, confiança e compreensão ao longo do Mestrado. Pela convivência e amizade que levarei sempre.

À Professora Teresa Carreteiro e ao Professor Daniel Coelho pelas preciosas contribuições ao trabalho na banca de qualificação. Pela atenção, disponibilidade e gentileza de aceitarem o convite para a minha banca de defesa.

Ao meu marido Edson, meu porto seguro. Pelo companheirismo e apoio constante, pela força em todos os momentos, pelas contribuições neste trabalho, pelo carinho, amor, cumplicidade, por ser especial e por fazer com que os meus dias sejam dias mais felizes.

Ao meu filho Pedro, que com a sua presença me ilumina a cada dia, nos simples gestos, no sorriso inesperado, no carinho, no olhar, no abraço apertado, me mostra o verdadeiro significado da felicidade e do amor eterno.

Ao meu querido e amado pai Élio, que me assiste do céu...sempre presente em meus pensamentos e lembranças. Agradeço pelo amor incondicional, por ter apoiado as minhas escolhas ao longo de toda a vida, pela confiança, cuidado e por todo o resto que seria impossível enumerar.

À minha querida mãe Rita, pelo apoio, dedicação e amor incondicional, por não medir esforços para estar ao meu lado sempre, pela transmissão de confiança e força em todos os momentos. Por ser essa Mulher perseverante que admiro tanto.

Ao meu irmão Thiago, meu amigo e parceiro de todas as horas, por compartilhar comigo todos os momentos, pelo carinho, incentivo, amor e atenção. Por ser esse irmão maravilhoso que és.

Aos meus grandes Amigos Tomé, Lau, Romeu e Josué, sempre presentes em minha vida, não tenho palavras para agradecer o apoio constante, a generosidade, as palavras de paz, incentivo, ternura e afeto.

Aos amigos da Ages pela vivência e interlocução. Em especial agradeço à Janaína, Lívia e Elder pelas conversas nos corredores da faculdade, pelo carinho, atenção e por compartilharem suas experiências acadêmicas.

Aos colegas do Mestrado pela vivência. Especialmente à Dayanne, Carla e Michelle pela gentileza e atenção de sempre.

Às mulheres entrevistadas, às funcionárias e coordenação da Casa-Abrigo Professora Núbia Marques, pela receptividade, disponibilidade e fornecimento das informações que foram relevantes para a realização desta pesquisa.

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a construção deste trabalho.

Uma vivência, algo pelo qual simplesmente eu passei, eu atravessei, ou algo que me aconteceu, ela não é nada se ela não puder ser transformada em alguma narrativa compartilhável e transmissível ao grupo ao qual eu pertenço. É a transmissão, é o compartilhar, que transforma a vivência em experiência.

Walter Benjamin

RESUMO

No presente estudo analisamos o funcionamento das casas-abrigo no contexto das principais políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nos últimos anos, a questão da violência doméstica contra as mulheres deixou o espaço privado e ganhou o espaço público, principalmente com o advento da Lei Maria da Penha. Uma série de políticas públicas foram criadas para o enfrentamento do problema, em especial, para este trabalho, as casas-abrigo. Depois de fazermos um inventário das principais políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, a casa-abrigo será abordada a partir da política nacional de abrigamento. Distinguiremos casa-abrigo e abrigamento, além de analisarmos o funcionamento de uma casa-abrigo no município de Aracaju, Sergipe. O trabalho divide-se em quatro capítulos. No primeiro, o debate será situado trazendo os principais aspectos da discussão em torno da violência contra as mulheres, as legislações e políticas públicas criadas para o enfrentamento do problema. No plano legislativo, pelo relevo de que se reveste, o principal foco será a Lei Maria da Penha. Também será trabalhado o papel que o discurso jurídico tem nesse contexto de combate à violência contra as mulheres. No segundo capítulo, analisaremos a casa-abrigo como política pública de proteção às mulheres. O terceiro capítulo cuidará dos aspectos metodológicos do trabalho, trazendo o itinerário percorrido pela autora durante a inserção no campo e as questões transferenciais e contratransferenciais envolvidas. Ainda no plano metodológico, serão transpostas para a pesquisa de campo as recomendações de Freud aos médicos que se dispunham a trabalhar com a psicanálise. O último capítulo analisará o funcionamento da casa-abrigo a partir do relato das mulheres entrevistadas e dos marcos teóricos escolhidos, como Foucault e Goffman. A construção do trabalho contará com a análise dos documentos oficiais sobre a casa-abrigo, da revisão da literatura, entrevistas colhidas no contato com as trabalhadoras e dirigentes da casa-abrigo e, especialmente, da experiência de inserção e escuta das mulheres em situação de abrigamento. A pesquisa produzida a partir dessa experiência de inserção procurou analisar a casa-abrigo a partir da diferença entre o normativo, o que está previsto nos documentos oficiais, e o fático, a realidade concreta de funcionamento da casa, que foi percebida a partir da inserção da pesquisadora e dos relatos das mulheres abrigadas. Embora seja inegável a importância da casa-abrigo em contextos extremos de violência, as entrevistas sinalizam que ela pode se tornar lugar de produção de invisibilidade e conformidade da abrigada, na medida que as mulheres são definidas e reguladas de acordo com normas institucionais nem sempre acolhedoras. Dessa forma, analisamos não apenas o modo pelo qual a representação da mulher é construída na casa-abrigo, mas também como ela é subjetivamente absorvida pela instituição. O cenário revela a necessidade de alargamento da política de abrigamento, criando alternativas à colocação da mulher em situação de violência na casa-abrigo. Ao mesmo passo, abre a discussão para a importância do aprimoramento da rede de proteção à mulher, que pode evitar o próprio abrigamento ou, no mínimo, reduzir consideravelmente a sua incidência.

PALAVRAS-CHAVES: Abrigamento. Casa-Abrigo. Políticas Públicas. Lei Maria da Penha. Violência contra as Mulheres.

ABSTRACT

The present study analyzes women's shelter home functioning under using the main public policies to face domestic and family violence against women. In the last years, especially with the Maria da Penha law advent, the domestic violence against women issues has left the private space and entered the public one. In order to resolve the problem, a series of public policies were created, principally to this work, in the matters of women's shelters home. After effectuated an inventory in the main domestic and family violence public policies, the women's shelter home will be address in the light of national shelter policy. We also distinguish home shelter and sheltering, as well as analyze a women's shelter home operation in Aracaju's city, on Sergipe's state. This work has four chapters. On the first one, the debate will be set around the main violence against women discussion aspects: the legislation and the public policies created to deal with the problem. On the legislative front, the main focus will be the Maria da Penha Law and the role that legal discourse has in the violence against women context. On the second chapter, we are going to analyze the shelter home as women's protections public policies. The third chapter will handle the work methodological aspects, bringing the road traveled by the author during the field insertion and the transference and the countertransference involved. Regarding methodology, will be transposed into fieldwork Freud's recommendations to doctors who were willing to work with psychoanalysis. The last chapter examine shelter home functioning from women's interviewed account and theoretical references chosen, as Foucault and Goffman. The construction of this work will included the official shelter's home documents analysis, literature review and interviews collected by the author in contact with institution employees and officers, and especially, in the listening of the women in sheltering situation. The research was produce over that insertion's experience and analyzed the difference between the normative, provided by official documents, and the factual, the concrete reality of the shelter running, perceived from the researcher's insertion and women's reports. Although it's undeniable the women's shelter importance in extreme violence contexts, the interviews signal that it can also be a place that produces invisibility and compliance one these women, that so far are defined and regulated in accordance with institutional rules not always welcoming. That way, we analyze not only how women's representation are built in this shelter home, but also how their subjectively are absorbed by the institution. The scenario shows the need to expand shelter's policies, by creating others alternatives to the women's shelter home placement. At the same time, opens the discussion about the importance of improving women's safe network, which can avoid the shelter itself or at least greatly reduce its incidence.

KEYWORDS: Sheltering. Women's shelter Home. Public Policies. Maria da Penha Law. Violence against Women.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: SITUANDO O DEBATE.....	16
1.1 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: da esfera privada ao debate público.....	16
1.2 LEGISLAÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: a Lei Maria da Penha.....	20
1.2.1 Problematisando os pressupostos da proteção penal.....	20
1.2.2 A Lei Maria da Penha e as medidas de proteção às mulheres.....	13
1.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	21
1.3.1 Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Aracaju – SE.....	24
1.3.2 A integração das Políticas Públicas para as Mulheres: Programa Mulher: Viver Sem Violência e a Casa da Mulher Brasileira.....	38
2. CASAS-ABRIGO NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES.....	43
2.1 AS CASAS-ABRIGO A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE ABRIGAMENTO.....	43
2.2 O FUNCIONAMENTO DA CASA-ABRIGO PROFESSORA NÚBIA MARQUES NA CIDADE DE ARACAJU.....	46
2.3 O LUGAR DAS CASAS-ABRIGO NA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	52
3. A EXPERIÊNCIA DE INSERÇÃO NA CASA-ABRIGO PROFESSORA NUBIA MARQUES EM ARACAJU-SE.....	58

3.1 PERCURSOS METODOLÓGICOS: a escuta a partir do método psicanalítico.....	58
3.2 SITUANDO A PESQUISA DE CAMPO.....	63
3.3 CONTEXTUALIZANDO AS ENTREVISTAS.....	68
 4. CASA-ABRIGO: DINÂMICA INSTITUCIONAL À LUZ DOS RELATOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO.....	70
4.1 A CASA-ABRIGO, RELAÇÕES DE PODER E INSTITUIÇÃO TOTAL: práticas e dinâmicas institucionais.....	71
4.2 O SILENCIAMENTO DAS MULHERES: o caráter sigiloso da casa-abrigo, a redução da violência ao discurso jurídico e o corpo marcado.....	81
4.3 RELATOS SOBRE A VIOÊNCIA E REELABORAÇÃO DO TRAUMA.....	92
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
 REFERÊNCIAS.....	102

INTRODUÇÃO

Busca-se com este estudo analisar a dinâmica de funcionamento de uma casa-abrigo. O ponto principal é compreender a especificidade do serviço de acolhimento das casas-abrigo, especialmente a partir da escuta das mulheres em situação de abrigamento e da experiência de inserção da autora em uma Casa-Abrigo localizada em Aracaju, Sergipe. A casa-abrigo recebe mulheres que estão enfrentando o extremo da violência, que correm risco iminente de morte. Reconhecida como um lugar seguro para as mulheres, possuiu caráter sigiloso e temporário, oferecendo abrigo às mulheres agredidas.

O projeto de dissertação que culminou neste trabalho tinha como recorte outros aspectos relacionados à violência doméstica contra a mulher, contudo, a inserção no campo e o contato com as mulheres em situação de abrigamento levaram a um redirecionamento da pesquisa, que passou a ter como objeto o funcionamento das casas-abrigo para mulheres em situação de violência.

A construção deste trabalho será dividida em três eixos principais: a) marco teórico contextualizando a violência contra as mulheres; b) um conjunto preliminar de informações teóricas ligadas ao funcionamento da casa-abrigo e que tem como fonte a pesquisa documental e as entrevistas realizadas com as funcionárias da instituição; c) e um segundo conjunto relacionado à experiência de inserção da autora e às entrevistas realizadas com as mulheres usuárias da casa-abrigo.

O trabalho foi estruturado em quatro capítulos, assim divididos: o primeiro capítulo situará o debate em torno da violência doméstica e familiar contra a mulher, analisando como essa questão deixou os estritos limites do ambiente doméstico para ganhar a claridade do espaço público. Neste itinerário, analisar-se-á a legislação concernente ao tema, especialmente a Lei Maria da Penha, principal instrumento normativo de enfrentamento do problema. Discutirá qual o papel do discurso jurídico no combate à violência contra a mulher, visto por alguns setores do movimento feminista como parte do problema e, por outros, como parte da solução. Parcela do movimento feminista entende que o sistema jurídico duplica a violência contra a mulher, por ser regido pelos mesmos signos patriarcais presentes na sociedade, enquanto outra parte compreende o direito como um espaço de lutas que não pode ser ignorado pelas mulheres.

Na mesma trilha, o trabalho fará um inventário das principais políticas públicas de combate à violência doméstica, que se entrelaçam formando uma rede de proteção à mulher a partir da evolução das políticas públicas e das legislações que lhes serviram de fundamento, bem como os órgãos integrantes dessa rede de proteção existentes no município de Aracaju; serão abordados, inclusive, os principais aspectos do recém-criado Programa Mulher: Viver Sem Violência e seu principal eixo, a Casa da Mulher Brasileira, situando, neste cenário, o *locus* da casa-abrigo e da política de abrigamento.

O segundo capítulo apresentará a casa-abrigo no contexto da Política Nacional de Abrigamento, traçando as principais características das casas-abrigo e dos demais aspectos da política de abrigamento. O trabalho também diferenciara abrigamento e casa-abrigo à luz da Política Nacional de Abrigamento. Trará a revisão da literatura e a disciplina legal sobre as casas-abrigo, de maneira a se traçar um panorama de sua estruturação e funcionamento.

Feitas essas considerações de índole mais gerais sobre a casa-abrigo, o trabalho apresentará a Casa-Abrigo do Estado de Sergipe, que serviu de objeto de estudo para a elaboração desta dissertação. Em um primeiro momento, o funcionamento da casa-abrigo será retratado a partir dos seus documentos constitutivos; posteriormente, nos capítulos terceiro e quarto, essa análise ganhará outros olhares e perspectivas oriundos da inserção da autora no campo e das entrevistas com as usuárias.

O terceiro capítulo dedica-se a narrar a experiência da autora de inserção na casa-abrigo. Inicialmente, cuidará da questão metodológica, trabalhando a escuta a partir do método psicanalítico, principalmente valendo-se dos conceitos de associação livre e escuta flutuante. A pesquisa procura pautar-se nas recomendações feitas por Freud aos médicos interessados na psicanálise, com as adaptações para a pesquisa de campo em psicologia social formuladas por Cunha e Coelho (2015). Em razão disso, optou-se por gravar as entrevistas, de maneira a que escuta pudesse se desenvolver com o mínimo de intervenção possível da pesquisadora. Embora de modo sintético, aparecerá aqui a questão da transferência e da contratransferência. O itinerário percorrido pela autora para acessar o campo de pesquisa também será retratado neste tópico. Por último, haverá a contextualização das entrevistas realizadas com as mulheres abrigadas.

O quarto e último capítulo abordará a casa-abrigo a partir dos relatos presentes nas entrevistas feitas com as mulheres abrigadas. Foram entrevistadas dez mulheres, no período de março de 2014 a novembro do mesmo ano. Três dessas dez mulheres foram entrevistadas uma segunda vez. O capítulo será dividido em três tópicos. O primeiro cuidará da dinâmica institucional e das relações de poder presentes na casa-abrigo, a partir do relato das mulheres, da experiência de inserção da autora e de autores como Foucault e Goffman. O segundo tópico trará a discussão do silenciamento da mulher na casa-abrigo, que pode ser provocado pelo caráter sigiloso da casa, pela redução do problema da violência ao discurso jurídico e pela própria violência física, que marca seu corpo. O último tópico discutirá o fato da narrativa das mulheres se restringir à violência sofrida. A análise do tema partirá da ideia de narrativa do trauma, presente em autores que analisaram a necessidade de pessoas que vivenciaram grandes catástrofes narrarem as suas histórias, os seus dramas.

Por último, destaca-se que todas as questões metodológicas que envolveram o trabalho estão devidamente tratadas nos locais próprios, de maneira a se compreender o percurso traçado e trilhado na construção desta dissertação, desde a escolha do tema até a condução das entrevistas.

CAPÍTULO I – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: SITUANDO O DEBATE

1.1 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: da esfera privada ao debate público

A temática da violência contra as mulheres entrou na ordem do discurso a partir do final da década de 1970 como resultado de ampla mobilização e denúncia do movimento feminista. De acordo com Andrade (2003), “foi o feminismo que tornou visível, enfim, uma das dimensões da opressão feminina que atinge proporções alarmantes no país, a saber, as diversas formas de violência” (ANDRADE, 2003, p. 113).

Desse modo, foram dados os primeiros passos para se superar um adágio muito presente ao se tratar da violência doméstica e familiar contra a mulher: “*em briga de marido e mulher ninguém mete a colher*”. Com isso, enviava-se a mensagem de que a violência doméstica contra a mulher era um problema privado, restrito ao casal e que não deveria receber interferência de qualquer sorte, seja da sociedade, do Estado ou da própria família. Cabia exclusivamente ao casal se entender e superar a situação de violência que viviam. À mulher, no mais das vezes, restava aguardar calada as agressões e humilhações sofridas.

Foi no final dos anos 1980 e início dos anos 1990 que se constituiu uma agenda pública internacional voltada ao combate à violência contra a mulher, que ganhou fôlego no Brasil com o processo de redemocratização, datado do mesmo período. Nas palavras de Moraes e Ribeiro (2012):

Na década de 1990, a constituição de uma agenda pública internacional de combate à violência contra a mulher foi impulsionada por uma série de ações, através de conferências e reuniões mundiais, o que objetivou a elaboração de instrumentos e a implementação de medidas para “prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres. (...) No Brasil, desde o período da abertura democrática nos anos 80, os movimentos feministas assumiram o protagonismo em mudanças que repercutiram de forma significativa nas lutas contra a chamada “violência de gênero”, atingindo as esferas governamentais, as legislações, as formas de representação de governos e a sociedade civil. A adesão de governos a esta vigorosa movimentação civil correspondeu à criação de conselhos, assessorias e coordenadorias, tanto em níveis locais quanto em nível nacional (MORAES e RIBEIRO, 2012).

Santos e Izumino (2005) citam Marilena Chauí (1985)¹ para afirmar, a partir de uma perspectiva feminista, que a violência contra as mulheres é determinada

¹ Chauí, Marilena. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

pela dominação masculina, produzida e reproduzida, na qual as mulheres têm sua autonomia anulada e são vistas tanto como vítimas quanto cúmplices dessa dominação.

Violência contra as mulheres resulta, segundo Chauí, de uma ideologia que define a condição “feminina” como inferior à condição “masculina”. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher. Explica a autora que, ao considerá-los discursos masculinos, o que queremos simplesmente notar é que se trata de um discurso que não só fala de “fora” sobre as mulheres, mas sobretudo que se trata de uma *fala* cuja condição de possibilidade é o *silêncio* das mulheres (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 3).

Com efeito, a desocultação da violência contra as mulheres, ao ir revelando as agressões que permaneciam ocultas, foi decisiva para que a estreiteza da vida doméstica e familiar ganhasse o espaço público. O *slogan* “*O pessoal é político*”² expresso pelas manifestações feministas retratava a publicização da situação de opressão às mulheres. Essa maior visibilidade ampliou a sensibilidade social e política com relação aos direitos das mulheres, fazendo com que determinados problemas, antes particulares, se convertessem em questões públicas, capazes de mobilizar a atenção do Estado, passando a ser tutelados juridicamente.

Na década de 1990, por meio da atuação dos movimentos feministas e do próprio Governo Federal, a violência conjugal contra as mulheres tornou-se uma questão de violação dos direitos humanos, fazendo surgir várias instituições com o objetivo de zelar pela defesa e acolhimento de mulheres em situação de violência. Dentre essas instituições destacam-se as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Defensoria Pública e Centros de Referência Especializado de Assistência Social. Nesse mesmo contexto, formaram-se grupos para discutir e fortalecer os planejamentos de ação, atenção e prevenção à violência contra a mulher (FERREIRA & PIMENTEL, 2008).

Em 2005, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (PNPM)³ apresentou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2005), que previa o enfrentamento à violência contra a mulher a partir de medidas como:

² *Slogan* criado pela Ativista e autora feminista Carol Hanisch. De acordo com OKIN (2008, p. 314), “o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de *poder*, que tem tipicamente sido vista como a face distintiva do político (...) nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro”.

³ A Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres foi criada em 28 de maio de 2003 - Lei nº 10.683. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm.

ampliar em 50% o número de delegacias e serviços especializados; revisar e implementar a legislação nacional e garantir a aplicação dos tratados internacionais ratificados visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 2005, p.20).

Em 2008, foi publicado o Segundo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), ressaltando a importância de desenvolver uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência, articulado aos centros de referências, casas-abrigo, defensorias, juizados e delegacias especializadas, além da sociedade civil e dos movimentos sociais. Destaca-se que nesse período haviam no Brasil 637 serviços especializados de atendimento às mulheres, entre centros de referência (112), casas-abrigo (66), defensorias (15), juizados (21) e delegacias especializadas (404). (BRASIL, 2008, p.99). O Terceiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), publicado em 2013, aponta o crescimento da rede especializada de atendimento à mulher, que conta atualmente com cerca de 974 serviços (BRASIL, 2013, p.42).

Em 30 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.086 criou o Programa Mulher: Viver Sem Violência, que articulou uma série de políticas públicas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher, dentre as quais destaca-se a criação da Casa da Mulher Brasileira. Esse Programa será detalhado em tópico próprio.

Do ponto de vista legislativo, o maior avanço no sentido de trazer para o espaço público a problemática da violência doméstica foi a edição da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006, após condenação sofrida pelo Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão do descaso na apuração e punição dos culpados pela violência contra as mulheres no âmbito doméstico (BRASIL, 2006).

A expressão máxima da violência contra as mulheres é o homicídio, denominado por alguns autores como *feminicídios* ou *femicídios*, quando decorrentes de violência de gênero. Cuidam-se de crimes perpetrados geralmente por homens, oriundos de abusos no domicílio, violência sexual, dependência econômica entre outros. Vieira (2014) discorda da criação da categoria do feminicídio:

A categoria parece ser de pouca utilidade analítica no presente trabalho, que concebe a violência doméstica não como uma prática despersonalizada de eliminação de mulheres, mas sim como reflexo de negociações de poderes desiguais dentro de espaços domésticos e afetivos íntimos. Diferentes formas de violência de gênero têm diferentes estruturas, e o esforço de agrupá-las retoricamente pode contribuir para invisibilizar suas dinâmicas específicas (VIEIRA, 2014, p. 108).

Em que pese a mencionada divergência, a partir de 9 de março de 2015, com a promulgação da Lei 13.104, o Código Penal Brasileiro passou a reconhecer expressamente o feminicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos. A nova Lei acrescentou o inciso VI ao artigo 121, §2º, do Código Penal, trazendo como modalidade qualificada do crime de homicídio o feminicídio, que é o homicídio praticado contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino”, caracterizada quando o crime envolve “violência doméstica e familiar” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (§2º-A, I e II do art. 121 do Código Penal).

Feitas essas observações introdutórias, destaca-se Estudo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, IPEA, que afirma que os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres, respondendo por cerca de 40% dos homicídios contra mulheres praticados no mundo. O mesmo estudo mostra que a média no Brasil nos últimos dez anos foi de cinco mil homicídios de mulheres por ano; um terço desses assassinatos foi praticado no próprio domicílio, o que reafirma o forte papel que a violência doméstica tem nesses casos (GARCIA et al., 2014).

Na mesma linha, mas apresentando dados ainda mais alarmantes, Vieira (2014) salienta que em diversos países e culturas o lar não é lugar seguro para as mulheres; no Brasil, por exemplo, quase 70% dos homicídios de mulheres acontecem na residência das vítimas:

Em diversos países e culturas, a casa não é um lugar seguro para as mulheres. Estudos nacionais e internacionais mostram que, embora a maioria das vítimas de homicídio seja homem, os homicídios de mulheres apresentam padrões bastante específicos quanto ao local de ocorrência das mortes e a relação entre agressores e vítimas: em 2008, 35% das mulheres vítimas de homicídio na Europa ocidental foram assassinadas por companheiros, e 17%, por outros parentes (já entre os homens vítimas de homicídio, 15% foram mortos por esposas, ex-esposas e familiares) (UNODC, 2011). No Brasil, segundo dados do Sistema de Informações de Mortalidade - SIM, da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde - MS, em 2010, 68,8% dos homicídios de mulheres aconteceram na residência das vítimas; em 42,5% dos casos, o agressor era parceiro ou ex-parceiro da vítima (Waiselfisz, 2011) (VIEIRA, 2014, p. 108).

O Estudo do IPEA analisou apenas óbitos, embora reconheça que a violência doméstica compreende uma série de outros atos, que vão desde a agressão verbal, passando pela sexual, física e econômica:

O estudo realizado investigou apenas os óbitos. A violência contra a mulher compreende uma ampla gama de atos, desde a agressão verbal e outras formas de abuso emocional, até a violência física ou sexual. No extremo do espectro está o feminicídio, a morte intencional de uma mulher. Pode-se comparar estes óbitos à “ponta do iceberg”. Por sua vez, o “lado submerso do iceberg” esconde um mundo de violências não-declaradas,

especialmente a violência rotineira contra mulheres no espaço do lar. A obtenção de informações acuradas sobre feminicídios é um desafio, pois, na maioria dos países, os sistemas de informação sobre mortalidade não documentam a relação entre vítima e perpetrador, ou os motivos do homicídio. Por isso, foi feita recomendação para a inclusão de um campo na declaração de óbito (DO), visando a permitir a identificação dos óbitos de mulheres decorrentes de situações de violência doméstica, familiar ou sexual e o monitoramento destes eventos (GARCIA et al., 2014, p. 4).

Por último, embora a publicização da violência contra as mulheres tenha ampliado significativamente nos últimos anos, estima-se que as denúncias de violência não cheguem nem à metade do número real de agressões. A maior parte fica encoberta por aquilo que os criminólogos denominam “cifra negra”⁴ ou “cifra oculta” (FALEIROS JR. e FREITAS, 2011), que são os crimes praticados, mas não denunciados às autoridades competentes, permanecendo, assim, à margem das estatísticas oficiais e da própria persecução penal. Dessa forma, estima-se que mais da metade das mulheres agredidas não peça ajuda, mantendo a agressão em segredo.

1.2 LEGISLAÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: a Lei Maria da Penha

1.2.1 Problematicando os pressupostos da proteção penal

Durante décadas o discurso jurídico dominante ajudou a consolidar a violência de gênero contra a mulher. Uma legislação penal vetusta, nitidamente machista, auxiliava sobremaneira nesta tarefa. Frequentemente os homicídios praticados contra as mulheres ficavam impunes, sustentados em teses como a da “legítima defesa da honra”, que era uma espécie de salvo-conduto para que o marido “desonrado” pudesse matar impunemente a esposa.

Mas não era somente nos homicídios que o caráter machista do direito penal se sobressaía, isto também estava presente, de maneira acentuada, nos crimes sexuais, chamados até pouco tempo atrás no Brasil de “crimes contra os costumes”⁵. Categorias como “mulher honesta” estiveram presentes no direito brasileiro até bem pouco tempo. Para que pudesse ser vítima de determinados

⁴ A ideia da cifra negra surgiu com o belga Lambert Adolphe Jacques Quetelet (1796-1874), “considerado um dos precursores da sociologia moderna, da criminologia de bases sociológicas, pertencente à denominada escola cartográfica”.

⁵ Atualmente são denominados crimes contra a dignidade sexual.

crimes sexuais a mulher precisava se enquadrar na categoria de “mulher honesta”. Ressalva-se que no caso do homem, ser honesto diz respeito, primordialmente, a pagar e honrar as suas dívidas, os compromissos assumidos, enquanto a “honestidade” da mulher estava relacionada à sua vida sexual.

Sobre esse tema, ao analisar argumentos apresentados pelas defesas de réus acusados de praticarem homicídios contra mulheres no âmbito de relações domésticas, Vieira (2014) destacou

Em um caso, ao concluir que a vítima em nada contribuiu para o episódio violento, a sentença destacou que ela era “mulher honesta”, remetendo a um julgamento da moral sexual feminina que ainda hoje precede o julgamento de crimes cometidos contra mulheres, porque em primeiro lugar seria necessário avaliar se a mulher em questão é realmente passível de ser vítima. Em outro processo, a sentença discorreu sobre que tipo de violência seria aceitável diante dos supostos xingamentos proferidos pela vítima ao réu, sugerindo que uma agressão física seria uma resposta razoável (VIEIRA, 2014, p. 125).

Vale lembrar que até 28 de março de 2005, o Código Penal Brasileiro previa (art. 107, VII) que se o estuprador casasse com a mulher estuprada (No Brasil, até agosto de 2009 somente as mulheres podiam ser vítimas de estupro), extinguiu-se a punibilidade do delito. Em outras palavras, não se proibia a relação sexual violenta, contra a vontade da mulher; o que estava em jogo, isso sim, era o relacionamento sexual fora do matrimônio. Casando com a vítima o estuprador expungia os seus “pecados” ou crimes e não podia mais ser punido pela violência praticada.

Enfrentando essa discussão, Vieira (2014) aponta que alguns estudos sobre homicídios de mulheres revelam aportes jurisprudenciais ao controle dos corpos e da sexualidade das mulheres por meio de estereótipos, como os de “mulher honesta”, “deveres conjugais” etc.

Os estudos sobre homicídios de mulheres mencionados acima revelam aportes jurisprudenciais ao controle dos corpos e da sexualidade das mulheres por meio de estereótipos. Essa função, no entanto, não se limita às decisões dos tribunais: na disciplina do Código Civil de 1916, revogado em 2002, esposas e filhas estavam submetidas ao pátrio poder do marido, que, segundo dispunha o art. 233, era o “chefe da sociedade conjugal”. Até 2005, o Código Penal condicionava a punição a crimes como posse sexual mediante fraude e rapto violento ou mediante fraude, conforme tipificados então, à condição de “honestidade” da vítima mulher, o que remetia à virgindade e a comportamentos considerados adequados em relações heterossexuais e monogâmicas. Ainda hoje, interpretações doutrinárias defendem a impossibilidade jurídica do estupro conjugal, já que a mulher estaria submetida ao marido por um dever carnal (COSTA JUNIOR, 2005) (VIEIRA, 2014, p. 111).

Embora muitas dessas categorias e estereótipos tenham sido expressamente revogados da legislação vigente, continuam ainda vivas no imaginário social e na

própria prática dos órgãos policiais e judiciais, o que faz com que alguns autores, como Vera Andrade, acusem o sistema penal de provocar uma dupla vitimização da mulher, que, ao buscar ajuda nele encontra os mesmos signos patriarcais que a violentaram (ANDRADE, 2003).

Criminólogos como Andrade (2003) criticam a busca de proteção para a mulher em situação de violência no direito penal, por considerá-lo mais parte do problema do que solução. Vieira (2014), citando Elena Larrauri e Foucault, sintetiza algumas dessas críticas:

Nesse sentido, a crítica de Elena Larrauri (1992) é categórica: recorrer ao direito penal não só é ineficaz, dada a sua incapacidade de cumprir as funções de prevenção geral e específica que o fundamentam, como também se baseia em uma má apreciação da relação entre direito penal e sociedade. Concebida a partir de um modelo causal linear excessivamente simplificado e ingênuo, essa apreciação suporia que o direito penal é capaz de fixar novos valores e difundi-los socialmente, além de traduzi-los em diretivas de ação. Com efeito, esse tipo de narrativa do funcionamento do sistema penal ignora o que Michel Foucault (1999) denomina de economia do poder de punir, na medida em que a racionalidade do direito penal se orientaria não por uma elevação moral da sociedade, mas sim pela manutenção de um regime disciplinar difuso e de uma gestão produtiva e despolitizante das ilegalidades (VIEIRA, 2014, p. 113)

Andrade (2003), ao tratar de crimes sexuais praticados contra mulheres, denuncia uma intensa “hermenêutica da suspeita” levada a cabo pelos próprios agentes estatais, o que provocaria uma dupla vitimização da mulher pelo sistema penal:

Tem sido reiteradamente posto de relevo como as demandas femininas são submetidas a uma intensa “hermenêutica da suspeita”, do constrangimento e da humilhação ao longo do inquérito policial e do processo penal que vasculha a moralidade da vítima (para ver se é ou não uma vítima apropriada), sua resistência (para ver se é ou não uma vítima inocente), reticente a condenar somente pelo testemunho da mulher (dúvidas acerca da sua credibilidade) (ANDRADE, 2003, p. 99).

Dessa maneira, pode-se vislumbrar críticas de diversas ordens oriundas de movimentos feministas direcionadas a noções fundamentais do direito e das suas instituições. Nesse sentido, destaca-se com Balbuena (2006):

Una clasificación sencilla nos permite señalar dos niveles de críticas que provienen de los feminismos: las críticas que se hacen a los presupuestos del derecho y a sus nociones fundamentales, es decir, a la teoría general del derecho y a las instituciones actualmente existentes. El segundo nivel es a los usos del derecho, dependiendo de si algunos los consideran estratégicos y coherentes con los principios feministas o no. Desde la crítica feminista a la disciplina del derecho se han hecho, según Isabel Jaramillo (2000), dos aportes importantes: primero se ha señalado que el derecho, al ser un fenómeno social producto de la sociedad en la que se desenvuelve, es el producto de relaciones patriarcales, siendo construido desde el punto de vista masculino; por ello refleja y protege los valores, las necesidades los

intereses de los varones. Como señalan Alda Facio y Lorena Fries (1999), nuestras sociedades están sustentadas en una ideología sexual, entendiendo a éste como un sistema de creencias que no sólo explica las relaciones y diferencias entre hombres y mujeres, sino que toma a uno de los sexos como parámetro de lo humano. Basándose en este parámetro, el sistema especifica derechos y responsabilidades, así como restricciones y recompensas, diferentes niveles – e inevitablemente desiguales – en perjuicio del sexo que es entendido como diferente al modelo. Una ideología patriarcal no sólo construye las diferencias entre hombres y mujeres, sino que las construye de manera que las inferioriza (BALBUENA, 2006, p. 242).

Diante do exposto, assevera-se que o direito, como produto da sociedade que o desenvolve, em uma sociedade machista, patriarcal, tenderá a desenvolver e a reproduzir esses valores. Segundo esse ponto de vista, o direito seria construído a partir dos signos masculinos, refletindo os interesses dos homens e tornando o masculino como parâmetro daquilo que é considerado humano. Como mencionado na parte final da citação acima, uma ideologia patriarcal não só constrói as diferenças entre homens e mulheres como o faz de maneira a inferiorizar as mulheres.

Até mesmo quando o direito pretende proteger a mulher, quando há uma legislação elaborada para essa finalidade, o fato de ser aplicado por indivíduos e instituições que reproduzem a ideologia patriarcal faz com que essa almejada proteção seja subvertida:

El segundo aporte ha mostrado que incluso cuando el derecho protege los intereses y las necesidades de las mujeres ha terminado desfavoreciéndolas debido a su aplicación por individuos e instituciones de ideología patriarcal. Rocío Villanueva (1999), por ejemplo, señala que analizando la teoría estándar de argumentación jurídica se puede identificar la relevancia de las ideas y creencias de los jueces sobre los roles de hombres y mujeres (BALBUENA, 2006, p. 242).

Em outras palavras, a legislação protetiva à mulher, por força de uma perspectiva patriarcal de sociedade, que acaba impregnando as instâncias judiciais e seus componentes, por vezes é interpretada de modo contrário aos interesses das mulheres, nos moldes da “hermenêutica da suspeita”, anteriormente mencionada.

Nesse sentido, Vera Karam (2006) faz contundentes críticas a quem enxerga no sistema penal um mecanismo eficaz de enfrentamento da violência de gênero, criticando, inclusive, aqueles que aplaudem o maior rigor penal produzido pela Lei Maria da Penha,

mas, certamente, o enfrentamento da violência de gênero, a superação dos resquícios patriarcais, o fim desta ou de qualquer outra forma de discriminação não se darão através da sempre enganosa, dolorosa e danosa intervenção do sistema penal, como equivocadamente crêem mulheres e homens que aplaudem o maior rigor penal introduzido em

legislações como a nova Lei brasileira nº 11.340/2006 ou sua inspiradora espanhola *Ley Orgánica 1/2004*. Esse doloroso e danoso equívoco vem de longe. Já faz tempo que os movimentos feministas, dentre outros movimentos sociais, se fizeram co-responsáveis pela hoje desmedida expansão do poder punitivo. Aderindo à intervenção do sistema penal como pretensa solução para todos os problemas, contribuíram decisivamente para a legitimação do maior rigor penal que, marcando legislações por todo o mundo a partir das últimas décadas do século XX, se faz acompanhar de uma sistemática violação a princípios e normas assentados nas declarações universais de direitos e nas Constituições democráticas, com a crescente supressão de direitos fundamentais (KARAM, 2006).

Por outro lado, há quem defenda a possibilidade de subversão dos fins do discurso jurídico, que passaria de instrumento de dominação para instrumento de legitimação de demandas feministas. De acordo com Vieira (2014), os argumentos utilizados por alguns movimentos feministas que apostam na resignificação do direito penal é de que a ausência de intervenção estatal “relegaria mulheres e suas reivindicações por justiça a uma condição inferior, não merecedora de atenção legislativa”. Esses grupos feministas não estariam interessados, portanto, na dimensão do castigo inerente ao direito, mas na publicização da violência e da dominação masculina. Nas palavras de Vieira, “A aposta na força simbólica do direito penal diz respeito à necessidade de disputa do senso comum, da formação de opiniões e da socialização que, mantidas como estão, apenas reproduzem as desigualdades de gênero” (VIEIRA, 2014, p. 113).

Existe, portanto, ambiguidade no seio dos movimentos feministas que buscam o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres acerca do papel que o discurso jurídico deve ocupar. Para alguns, as instâncias judiciais apenas duplicam a violência praticada contra a mulher na própria sociedade, enquanto para outros o direito é um espaço de lutas que não pode ser desprezado, entre outros motivos, por auxiliar na publicização da violência e do machismo⁶.

É nesse contexto conturbado e de intensas disputas que surge a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, indispensável em qualquer discussão de violência doméstica no Brasil, sobre a qual trataremos a seguir.

⁶ Sobre a consideração do direito como espaço de lutas, mas sem necessariamente aderir às teses levantadas neste exemplo, conferir: FONSECA, Edson Pires da. **O Direito como espaço de lutas: a teoria constitucional como ferramental de trabalho do jurista orgânico**. Florianópolis, SC, 2006. 1 v. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2006.

1.2.2 A Lei Maria da Penha e as medidas de proteção às mulheres

Em 2001, o Brasil foi condenado pela Organização dos Estados Americanos, OEA, pelo caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu uma tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983 do ex-marido, sem que ele fosse devidamente punido pela Justiça brasileira. No relatório nº 54/2001 da OEA a Organização recomendou ao Estado brasileiro o aprofundamento nas medidas de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

No relatório, embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA reconheça que o Supremo Tribunal Federal já havia superado a vetusta tese da legítima defesa da honra, considera que muitos tribunais brasileiros ainda têm dificuldades em punir os agressores por violência doméstica:

Apesar de o Tribunal Supremo do Brasil ter revogado em 1991 a arcaica “defesa da honra” como justificção para o assassinato da esposa, muitos tribunais continuam a ser relutantes em processar e punir os autores da violência doméstica. Em algumas áreas do país, o uso da “defesa da honra” persiste e, em algumas áreas, a conduta da vítima continua a ser um ponto central no processo judicial de um delito sexual. Em vez de se centrarem na existência dos elementos jurídicos do delito, as práticas de alguns advogados defensores – toleradas por alguns tribunais – têm o efeito de requerer que a mulher demonstre a santidade de sua reputação e sua inculpabilidade moral a fim de poder utilizar os meios judiciais legais à sua disposição. As iniciativas tomadas tanto pelo setor público como pelo setor privado para fazer frente à violência contra a mulher começaram a combater o silêncio que tradicionalmente a tem ocultado, mas ainda têm de superar as barreiras sociais, jurídicas e de outra natureza que contribuem para a impunidade em que amiúde enlanguescem⁷.

Nota-se, inclusive, no trecho acima transcrito, o reconhecimento de que o sistema penal brasileiro, por vezes, duplica a violência contra a mulher ao permitir, por exemplo, que a defesa de alguns agressores ataque a reputação da agredida como forma de inocentar seus clientes. A mulher foi morta porque traiu, foi estuprada por vestir roupa curta ou por não ser “honesta”, como se essas questões pudessem justificar as violências sofridas.

Diante disso, para tentar dar conta de todas essas questões é que foi promulgada, em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Segundo Vieira, “Sancionada em 2006, fruto de lutas e debates dos movimentos feministas, a Lei Maria da Penha criou mecanismos específicos de

⁷ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 51/2001. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes**. Brasil. 4 de abril de 2001.

prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher” (VIEIRA, 2014, p. 114).

Embora ainda seja alvo de acesas polêmicas, a Lei Maria da Penha tem sido considerada um marco na proteção às mulheres em situação de violência e no enfrentamento efetivo do problema⁸.

A Lei propõe-se a modificar inúmeros aspectos dos mecanismos de combate à violência doméstica contra a mulher, alterando vários pontos da legislação penal, dotando-a de ferramentais aparentemente mais eficazes de prevenção e repressão à violência praticada contra a mulher no ambiente doméstico.

Além disso, a Lei promove o atendimento multidisciplinar, integrado por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (BRASIL, 2006). Esse diálogo entre diferentes saberes pode ampliar as perspectivas e políticas de enfrentamento da violência.

Vieira (2014), em apertada síntese, salienta algumas das principais mudanças trazidas pela nova lei:

Apesar de não ter criado novos tipos penais, alguns dispositivos da Lei Maria da Penha (arts. 20, 43 e 44) geraram reflexos punitivos. Foram criadas: uma qualificadora para o crime de lesão corporal ocorrido no contexto de violência doméstica e familiar - aumentando, assim, sua pena em abstrato; e uma agravante genérica para crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher - o que pode implicar, na prática, a aplicação de penas mais longas. Além disso, a Lei previu expressamente a possibilidade de prisão preventiva do agressor. Grande parte das avaliações a respeito da Lei dá enfoque a esses aspectos punitivos, embora o faça geralmente sem debater as ambiguidades do acionamento do direito penal como instrumento emancipatório para as mulheres (VIEIRA, 2014, p. 114).

Diante disso, Vieira (2014) destaca a incompletude que uma análise exclusivamente punitivista da lei pode trazer. Embora, como visto, a lei tenha recrudescido em alguns aspectos a persecução penal ao agressor doméstico, há outros pontos da Lei tão ou mais importantes. Há quem destaque como um dos grandes avanços trazidos pela Lei Maria da Penha ter inserido o combate à violência doméstica como política de Estado, que se compromete com a efetividade dos direitos humanos das mulheres.

Existem outras medidas, que serão analisadas adiante, que parecem atuar em alguns pontos sensíveis do enfrentamento à violência doméstica, dotando o

⁸ O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424, julgada em 9 de fevereiro de 2012, considerou a Lei Maria da Penha perfeitamente compatível com a Constituição Federal de 1988, afastando, com efeito vinculante, alguns entendimentos judiciais em sentido contrário. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ADI 4.424/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento em 9.02.2012.

Poder Judiciário de ferramentas processuais mais adequadas ao atendimento dessas demandas, além de provocar, ainda que timidamente, uma ressignificação do discurso em torno da violência doméstica, que deixou o espaço estrito do ambiente doméstico para ganhar o espaço público e a proteção mais efetiva do Estado. Em alguma medida, novas categorias criadas pela Lei também contribuirão, no médio prazo, para minimizar a violência institucional que a mulher agredida sofre quando se depara com servidores despreparados para lidar com as nuances da violência doméstica, violentando novamente a mulher que procurou os órgãos de proteção exatamente para se livrar da situação de violência.

Em breve síntese, Vieira (2014) apresenta algumas mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha que transcendem o aspecto meramente punitivista e que estão transcritas abaixo:

Assim, a leitura exclusivamente punitivista da Lei Maria da Penha é incompleta. A Lei criou as diretrizes de uma política pública com perspectiva de gênero, por meio de um sistema jurídico autônomo, composta por diversos mecanismos majoritariamente extrapenais, como as medidas protetivas de urgência e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Dessa maneira, conforme aponta Carmen Hein de Campos (2011), visou produzir deslocamentos discursivos, redefinindo a abordagem jurídica da violência doméstica a partir de outros conceitos e propósitos, de modo a fomentar disputas argumentativas e políticas. Ao criar, por exemplo, a categoria normativa da violência de gênero e conferir ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher status de compromisso estatal voltado à proteção dos direitos humanos das mulheres, a Lei pretendeu localizar o problema não mais em um plano individual e impassível de intervenção, mas sim em um complexo sistema de construção e reprodução de normatividade de gênero. A transformação desse sistema requer tanto o atendimento emergencial a mulheres em situação de violência quanto medidas de médio e longo prazo relativas à educação, capacitação profissional, sensibilização e reflexão crítica sobre representações sociais e midiáticas feitas a partir das ideias de masculino e feminino (VIEIRA, 2014, p. 114).

Um dos avanços promovidos pela Lei foi evitar que os casos de agressão contra a mulher no âmbito doméstico fossem regidos pela Lei 9.099/1995, a Lei dos Juizados Especiais⁹, o que redundava, na maioria das vezes, em transação penal, sem maiores consequências para o agressor do que a doação de cestas básicas ou alguma outra pena restritiva de direitos (art. 17 da Lei 11.340/06)¹⁰. Também se coibiu prática corriqueira nas delegacias de polícia, na qual se incumbia a própria mulher que denunciava uma agressão de levar a intimação ao agressor, o que, por

⁹ Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

¹⁰ Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

vezes, resultava em novas e mais violentas agressões (art. 21, par. único, da Lei 11.340/06)¹¹.

Ademais, a Lei Maria da Penha trouxe uma série de medidas protetivas de urgência, que têm por finalidade preservar com celeridade a integridade física, psíquica, financeira, familiar e laboral da mulher em situação de violência doméstica ou familiar (arts. 18 a 24 da Lei 11.340/06). As medidas protetivas de urgência são de diversas naturezas e estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006)

Caso as medidas protetivas sejam decretadas rapidamente e existam mecanismos eficazes de acompanhamento de seu cumprimento, sem dúvida poderão contribuir, sobremaneira, para a proteção da mulher em situação de violência, auxiliando na preservação de sua integridade física, psíquica e econômica. Contudo, como se verá adiante, não é isso o que geralmente ocorre. Por vezes a demora na concessão de medidas protetivas obrigam mulheres em situação de violência a ficarem mais tempo do que o desejado na casa-abrigo, buscando proteção contra o agressor, o que potencializa os efeitos deletérios que a segregação social, familiar e o isolamento impostos pelo abrigo podem produzir.

Outra questão importante atacada pela Lei Maria da Penha, ainda do ponto de vista da persecução penal, foi não exigir representação da mulher agredida para que o Ministério Público, titular da ação penal, possa processar o agressor pelo

¹¹ Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

crime de lesão corporal leve. Este tema, aliás, foi debatido amplamente na ação direta de inconstitucionalidade nº 4.424, anteriormente mencionada. De acordo com o Procurador-Geral da República à época, Roberto Gurgel, condicionar o início da ação penal à representação da mulher gera efeitos nocivos, pois os casos de violência doméstica representam grave violação aos direitos humanos. Ainda segundo o Procurador-Geral, “A opção constitucional foi clara no sentido de não se tratar de mera questão privada”¹².

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal acolheu a tese defendida pelo Procurador-Geral da República, afirmando ser realmente pública e incondicionada a ação penal contra o agressor, o que significa dizer que a vontade da vítima, neste caso, pouco importaria. Caso o Ministério Público, titular da ação penal, tenha conhecimento da agressão promoverá a persecução penal contra o agressor, independentemente de qualquer representação da ofendida.

AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em julgar procedente a ação direta para, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, **assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal**, pouco importando a extensão desta, **praticado contra a mulher no ambiente doméstico**, nos termos do voto do relator e por maioria, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas (grifos nossos)¹³. (STF, 2012)

Esse entendimento não passou incólume à divergência. De um lado, há juristas que entendem que a medida é acertada e de grande relevo, haja vista que no caso específico da violência doméstica, cercada de peculiaridades, deixar ao talante da vítima a denúncia pode redundar em impunidade do agressor e perpetuação da situação de violência. Por vezes a mulher agredida vive sob a dependência econômica do agressor, o que pode sujeitá-la a pressões de todas as ordens, isto sem falar nos filhos e familiares que podem pressioná-la a não denunciar para não “prejudicar” o acusado. Esses seriam motivos suficientes, segundo seus defensores, a justificar o caráter público da ação penal em caso de violência doméstica e familiar.

¹² Notícias STF, sexta-feira, 11 de junho de 2010. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=154237>, Acesso em 10.06.2014.

¹³ Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ADI 4.424/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento em 9.02.2012.

Dados apresentados na própria ação direta de inconstitucionalidade em discussão mostram que em 90% dos casos a vítima de lesão corporal leve renuncia à representação criminal contra o agressor, o que impede o Estado de continuar com a persecução penal. De acordo com o Min. Marco Aurélio:

Eis um caso a exigir que se parta do princípio da realidade, do que ocorre no dia a dia quanto à violência doméstica, mais precisamente a violência praticada contra a mulher. Os dados estatísticos são alarmantes. Na maioria dos casos em que perpetrada lesão corporal de natureza leve, a mulher, agredida, a um só tempo, física e moralmente, acaba, talvez ante óptica assentada na esperança, por afastar a representação formalizada, isso quando munida de coragem a implementá-la.

Conforme ressaltado na inicial, confeccionada com o desejável esmero, dados estatísticos demonstram que o percentual maior é de renúncia à representação, quer deixando-se de ter a iniciativa, quer afastando-a do cenário jurídico. Stela Cavalcanti, em “Violência Doméstica – Análise da Lei Maria da Penha”, aponta que o índice de renúncia chega a alcançar 90% dos casos. Iniludivelmente, isso se deve não ao exercício da manifestação livre e espontânea da vítima, mas ao fato de vislumbrar uma possibilidade de evolução do agente, quando, na verdade, o que acontece é a reiteração de procedimento e, pior, de forma mais agressiva ainda em razão da perda dos freios inibitórios e da visão míope de que, tendo havido o recuo na agressão pretérita, o mesmo ocorrerá na subsequente. Os dados estatísticos são assombrosos relativamente à progressão nesse campo, vindo a desaguar, inclusive, em prática que provoque a morte da vítima¹⁴. (STF, 2012)

Em suma, alegou o Min. Marco Aurélio em seu voto que se a ação penal nos crimes de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica for pública condicionada o número de mulheres que representariam, autorizando o Ministério Público a processar o agressor seria ínfimo, isto porque elas têm a esperança de que o agressor mude, mas as estatísticas mostram que, em regra, as agressões continuam e, pior, se ampliam, crescem em gravidade, culminando na própria morte. Por esse motivo, o reconhecimento do caráter público incondicionado da ação penal nesses casos seria de fundamental relevo para o combate à violência contra a mulher que a Lei Maria da Penha se propõe a enfrentar.

Por outro lado, há quem veja nesse entendimento mais uma forma de violência contra a mulher, pois retiraria dela a liberdade de escolher sobre o processo ou não. De certo modo, a medida infantilizaria a mulher agredida, retirando dela, inclusive, a liberdade de decidir sobre a sua vida, de permanecer ou não na relação conjugal com o parceiro por ela escolhido, ainda que violento. Para Karam (2006), abaixo citada, isso provocaria a coisificação da mulher, inferiorizando-a e vitimando-a:

¹⁴ Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ADI 4.424/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento em 9.02.2012. Trecho do voto do Min. Marco Aurélio.

Quando se insiste em acusar da prática de um crime e ameaçar com uma pena o parceiro da mulher, contra a sua vontade, está se subtraindo dela, formalmente dita ofendida, seu direito e seu anseio a livremente se relacionar com aquele parceiro por ela escolhido. Isto significa negar-lhe o direito à liberdade de que é titular, para tratá-la como se coisa fosse, submetida à vontade de agentes do Estado que, inferiorizando-a e vitimizando-a, pretendem saber o que seria melhor para ela, pretendendo punir o homem com quem ela quer se relacionar — e sua escolha há de ser respeitada, pouco importando se o escolhido é ou não um “agressor” — ou que, pelo menos, não deseje que seja punido (KARAM, 2006).

Para Karam (2006), cabe à mulher decidir se quer ou não processar o agressor, se quer ou não continuar se relacionando com o parceiro que a agrediu. Pensar de modo diverso seria inferiorizá-la, vitimizando-a. Hermann, no entanto, citada pelo Min. Marco Aurélio em trecho do seu já mencionado voto, assevera que

Reconhecer a condição hipossuficiente da mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar não implica invalidar sua capacidade de reger a própria vida e administrar os próprios conflitos. Trata-se de garantir a intervenção estatal positiva, voltada à sua proteção e não à sua tutela¹⁵. (STF, 2012)

Em que pese a divergência mencionada, salienta-se que o entendimento prevalente sobre o tema é o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, que considera a ação penal pública incondicionada, o que significa dizer que o Ministério Público, titular da ação penal, não precisa de qualquer tipo de autorização da vítima (representação) para iniciar a persecução penal contra o agressor, devendo, portanto, agir de ofício em casos como esses. Em outras palavras, uma vez que a agressão chegue ao conhecimento do Ministério Público, havendo indícios suficientes de autoria e de materialidade do delito, este deverá apresentar denúncia ao Poder Judiciário, independentemente de qualquer manifestação de vontade da mulher agredida.

Para além das modificações penais e processuais mencionadas, a Lei Maria da Penha previu mecanismos importantes de integração de políticas públicas de assistência e combate à violência doméstica, inclusive criando estruturas e órgãos especializados no enfrentamento dessa situação, a saber:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

¹⁵ HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: Lei com nome de Mulher**. *Apud* Voto do Min. Marco Aurélio. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ADI 4.424/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento em 9.02.2012. Trecho do voto do Min. Marco Aurélio.

- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (BRASIL, 2006)

A proposta trazida pela Lei Maria da Penha é a de estruturação de uma rede de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher que lhe ofereça proteção integral, tanto do ponto de vista da persecução penal do agressor quanto de estruturas de apoio, medidas de proteção ao patrimônio, emprego e família, assegurando as condições mínimas para que possa recomeçar a sua vida longe da situação de violência. Prevê, ainda, programas e campanhas de educação para modificar na sociedade os elementos que auxiliam na geração da discriminação e da violência. Isto sem falar nas políticas de educação e reabilitação para o agressor, com vistas a auxiliá-lo a entender e superar a violência como forma de resolução de conflitos.

Assim, a Lei Maria da Penha busca, a partir das medidas de proteção, afastar a mulher do ambiente de violência e assegurar a sua integridade, ampliando o acesso às políticas públicas de proteção, que incluem desde o atendimento psicossocial e jurídico até o acolhimento das mulheres em casa-abrigo, quando houver grave ameaça e risco de morte.

Trata-se de inegável avanço na proteção às mulheres em situação de violência, que tem como mérito inserir a questão da violência doméstica no debate público brasileiro, ao mesmo tempo em que dá importantes passos no sentido de organizar uma rede de proteção integral à mulher que transcenda apenas o aspecto criminal e judicial do problema. Embora falte muito para que a Lei ganhe efetividade integral, deve-se reconhecer que alguns avanços já foram conquistados nesses mais de oito anos e meio.

Segundo Vieira (2014), em análise sobre os principais aspectos da Lei Maria da Penha:

Ao criar, por exemplo, a categoria normativa da violência de gênero e conferir ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher status de compromisso estatal voltado à proteção dos direitos humanos das mulheres, a Lei pretendeu localizar o problema não mais em um plano individual e impassível de intervenção, mas sim em um complexo sistema de construção e reprodução de normatividade de gênero. A transformação desse sistema requer tanto o atendimento emergencial a mulheres em situação de violência quanto medidas de médio e longo prazo relativas à educação, capacitação profissional, sensibilização e reflexão crítica sobre

representações sociais e midiáticas feitas a partir das ideias de masculino e feminino. Tratando desse último ponto, o capítulo legal referente às medidas integradas de prevenção trouxe a proposta de um processo pedagógico coletivo, institucional e cultural, que tente responder à violência também em sua dimensão de disciplinamento de corpos femininos, operada por meio da vigilância e da normalização de performances de mulheres realizadas na casa, na escola, na mídia, no mercado de trabalho, no casamento (VIEIRA, 2014, p. 115).

Para compreendermos um pouco melhor o impacto que Lei Maria da Penha vem tendo na sociedade, trazemos alguns dados extraídos de pesquisa realizada pelo DATASENADO, instituto de pesquisas do Senado Federal, que teve a Lei como objeto. De acordo com a pesquisa, 99,1% das entrevistadas já ouviu falar da Lei Maria da Penha. Esse índice é alto em todas as regiões do País, em todas as faixas etárias, religiões e etnias. A maioria das mulheres também acha que a proteção da mulher está melhor depois da Lei, contudo, este número é maior entre as mulheres que não sofreram violência (67,8%) do que entre as que sofreram (55,7%). Isto talvez indique certo desapontamento com a efetividade da Lei, mas, ainda assim, a sensação de proteção à mulher trazida pela legislação predomina com folga. Na maioria dos casos pesquisados, o agressor era o próprio marido¹⁶.

1.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres acentua a complexidade da violência doméstica e de gênero, que está arraigada na sociedade e em suas estruturas de poder, razão pela qual “Enfrentá-la exige o desenvolvimento de políticas públicas em diversas áreas e a mobilização e conscientização da sociedade”. Assevera, ainda, que políticas de proteção e segurança, embora fundamentais para o enfrentamento da violência, são insuficientes se não forem articuladas com outras que assegurem a independência financeira, a elevação da autoestima, entre outros fatores que favoreçam a autonomia pessoal e coletiva das mulheres¹⁷.

Nas últimas décadas, notadamente na última, muitas foram as políticas públicas criadas com foco na proteção à mulher em situação de violência. Um

¹⁶ Senado Federal. Secretaria de Transparência. DataSenado. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Brasília, 2013.

¹⁷ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Brasil) Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília: A Secretaria, 2005, p. 48.

avanço no combate à violência doméstica foi a implantação, nos anos 1980, das Delegacias de Atendimento à Mulher. Embora essas Delegacias tenham se concentrado no Estado de São Paulo e nas capitais propiciaram um “incremento de registro de ocorrências policiais em todo o Brasil” (GROSSI, TAVARES e OLIVEIRA, 2008, p. 268). Com isso, houve um aumento da visibilidade do problema da violência contra a mulher, ampliando a quantidade de denúncias.

Seguindo com os avanços em termos de políticas públicas, destacam-se no mesmo período a criação das coordenadorias da mulher, campanhas publicitárias tratando da temática, bem como a iniciativa de criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Mulher (GROSSI, TAVARES e OLIVEIRA, 2008, p. 269). Nos anos 1990, assinala-se a criação das casas-abrigo, que serão tratadas adiante. Em um inventário sobre as políticas públicas de proteção às mulheres criadas nos últimos vinte anos, destacam Grossi, Tavares e Oliveira (2008):

Nos últimos 20 anos, foram criados serviços voltados para a questão da violência, como as delegacias de defesa da mulher, as Casas-Abrigo e os centros de referência multiprofissionais que têm enfocado, principalmente, a violência física e sexual cometida por parceiros e ex-parceiros da mulher. As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, os Postos de Saúde, a Defensoria Pública, as Casas Abrigo, o IML, dentre outros, se constituiriam como acessos significativos no atendimento à mulher em situação de violência doméstica. Desde 2004, o Plano Nacional de Políticas para as mulheres, em seu 4º tópico, orienta as ações voltadas à erradicação desta violência que se perpetua diariamente no cotidiano destas usuárias (GROSSI, TAVARES E OLIVEIRA, 2008, p.269).

No âmbito governamental, destacam-se os principais órgãos que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência:

Centros de Referência: espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, **Casas-Abrigo:** locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter **sigiloso** e **temporário**, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher:** unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas. **Defensorias da Mulher:** têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados

nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde. **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**: desenvolvem serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social (proteção básica). Os CREAS, por outro lado, são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial). **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**: serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência através do número de utilidade pública 180. **Instituto Médico Legal**: O IML desempenha um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente as vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e condenação do agressor. **Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual**: presta assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual (BRASIL, 2007, p. 14-16)¹⁸.

Em breve síntese, são esses os principais órgãos e políticas de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. O entrelaçamento desses órgãos constitui genuína rede de proteção e atendimento às mulheres.

A Política Nacional de Abrigamento alargou o conceito de violência contra as mulheres, englobando o assédio sexual, o tráfico de mulheres, a violência institucional, entre outros, além de articular uma série de políticas públicas. Entendendo-se a violência contra as mulheres de modo mais amplo, necessário também concatenar a Política Nacional com outras políticas públicas, conforme abaixo transcrito:

A Política Nacional amplia o conceito de violência contra as mulheres (fazendo referência a diversos tipos de violência, tais como a violência doméstica e familiar contra a mulher, o assédio sexual, a violência institucional, o tráfico de mulheres, etc) e passa a incluir quatro dimensões/eixos para o enfrentamento à violência contra as mulheres: a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos. No sentido de implementar as ações de enfrentamento, a Política Nacional se articula com diversas outras políticas, a saber: a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Política Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Saúde das Mulheres, entre outras (BRASIL, 2011).

Forma-se, assim, a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência. Entende-se por rede de atendimento a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com vistas à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e

¹⁸ BRASIL, 2007. - Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres: Consiste em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. Disponível em: http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/copy_of_eixos. Acesso em 15 set. 2014.

encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção (BRASIL, 2007).

1.3.1 Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Aracaju – SE

O Estado de Sergipe aderiu ao Pacto Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres no dia 21 de julho de 2009 (BRASIL, 2007). Este Pacto estabelece que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência seja composta por um conjunto de ações e serviços de diversos setores sendo eles: assistência social, justiça, segurança pública e saúde. O objetivo principal da rede é ampliar e melhorar a qualidade do atendimento, a identificação, o encaminhamento adequado, a integridade e humanização no serviço de proteção às mulheres.

Em Aracaju, essa rede articula diversas políticas públicas de proteção à mulher em situação de violência. Com efeito, pode-se afirmar que a Capital sergipana está aparelhada com os principais órgãos de proteção à mulher previstos no ordenamento jurídico brasileiro, em especial, como visto, na própria Lei Maria da Penha:

- *Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SEPM)*¹⁹, criada em 8 de março de 2011, com função de promover a articulação de políticas públicas, projetos e serviços voltados para as relações de gênero, especialmente no trato das necessidades das mulheres sergipanas.

- *Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres*²⁰ - órgão da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado à Assistência Social, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações no município que promova o enfrentamento da violência doméstica.

- *Coordenadoria para Mulheres do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe*²¹, criada em 14 de julho de 2011, pela Lei nº 7.183 “responsável por traçar políticas judiciais no tratamento adequado da prevenção e repressão da violência doméstica”.

¹⁹ Disponível em: <http://www.sepmulheres.se.gov.br/>. Acesso em 22 set. 2014.

²⁰ Idem.

²¹ Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/biblioteca/documentos/legislacao/legislacao/2011/lei-ordinaria-7183-2011.pdf> Acesso em: 22 set. 2014.

- *Juizado Especial de Violência Doméstica*²² (11ª vara), “competente para processar e julgar as causas cíveis ou criminais, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, definidas na Lei Maria da Penha”.

- *Unidade de Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual*²³, serviço de referência na rede estadual de saúde pública do Estado de Sergipe, criado em 2004 (NOBRE, 2007).

- *Núcleo de Defesa da Mulher*²⁴ (NUDEM) - constitui espaço de atendimento jurídico à mulher em situação de violência, responsável por prestar orientação jurídica e a defesa em juízo, em todos os graus, das cidadãs de baixa renda.

- *Centros Especializados de Assistência Social*²⁵ (CREAS) - presta apoio, orientação e acompanhamento as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

- *Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher*²⁶ (DEAM) – uma das primeiras delegacias presentes no Brasil, criada em 25 de outubro 1986 por meio do Decreto 8107. A instituição permaneceu autônoma até 2004, quando foi inaugurado o Centro de Atendimento a Grupos Vulneráveis (CAGV), que reuniu três unidades: delegacia de proteção à mulher, crianças e adolescentes vítimas e grupos vulneráveis. Em 2010, o Centro se transformou em departamento, o DAGV, cuja função é atuar na prevenção, acolhimento e repressão da violência, estando subordinado à Superintendência da Polícia Civil e vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe.

- *Casa-Abrigo em Aracaju*²⁷ - inaugurada em fevereiro de 2003, a casa-abrigo é uma instituição de medida protetiva e provisória, responsável por acolher mulheres em situação de violência doméstica, juntamente com filhos/as de menor idade.

Dentre essas inúmeras políticas públicas direcionadas à proteção das mulheres em situação de violência, interessa especialmente a este trabalho a casa-abrigo, que será tratada adiante, quando apresentarmos a Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em Situação de Violência, com foco na dinâmica de funcionamento das casas-abrigo.

²² Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/biblioteca/attachments/article/10332/Lei%20compl.%20228.pdf>. Acesso em: 21. Set. 2014.

²³ Idem.

²⁴ Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=SE

²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

²⁷ Disponível em: <http://abrigonubia.blogspot.com.br/>. Acesso em: 12 jul. 2014.

Na esteira das políticas públicas e da rede de proteção das mulheres em situação de violência será apresentado no tópico seguinte o Programa Mulher: Viver Sem Violência e um de seus principais eixos: a Casa da Mulher Brasileira.

1.3.2 A integração das Políticas Públicas para as Mulheres: Programa Mulher: Viver Sem Violência e a Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira, cuja primeira unidade foi inaugurada em 3 de fevereiro de 2015, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, pela Presidente Dilma Rousseff, é um dos principais eixos do Programa Mulher: Viver Sem Violência, criado pelo Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. De acordo com o artigo 1º do referido Decreto, objetiva-se com o Programa “integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira”.

O Programa Mulher: Viver Sem Violência tem por diretrizes, segundo o Decreto nº 8.086/2013:

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher: Viver sem Violência:

- I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- II - transversalidade de gênero nas políticas públicas;
- III - corresponsabilidade entre os entes federados;
- IV - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- V - atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- VI - disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;
- VII - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça;
- VIII - os eixos estruturantes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e
- IX - as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. (BRASIL, 2013)

De acordo com dados da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República, 26 unidades da Federação aderiram ao Programa Mulher: Viver Sem Violência, com exceção apenas do Estado de Pernambuco²⁸.

Uma das principais ações previstas no novo programa é a criação das Casas da Mulher Brasileira, “que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência” (art. 3º, I, Decreto 8.086/2013). A referida Casa propõe a integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência, que encontrarão no mesmo espaço físico atendimento integral e especializado, o que pode facilitar o acesso aos diferentes serviços existentes. Ainda de acordo com o mesmo artigo 3º, as Casas da Mulher Brasileira poderão contar com os seguintes serviços:

[Art. 3º] § 1º Mediante articulação com órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades do terceiro setor, as Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas poderão contar com:

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher (art. 3º, §1º, Decreto 8.086/2013) (BRASIL, 2013)

A Casa da Mulher Brasileira contará com o serviço de Recepção, Acolhimento e Triagem, Serviço de Apoio Psicossocial, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAMs), Juizado/Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Serviço de Promoção de Autonomia Econômica, Alojamento de Passagem, Brinquedoteca e Central de Transportes.

O Serviço de Recepção, Acolhimento e Triagem é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Os papéis do Serviço de Apoio Psicossocial, da Delegacia

²⁸ Informações disponíveis em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia/programa-2018mulher-viver-sem-violencia2019>. Acessado em 3 de fevereiro de 2015.

Especializada, do Juizado, Ministério Público e Defensoria não trazem grandes novidades em relação ao que já é desempenhado usualmente por esses órgãos, o que torna desnecessário tecer maiores comentários sobre eles.

Por sua vez, o Serviço de Promoção de Autonomia Econômica é uma importante ferramenta de promoção de autonomia econômica, atuando como uma das “portas de saída” da situação de violência doméstica nos casos em que há dependência econômica da mulher.

Por meio de educação financeira, qualificação profissional, políticas de inserção no mercado de trabalho o serviço assistirá as mulheres que estão em busca de autonomia financeira, cuja falta, por vezes, a obriga a se manter em uma situação de violência. No Serviço de Promoção de Autonomia Econômica as mulheres que não tiverem condições de sustento próprio ou de seus filhos poderão pedir a inclusão em programas assistenciais, nas diferentes esferas da Federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios²⁹.

O alojamento de passagem servirá para o abrigo emergencial de curta duração (até 24 horas) de mulheres em situação de violência, que correm risco iminente de morte, enquanto aguardam o deferimento de alguma medida protetiva que possa resguardar a sua integridade física e a de seus filhos. Com o alojamento de passagem, evita-se que mulheres sejam abrigadas desnecessariamente, pois, como se demonstrará neste trabalho, a casa-abrigo, por uma série de fatores, deve ser medida extrema, utilizada como *ultima ratio*, ou seja, quando não se puder, por meio de medidas menos danosas, proteger a mulher que se encontra em risco iminente de morte.

As Casas da Mulher Brasileira também contarão com brinquedotecas, que acolherão crianças de 0 a 12 anos que acompanham as mães que buscam atendimento. Dessa maneira, evita-se que a criança presencie os relatos de agressões sofridas pela mãe, que ficará mais à vontade sabendo que os filhos estão sendo acolhidos em ambiente apropriado, longe, ao menos naquele momento, do contato direto com a violência³⁰.

Outro serviço que a Casa contará é com a Central de Transportes, que será responsável pelo deslocamento das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para outros serviços da rede de atendimento, como os de saúde,

²⁹ Informações disponíveis em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira>, acessado em 5 de fevereiro de 2015.

³⁰ Idem.

atendimento socioassistencial (CRAS, CREAS), instituto médico legal, casa-abrigo etc³¹. No quadro abaixo, extraído do sítio da Secretaria de Política Para as Mulheres da Presidência da República, há um quadro com uma síntese dos serviços oferecidos pela Casa da Mulher Brasileira³².



Ao reunir inúmeros órgãos e programas da rede de proteção à mulher em situação de violência o Programa Mulher: Viver Sem Violência dá importante passo na otimização e aprimoramento dessas políticas públicas, que muitas vezes acabam não funcionando a contento em razão da própria fragmentariedade da rede, que em algumas ocasiões encaminha a mulher de um lugar para o outro sem apresentar medidas concretas e consistentes para o enfrentamento do problema.

Em que pese os avanços que o Programa Mulher: Viver Sem Violência trará ao integrar e ampliar as políticas de proteção às mulheres, a velocidade com que o Programa é implantado parece incompatível com a gravidade do problema da violência doméstica e familiar contra a mulher e a consequente necessidade de enfrentá-lo. Conforme mencionado, em fevereiro de 2015 ainda há apenas uma Casa da Mulher Brasileira em funcionamento no Brasil, em Cuiabá, MT³³.

³¹Informações disponíveis em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira>, acessado em 5 de fevereiro de 2015.

³² Idem.

³³ Em Aracaju, a última notícia que tivemos a respeito da construção da Casa da Mulher Brasileira, no final do ano de 2014, é que havia um terreno destinado à construção.

Decorrida quase uma década da promulgação da Lei Maria da Penha (agosto de 2006), muito daquilo que a legislação preconiza em termos de políticas públicas ou ainda não foi implantado ou, quando foi, geralmente não funciona a contento. É certo que a alteração da realidade exige tempo e recursos, mas esse processo não pode se estender demasiadamente, porque por detrás dos números e estatísticas há seres humanos que necessitam desses serviços em pleno funcionamento.

CAPÍTULO II - CASAS-ABRIGO NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

2.1 AS CASAS-ABRIGO A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE ABRIGAMENTO

De acordo com o texto-base da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência³⁴, a casa-abrigo “tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as)”³⁵.

A casa-abrigo foi pensada originariamente para acolher apenas as mulheres em situação de violência doméstica que corressem risco de morte. Nestes casos extremos a mulher era abrigada, com ou sem os seus filhos, para que se protegesse do agressor. Com o advento da Lei Maria da Penha e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres foram levantados novos desafios para a política nacional de abrigamento, que deveria acolher não somente as mulheres em extremado risco de morte, mas também aquelas que sofrem graves ameaças ou que tiveram os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de maneira a emancipá-las e empoderá-las³⁶.

No âmbito da Lei Maria da Penha a política de abrigamento da mulher integra as chamadas medidas protetivas de urgência, gênero do qual fazem parte as medidas que obrigam o agressor (artigo 22) e as que são destinadas à ofendida (artigos 23 e 24). O abrigamento está previsto no artigo 23, I, que estabelece que “Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento”³⁷.

Segundo as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento, desde 2009 a Casa-abrigo está inserida no rol dos serviços sócio-assistenciais “como um serviço da

³⁴ Os marcos normativos da Política Nacional de Abrigamento das Mulheres em situação de violência são, principalmente, a Lei 11.340/2006; o Decreto nº. 6. 387/2008 (II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres); a Resolução nº 109/2009; a Convenção de Palermo; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher/Convenção de Belém do Pará (1994).

³⁵ Texto-base da Política Nacional de Abrigamento das Mulheres em Situação de Violência, p. 3.

³⁶ Idem.

³⁷ Idem.

proteção social especial da alta complexidade, sob a denominação de 'serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência' (Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009)".

Em que pese a importância da casa-abrigo na rede de proteção às mulheres em situação de violência, de acordo com a Política Nacional de Abrigamento não se pode reduzir o "abrigamento" à casa-abrigo. O abrigamento diz respeito a um leque de possibilidades de acolhimentos provisórios para as mulheres em situação de violência doméstica, dentre as quais se inclui a casa-abrigo.

O abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, Casas-Abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar³⁸.

Portanto, o abrigamento é mais amplo do que a casa-abrigo, contemplando uma gama de ações e de órgãos que devem ser acionados em situação de emergência de modo a proteger a mulher do agressor. Além disso, deve contemplar "programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar"³⁹.

As Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência detectaram que a falta de organização e concatenação das diferentes políticas públicas de proteção à mulher muitas vezes resulta em abrigamento desnecessário, o que, como visto, por uma gama de fatores, não é recomendado.

Devido à ampliação da rede e do maior acesso das mulheres à rede, existe atualmente uma gama de serviços (juizados especializados, defensorias, serviços de saúde, CRAS, etc) que podem constituir portas de entrada para os serviços de abrigamento. A multiplicidade de serviços e a não-padronização do fluxo de atendimento podem vir a representar custos para as mulheres e para os serviços de abrigamento, já que parte desses encaminhamentos é incorreto (BRASIL, 2011, p.37).

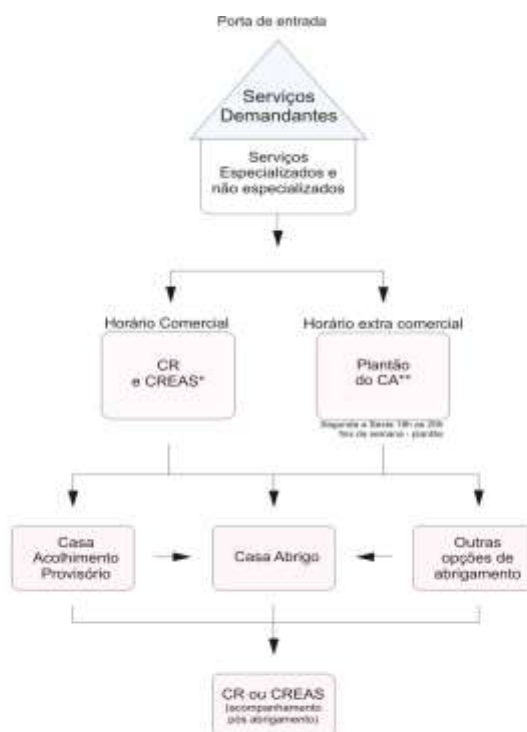
Para tentar dar conta desse fenômeno as Diretrizes estabeleceram um fluxograma para o abrigamento que traça os caminhos que devem ser percorridos nos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres antes de se chegar à casa-abrigo.

³⁸ Idem.

³⁹ Idem.

No fluxograma proposto os chamados serviços demandantes (Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, e Centro de referência à Mulher), depois de constatarem a necessidade de abrigo encaminham a mulher para a Casa de Acolhimento Provisório, que constitui um serviço de abrigo temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigiloso, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte, ou para outras opções de abrigo que não tenham o rigor da casa-abrigo, acionada apenas em último caso (BRASIL, 2011).

Diagrama do Fluxo de Abrigamento⁴⁰



*no caso da inexistência de CR no município, a avaliação poderá ser realizada por um CREAS (mediante articulação e negociação anteriores no âmbito da rede de atendimento);
 **nos municípios onde não houver CA ou equipe disponível de plantão os serviços demandantes deverão buscar alternativas de acolhimento provisório de curta duração até que a avaliação possa ser realizada.

CA: Casa-Abrigo

CR: Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Conforme apresentado no fluxograma, a Casa-Abrigo e a Casa de Acolhimento provisório compõem a política de abrigo, pois ambas têm o papel de promover a proteção de mulheres em situação de violência, fornecendo segurança adequada. Contudo, faz-se necessário apresentar a diferença existente

⁴⁰ Fluxograma extraído do **Texto-Base da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência**, p. 22.

nestes serviços que se encontra principalmente na característica da violência, conforme tabela apresentada pelas Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência (BRASIL, 2011).

Tabela 1: Principais diferenças entre Casa-Abrigo e Casa de Acolhimento

Características	Casa-Abrigo	Casa de Acolhimento
Nomenclatura na tipificação sócio-assistencial	Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência (Resolução CNAS nº 109/2009).	Serviço não incorporado aos serviços sócio-assistenciais.
Natureza	Serviço público , de longa duração (de 90 a 180 dias) e, em geral, sigiloso.	Serviço público , de curta duração (até 15 dias) e não-sigiloso.
Público-alvo	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).	Mulheres em situação de violência de gênero (em especial da doméstica e familiar e vítimas do tráfico de pessoas), que não estejam sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).
Objetivo do Serviço	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima.	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - Realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Em Aracaju, não há casa de acolhimento provisório para as mulheres em situação de violência. Verificou-se, assim, a especificidade no encaminhamento dos serviços quando detectada a necessidade de abrigamento, cujos principais traços serão elencados a seguir. Dessa maneira, em virtude da inexistência da casa de acolhimento provisório, que possui regras mais maleáveis, por ser utilizada em hipóteses de abrigamento de curta duração, todas as demandas são encaminhadas à casa-abrigo, que possui estrutura mais rígida (BRASIL, 2011).

2.2 O FUNCIONAMENTO DA CASA-ABRIGO⁴¹ NA CIDADE DE ARACAJU

A criação da Casa-Abrigo em Aracaju ocorreu em dezembro de 2002, sendo inaugurada em fevereiro de 2003⁴², a partir do convênio firmado entre a Prefeitura

Municipal e a União Brasileira de Mulheres de Sergipe – UBM⁴³. A política de abrigo está submetida à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher – CPPM, que é responsável por promover o debate sobre os direitos das mulheres, prevenir a violência e ampliar a divulgação da Lei Maria da Penha (OLIVEIRA, 2010).

Além disso, as ações da Casa-Abrigo estão interligadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, SEMASC, e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher⁴⁴, que tem como principal função promover junto à comunidade políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher. Antes do advento da Casa-Abrigo as mulheres eram encaminhadas a outros abrigos municipais, mas que não eram especializados no acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica (OLIVEIRA, 2010).

A localização do abrigo é mantida em sigilo, conforme diretriz nacional estabelecida pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM⁴⁵. De acordo com o Regimento Interno da Casa-Abrigo (2010), por ser um serviço que acolhe mulheres que estão sob ameaça de morte, possui endereço não divulgado, resguardando desta forma a integridade física e psíquica das usuárias e funcionárias⁴⁶.

O Regimento Interno da Instituição (2010) aponta, em seu artigo 1º, que “A Casa-Abrigo é uma instituição municipal de caráter assistencial, com o objetivo de acolher mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e que estão sob ameaça de morte, como também seus filhos com faixa etária de 0 a 16 anos. Tem como abrangência todo o município de Aracaju”⁴⁷. Com efeito, o Regimento interno

⁴² Placa de Inauguração constante na Casa-Abrigo.

⁴³ Fundada em 1988, a União Brasileira de Mulheres – UBM é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter nacional, que defende os direitos e reivindicações das mulheres em relação ao trabalho e à cidadania, buscando elevar o nível de consciência e atuação política das mulheres para que elas participem na defesa de seus direitos enquanto mulheres, cidadãs e trabalhadoras. Disponível em: <http://www.ubmulheres.org.br/ubm/cons-gerais.html>. Acesso em 15 set. 2014.

⁴⁴ O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM criado sob a Lei nº 1.161/27/01/1986 – é um órgão articulador, consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-Semasc. Tem como finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município. Disponível em: <http://www.aracaju.se.gov.br/index.php?act=leitura&codigo=32358> Acesso em: 07. Set. 2014.

⁴⁵ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca.php?uf=SE&cod=2>. Acesso em 15 set. 2014.

⁴⁶ Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo VII – Do Sigilo, p. 8 .2010

⁴⁷ Idem.

(2010) retrata no parágrafo único do artigo 1º que a Casa-Abrigo abrange todo o Estado de Sergipe⁴⁸.

Em janeiro de 2008, a Casa-Abrigo passou a ser administrada pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS⁴⁹ e era responsável por atender todos os municípios de Sergipe (OLIVEIRA, 2010). No entanto, em janeiro de 2013 a Casa-Abrigo passou a receber apenas mulheres residentes em Aracaju⁵⁰.

É comum em diversos Estados a criação de uma casa-abrigo para o atendimento de vários municípios. As Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres preveem os consórcios públicos para a criação e gestão de casas-abrigo. Em municípios menores é muito difícil a criação de casa-abrigo, principalmente pela dificuldade de mantê-la em sigilo. Assim, os municípios menores se consorciam e mantêm uma casa-abrigo em conjunto na capital ou em cidades-polo (BRASIL, 2011).

Com a municipalização da Casa-Abrigo existente em Aracaju houve diminuição da demanda por abrigamento, já que seu público agora se restringe às mulheres da capital sergipana, não acolhendo mais nem mesmo as oriundas de municípios da Grande Aracaju, como é o caso de São Cristóvão⁵¹.

A Casa-Abrigo de Aracaju tem capacidade para acolher vinte pessoas, incluindo mulheres e crianças. Possui uma equipe de trabalho composta por uma Coordenadora (Assistente Social), uma Psicóloga, uma Auxiliar Administrativo, cinco auxiliares de serviço gerais, cinco educadoras sociais que são responsáveis por acompanhar e orientar as mulheres durante a permanência no abrigo⁵².

O Regimento Interno da Casa-Abrigo (2010) prevê atendimento psicológico, social e jurídico como condição para exercício efetivo dos direitos das mulheres abrigadas. “Os técnicos farão atendimento interno sempre que necessário,

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social (Semfas) tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao chefe do Poder Executivo quanto à política pública de assistência Social (...). É responsável por planejar e operacionalizar políticas públicas para as mulheres. Disponível em: http://www.aracaju.se.gov.br/familia_e_da_assistencia_social/?act=fixo&materia=apresentacao. Acesso em: 03. Out. 2014.

⁵⁰ Informação repassada pela Coordenação da Casa-Abrigo a partir de entrevista realizada sobre o funcionamento da Casa-Abrigo. De acordo com a coordenação a medida foi tomada pela Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.

⁵¹ Fonte de dados: Entrevista realizada com a coordenação da Casa Abrigo, 2014.

⁵² Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo VIII – Do Funcionário, p. 8. 2010.

dependendo do caso, no que diz respeito ao estado de saúde da usuária ou da periculosidade”⁵³.

O Regimento Interno da Casa-Abrigo (2010) aponta em seu Capítulo VIII-Art. 15 que “é dever de todos os funcionários, velar pela dignidade da usuária, pondo-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório e constrangedor”⁵⁴.

Três são as portas de entrada para a Casa-Abrigo: a primeira, quando a mulher procura diretamente a delegacia e efetua o boletim de ocorrência. A delegacia aciona o Centro de Referência Especializado, CREAS, para que seja realizado o acolhimento e atendimento psicossocial. Se após o acolhimento o CREAS verificar risco de morte e violência e caso a mulher não tenha lugar seguro para ficar é acionada a Casa-Abrigo, que a partir de então fica responsável pela integridade física e psíquica da mulher (OLIVEIRA, 2010).

A segunda forma ocorre quando a mulher procura o CRAS, Conselho Tutelar ou Unidade Básica de Saúde. Ao ser evidenciada a agressão a mulher é encaminhada à delegacia para realizar o boletim de ocorrência e não havendo local seguro para ficar é encaminhada à Casa-Abrigo. A terceira forma se dá por meio do contato direto com o CREAS, que encaminha a mulher à delegacia para realizar o boletim de ocorrência; caso seja constatada a necessidade de abrigamento, providencia-se a transferência para a casa-abrigo (OLIVEIRA, 2010).

Em todas as hipóteses mencionadas, primeiramente a mulher deve registrar um boletim de ocorrência em uma delegacia⁵⁵. A maioria dos casos são denunciados no Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis, DAGV, no qual se localiza a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, DEAM⁵⁶.

Após a constatação da necessidade de abrigamento, o transporte da mulher até a casa-abrigo é realizado por veículo da própria instituição, adaptado para que não seja possível visualizar o trajeto percorrido até a chegada ao abrigo (OLIVEIRA, 2010). Conforme o Regimento Interno (2010), é “imprescindível que os portões e portas do abrigo mantenham-se fechadas, evitando possíveis situações de risco,

⁵³ Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo VII – Do Acompanhamento e Saúde, Art. 11º p. 7. 2010.

⁵⁴ Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo VIII – Do Funcionário, p. 8. 2010.

⁵⁵ Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo II – Do Acolhimento, Art. 3º p. 2. 2010

⁵⁶ Fonte de Dados: Ficha de acompanhamento das Mulheres, localizada na casa-abrigo, 2014.

ficando proibido abrir janelas e portas na presença de usuárias”⁵⁷. Destaca-se, ainda, que em Aracaju o abrigo de mulheres em situação de violência ocorre preferencialmente durante a semana (manhã e tarde)⁵⁸.

Ao chegar ao abrigo a mulher é apresentada à equipe de plantão, conhece a estrutura física e as regras de convivência, sendo as principais: proibição da utilização de celulares e de objetos cortantes; manter o ambiente limpo; permanecer em repouso durante duas horas após o almoço; não é permitido fazer barulho, comer nas dependências da sala e quartos e abrir a geladeira; entre outras vedações, também se proíbe expressamente bater nas crianças⁵⁹.

Depois de concordar com todas as regras, a mulher assina o termo de responsabilidade⁶⁰ se comprometendo a seguir as normas da instituição. Além disso, assina o documento de solicitação de abrigo requerendo os serviços da equipe da Casa-Abrigo até que a situação de violência a que está submetida seja resolvida pelo Poder Judiciário. Posteriormente, é apresentado à mulher o Formulário de Atendimento no qual são solicitados alguns dados para conhecimento e identificação do perfil da usuária do serviço⁶¹.

Ainda de acordo com o Regimento Interno (art. 3º, §3º, III), “é obrigatória a revista de todo o material em poder da usuária, para que seja evitada a entrada de objetos que ponham em risco a segurança de demais usuárias e funcionárias”. O regimento também prevê, como visto, a proibição do uso do aparelho celular e o uso de substâncias psicoativas dentro do abrigo⁶².

O tempo previsto de acolhimento é de até três meses, salvo em casos em que não se tenha solucionado os trâmites legais para o afastamento do agressor do lar ou em situações que exijam a transferência da mulher para outro Estado, se a Casa-Abrigo não conseguir resolver o caso em tempo hábil⁶³.

⁵⁷ Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo IX – Do Funcionamento, p. 9. 2010

⁵⁸ Fonte de Dados: entrevista realizada com a coordenação da Casa-Abrigo, 2014.

⁵⁹ O Documento Regras de Convivência está disponível nos espaços da Casa-Abrigo, bem como no Regimento Interno – Capítulo V. Da Convivência. P. 6-7. 2010

⁶⁰ Fonte de dados: entrevista realizada com a coordenação da casa-abrigo, 2014.

⁶¹ Fonte de dados: Documentos de Referência da Casa-Abrigo, 2014. Regimento Interno – Da Casa-Abrigo Capítulo II – Do Acolhimento. Art. 3º Inciso 3º Parágrafo Segundo. 2010. De acordo com a Coordenação da casa-abrigo o formulário de atendimento é importante para se verificar por exemplo a faixa etária das mulheres abrigadas que de acordo com a coordenadora é entre 28 a 32 anos.

⁶² Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo II – Do Acolhimento, Art. 3º p. 3. 2010

⁶³ Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. Regimento Interno – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. Capítulo IV – Do Tempo de Permanência, p. 6. 2010

Do ponto de vista da tutela jurídica da mulher, destaca-se que as três medidas protetivas mais frequentes contra os agressores são: afastamento do lar, ordem de prisão e distanciamento de 200 metros⁶⁴ – medidas que estão respaldadas pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (arts. 22 e 23)⁶⁵.

Por sua vez, o desabrigo ocorre de três formas: a primeira, quando é deferida a medida protetiva contra o agressor, nesse caso a mulher é encaminhada ao CREAS mais próximo de sua casa para que este possa fazer o acompanhamento e a reintegração comunitária⁶⁶ da mulher. A segunda, pela saída voluntária, que ocorre quando a mulher opta por não dar continuidade ao abrigo. De acordo com Oliveira (2010), isso ocorre devido à "falta de adaptação com a dinâmica do abrigo ou por outros motivos, é assinado o termo de saída voluntária, pelo qual a instituição fica isenta de qualquer ato que venha acontecer com a usuária, tendo em vista que a mesma declara que estava ciente dos riscos que poderiam surgir fora do abrigo" (OLIVEIRA, 2010, p. 49).

A terceira forma de saída ocorre quando há quebra de regras no abrigo. Havendo desobediência às regras de convivência a coordenação do abrigo comunica a delegacia e a mulher volta à DAGV para as providências devidas⁶⁷.

⁶⁴ Dados obtidos na Ficha de Acompanhamento – Informações repassadas pela coordenação da Casa-abrigo.

⁶⁵ Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso. § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Seção III Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida - Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos.

⁶⁶ De acordo com a Coordenação do Abrigo, o CREAS é responsável por acompanhar e reintegrar a mulher na comunidade. Essa reintegração se dá através de visitas sistemáticas à sua casa, bem como inserir a mulher em oficinas e atividades realizadas no próprio CREAS.

⁶⁷ Informações fornecidas na entrevista realizada com a coordenação da casa-abrigo, 2014.

Outro dado importante acerca da Casa-Abrigo de Aracaju é o fato de a maioria das mulheres abrigadas solicitarem o desabrigo antes da aplicação da medida protetiva contra o agressor. Elas assinam o termo de saída voluntária se responsabilizando, a partir daí, por quaisquer riscos que possam sofrer fora do abrigo⁶⁸. De maio de 2013 a maio de 2014, das quarenta e três mulheres que foram abrigadas, vinte e oito optaram pela saída voluntária, enquanto quinze aguardaram medida protetiva. Analisando os dados entre janeiro e julho de 2014, das trinta e duas mulheres abrigadas, vinte optaram pela saída voluntária, enquanto doze aguardaram o deferimento de medida protetiva⁶⁹.

Por último, salienta-se que as regras da Casa-Abrigo de Aracaju impedem que a mesma mulher seja abrigada por mais de três vezes⁷⁰. Essa regra, embora usual na instituição, não está expressamente prevista em documentos no âmbito da nacional ou local. Nota-se, ainda, que outras práticas nas quais estão ancoradas o funcionamento da instituição não estão respaldadas em documentos normativos, embora fique claro que norteiam a casa-abrigo desde a sua inauguração.

2.3 O LUGAR DAS CASAS-ABRIGO NA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Como dito, a casa-abrigo é parte importante da rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Cabe a ela papel de destaque nessa estrutura, geralmente acionada quando os demais órgãos não conseguiram equacionar a situação de violência ou quando a medida é emergencial em face de um risco iminente à vida ou à integridade da mulher.

Na esteira das políticas públicas de proteção à mulher em situação de violência, o abrigo deve ser a última medida a ser tomada, em função da radicalidade intrínseca à sua atuação, pois retira a mulher do convívio familiar e social, por vezes a afasta do trabalho, estudos etc. Isto sem contar que em razão das peculiaridades ínsitas ao funcionamento da casa-abrigo, como o sigilo, esse isolamento é ainda mais acentuado, assemelhando-se, em não raras vezes, à situação vivida pelos encarcerados do sistema prisional.

⁶⁸ Dados obtidos na Ficha de Acompanhamento do Funcionamento da Casa-Abrigo/ Assinatura do Termo de Responsabilidade por Saída Voluntária.

⁶⁹ Idem.

⁷⁰ Informações fornecidas na entrevista realizada com a coordenação da casa-abrigo, 2014

Por esse motivo é importante que haja sintonia e adequado funcionamento de toda a rede de proteção de maneira a restringir o abrigo apenas às hipóteses em que realmente seja necessário. É importante, ainda, que a política de abrigo seja cumprida integralmente e não se restrinja à casa-abrigo. Como visto, a casa-abrigo é parte da política de abrigo, talvez a mais importante, mas não a única. Apenas quando essa política é colocada inteiramente em funcionamento é que se pode afastar muitos dos efeitos deletérios do abrigo.

Em um relato de uma mulher abrigada trazido por Silveira (2010) é possível identificar os efeitos negativos sentidos por ela quando a política de abrigo não é implementada em sua integralidade, restringindo-se à casa-abrigo:

Nós temos que criar condições para que o homem se sinta constrangido em praticar a violência, e não continuar esta ladainha da gente pegar (a mulher) da casa, escondê-la num abrigo por 90, 120 dias e não ter nenhuma política de apoio para ela. E ela acaba não tendo outra alternativa a não ser continuar no buraco da violência. (G.P., Entrevistada) (p. 66)

Segundo Silveira (2010), a casa-abrigo é fruto da ineficácia – ou carência – de políticas públicas para mulheres. Muitos casos que chegam à casa-abrigo, adverte a autora, poderiam ser equacionados por meio de providências e alternativas menos agressivas às mulheres, como as medidas cautelares contra o agressor e o apoio social à mulher. Para Silveira (2010), “Isto significaria reduzir o número de casos encaminhados aos abrigos – medida desejável, considerando a somatória de perdas que representa para a mulher a saída de sua moradia em condições tão desfavoráveis” (SILVEIRA, 2010, p. 68).

De acordo com Silveira (2010), os prejuízos acumulados pela mulher que passou pela casa-abrigo dificilmente serão recuperados:

perda da moradia e junto com ela uma série de referências sociais importantes (vizinhança, recursos como escolas e creches, tratamentos médicos etc). Isso sem falar na perda temporária do apoio familiar, de bens materiais (móveis, eletrodomésticos, roupas etc) e em alguns casos até do emprego, que precisa ser abandonado por questões de segurança (SILVEIRA, 2010, p. 68).

Centrar as políticas de proteção à mulher somente nas casas-abrigo é insuficiente, porque muitas vezes apenas camufla o problema sem enfrentar os seus principais fundamentos. Esconde-se a mulher do agressor em vez de se atacar os fatores desencadeadores da violência. Nesse sentido, assevera Silveira (2010):

Apesar da recente multiplicação dos serviços de atenção à violência contra a mulher em nosso país, uma análise mais cuidadosa revela que eles ainda não foram incorporados a uma política de atenção à violência contra a mulher. Por esta razão, muitas vezes tratam-se ainda de iniciativas isoladas,

implementadas sem a compreensão da complexidade do trato com a violência. Ao longo destes anos foi necessário aproveitar os momentos histórico-políticos favoráveis à implantação dos serviços. Desse modo, a maior parte deles foi criada em condições precárias de funcionamento, contando principalmente com o compromisso militante das pessoas envolvidas (mesmo nas experiências governamentais), muito mais do que com recursos e apoio institucional efetivo. Este frágil compromisso do poder público tem gerado serviços que em pouco tempo encontram-se isolados e fragilizados, mergulha- dos num cotidiano de atendimento que se converte em um eterno “apagar de incêndios”. O resultado é um alto custo emocional para os profissionais envolvidos no atendimento e um limite na capacidade de resolver casos. Também fica limitado o avanço na direção de promover a segurança das mulheres, garantir seus direitos e oferecer possibilidades reais de autonomia. (SILVEIRA, 2010, 46-47)

De acordo com pesquisa sobre violência doméstica realizada em 2013 pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, em Sergipe 78,26% das mulheres agredidas foram violentadas no “âmbito de suas relações domésticas, afetivas ou familiares, pois o sujeito ativo da agressão foi o cônjuge, o ex-cônjuge ou algum parente”. Trata-se do maior índice brasileiro⁷¹.

A pesquisa também mostra que em Sergipe boa parte das mulheres agredidas (70%) são violentadas na própria residência. Neste particular, Sergipe só fica atrás de Tocantins, Estado no qual o índice de agressão na própria residência atinge 75%⁷².

Esses dados do Conselho Nacional de Justiça demonstram que a violência contra a mulher em Sergipe é predominantemente conjugal e familiar e ocorre no ambiente doméstico. Essas peculiaridades detectadas pelo mapa da violência traçado pelo CNJ reforçam a necessidade de uma articulada e eficaz política de abrigamento, porque como o local majoritário de agressões é o próprio ambiente doméstico, em não raras vezes é preciso que a mulher deixe às pressas a sua casa, o que exige mais do que a existência de uma casa-abrigo, mas uma efetiva política de abrigamento que acolha e possibilite que se reorganize para reiniciar a sua jornada para além da situação de violência a que esteve submetida.

A rede de proteção às mulheres em situação de violência necessita ainda de aperfeiçoamento e ampliação, possibilitando que questões atinentes à violência doméstica encontrem rápido e eficaz equacionamento. Em Sergipe, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça, em estudo anteriormente apresentado, recomendou a

⁷¹ Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias. A Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha. Sumário Executivo. p. 7. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/sumario_executivo.pdf. Acessado em 27 de setembro de 2014.

⁷² Idem.

criação de mais duas varas especializadas em violência doméstica⁷³. Com isso, amplia-se a agilidade com que são apreciados os casos de violência, reduzindo na sociedade a sensação de impunidade, ao mesmo passo em que se aumenta a agilidade com que são concedidas as medidas protetivas de urgência, de grande relevo para o enfrentamento das situações de violência. Com a concessão mais ágil de medidas protetivas de urgência reduz-se o número de mulheres que necessitam de abrigo ou, no mínimo, diminui-se o tempo de permanência na casa-abrigo. Ambas as hipóteses são desejáveis diante dos assinalados efeitos deletérios do abrigo prolongado.

Caso a rede de proteção à mulher não funcione adequadamente, problemas que poderiam ser equacionados a partir da adoção de medidas menos traumáticas do que o abrigo acabam ficando em segundo plano, obrigando, por via de consequência, a colocação da mulher em casa-abrigo como forma de protegê-la. De outro lado, caso as varas especializadas em violência doméstica funcionem a contento, poder-se-ia, pela aplicação de uma medida cautelar ao agressor, com base na Lei Maria da Penha, afastá-lo da mulher sem que houvesse necessidade de que ela abandonasse o lar, o convívio familiar e social.

É esse também o entendimento esposado no Texto-Base da Política Nacional de Abrigo das Mulheres em Situação de Violência:

A concessão dessas medidas faz com que algumas mulheres, que antes da Lei Maria da Penha optariam pela admissão nas Casas-Abrigo, reconsiderem sua entrada neste serviço de abrigo. Isso pode ser explicado, em parte, pelo fato de que a Casa-Abrigo, por se tratar de um serviço sigiloso no qual a mulher encontra-se sob proteção do Estado, representa uma ruptura momentânea dos vínculos familiares e sociais da mulher (que já se encontram bastante fragilizados pela situação de violência, caracterizada pelo isolamento social imposto pelo agressor à mulher)⁷⁴.

O abrigo, já se viu, embora necessário em algumas situações deve ser usado com cautela e moderação, porquanto traz consigo elementos que o aproximam do próprio aprisionamento, já que a mulher, em razão do sigilo ínsito à casa-abrigo, fica em isolamento social quase completo.

Importa também salientar que apesar do advento dessas inúmeras políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência, análise da

⁷³ Idem.

⁷⁴ SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. **Texto-Base da Política Nacional de Abrigo das Mulheres em Situação de Violência**. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/portal_content/uploads/2013/07/5_Texto_Base_da_Politica_acional_de_Abrigo_de_Mulher.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2014.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres sinaliza que essas medidas devem transcender as políticas mais tradicionais, como delegacias, defensoria pública e casa-abrigo e atingir searas como as da educação, cultura, saúde, trabalho, comunicação e programas sociais, de maneira a se coibir no próprio nascedouro os fatores que promovem a violação dos direitos das mulheres, o que está na gênese da violência doméstica e familiar contra as mulheres⁷⁵.

Em Aracaju, o número de mulheres atendidas pelo abrigo e o tempo de permanência na instituição sugerem que as demais instâncias de proteção à mulher estão, em maior ou menor medida, em funcionamento e produzindo resultados. Mas, na verdade, há outros elementos que precisam ser considerados.

Em primeiro lugar, a cifra oculta é ainda uma realidade quando se trata de violência doméstica. Apenas pequena parcela das agressões chega ao conhecimento dos órgãos de persecução penal, ficando boa parte restrita à esfera privada. No que tange ao pequeno tempo de permanência das mulheres abrigadas na casa-abrigo, embora à primeira vista isto possa sugerir que as demais políticas públicas e órgãos da rede de proteção estão em pleno funcionamento, o que tornaria o tempo de abrigo mais curto, possibilitando à mulher o retorno ao lar e ao convívio social em segurança, a realidade não é bem essa.

Como visto, a maioria das mulheres abrigadas em 2013 e 2014 optaram por retornar ao lar antes mesmo que qualquer medida protetiva fosse implementada, preferindo, por vezes, conviver com o perigo de novas agressões a permanecer no isolamento seguro da casa-abrigo.

Esse sintoma, embora mereça maior aprofundamento, dá pistas de que é preciso um alargamento da política de abrigo, criando alternativas à colocação da mulher em situação de violência na casa-abrigo; ademais, algumas questões relacionadas à própria casa-abrigo podem ser revistas, de maneira a tornar o ambiente o mais acolhedor possível às usuárias e reduzir a sensação de encarceramento.

Atualmente, o próprio caráter sigiloso a que são submetidas as casas-abrigo é bastante questionado. Para os seus críticos, em vez de o Estado proteger a mulher do agressor ele simplesmente a esconde, isolando-a do convívio social; enquanto isso o seu agressor continua solto, vivendo normalmente a sua vida. O investimento

⁷⁵ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Brasil) Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília: A Secretaria, 2005, p. 51 e 52.

em um sistema de segurança e proteção para as casas-abrigo talvez fosse suficiente, em boa parte dos casos, para manter a mulher em segurança sem isolá-la completamente do convívio familiar e social.

Esse contexto também sinaliza para a necessidade de aprimoramento da rede de proteção, que pode evitar o próprio abrigamento ou, no mínimo, reduzir consideravelmente a sua incidência.

CAPÍTULO III - A EXPERIÊNCIA DE INSERÇÃO NA CASA-ABRIGO EM ARACAJU-SE

3.1 PERCURSOS METODOLÓGICOS: a escuta a partir do método psicanalítico

Inicialmente torna-se relevante apontar que a pesquisa de campo teve como referência de trabalho dois importantes conceitos presentes no método psicanalítico: a associação livre e a atenção flutuante. Nesse sentido, Coelho (2012) mostra uma noção corrente apresentada por Freud:

Nos escritos técnicos que Freud (2010(1911-1951)) deixou, podemos destacar dois pilares que, a nosso ver, desenharam o que se possa chamar de um método psicanalítico. São as regras de ouro da associação livre – única tarefa dada ao analisando, que consiste em retirar qualquer filtro de censura, de crítica, de lógica ou qualquer outro de sua fala, que deve ser entregue em estado bruto – e da atenção flutuante – espécie de contrapartida na escuta oferecida a esse material bruto, que deve também despojar-se de qualquer seleção de material e de qualquer vontade de buscar ali algo específico (COELHO, 2012, p. 253)

A partir disso, privilegiou-se a associação livre e a escuta flutuante como recursos para coletar os dados no que tange tanto ao funcionamento e dinâmica institucional da Casa-Abrigo como nas entrevistas com as mulheres. Esses dados foram documentados em diário de campo para registro etnográfico no qual foram anotadas falas, conversas e eventos ocorridos durante a presença da pesquisadora, o que permitiu conhecer de maneira espontânea os aspectos ligados à rotina e aos atendimentos realizados na casa-abrigo, bem como possibilitou interpretar o contexto vivido pelas mulheres, considerando uma realidade discursivamente constituída, situando os seus possíveis efeitos e determinantes.

Dessa maneira, a inserção no campo através do método psicanalítico se definiu pela possibilidade de formular questões mediante as interpretações de contextos e histórias relatadas pelas mulheres e também pelo próprio funcionamento da casa-abrigo, pois, de acordo com Rosa (2004),

Inúmeros são os modos como se pode desenvolver, dentro dos fundamentos éticos e teóricos da psicanálise, uma investigação dos fenômenos sociais, contribuindo para a elucidação de sua eficácia no processo de alienação do sujeito e apontando os laços que possibilitem a sua inclusão como sujeitos do desejo (ROSA, 2004, p. 340).

Vale ressaltar, a partir das contribuições de Coelho e Birman (2014), que

Nossa pesquisa frequentemente sai do consultório. Na verdade, quase nunca está lá, mas no que se costuma chamar campo: grupos e instituições, com os quais, de maneiras variadas, os pesquisadores, alunos em formação de mestrado, convivem. Não existe necessariamente uma

proposta terapêutica, mas sim o intuito da pesquisa e da formação de pesquisadores – o que não impede que a pesquisa, o pesquisador ou o pesquisado saquem daí alguma mudança (...). Somos nós que buscamos estes grupos e instituições, e pedimos licença para ali estarmos. Pode ser que estejamos absolutamente apagados e que ninguém fale “para nós”. Eles falam entre eles, e nós escutamos. Claro que os pesquisadores aí continuam a existir. Estão lá, fazem parte do campo em que pesquisam. (COELHO; BIRMAN, 2014, p. 128)

Pesquisar com o método psicanalítico, é bom que se diga, não significa, necessariamente, demonstrar um resultado, mas ir a campo ver o que há para investigar. Neste sentido, de acordo com Batista e Cunha (2012),

Pouco importa a verdade factual das respostas que a interpretação produz. O que verdadeiramente interessa à investigação em psicanálise é que respostas outras possam ser pensadas diante dos impasses dos sujeitos em suas vidas, respostas que ponham em movimento o trabalho psíquico de elaboração e produzam mudanças na economia libidinal (BATISTA; CUNHA, 2012, p. 273).

Desse modo, o que importou, de fato, não foi necessariamente encontrar a verdade por detrás dos relatos das mulheres abrigadas em situação de violência conjugal, mas sim possibilitar que elas possam encontrar outras respostas para suas questões. Batista (2011) aponta que

Se pensarmos no modo como estamos concebendo o inconsciente e somarmos isso ao fato de que o que não-dito não o é por sua associação com isso que não pode ser sabido a não ser a partir de transformações/deformações, chegamos à conclusão de que o método psicanalítico não pode ser pensado, em nenhuma medida, como um método de desvelamento, de deciframento de uma ‘verdade’ oculta. Em vez disso, Freud propõe uma operação assumidamente hermenêutica: o método psicanalítico é a arte da interpretação, em qualquer campo que ele se dê (BATISTA, 2011, p. 14).

A pesquisa foi construída na interação com as funcionárias da instituição e com as mulheres abrigadas a partir da experiência transferencial, utilizada aqui como instrumento de observação e interpretação. Percebeu-se com a inserção no campo o interesse e disponibilidade das funcionárias da instituição com a pesquisadora. Algumas questões foram colocadas por elas:

você irá nos entrevistar também? posso te contar a minha experiência aqui na casa;

depois você poderia me dar umas dicas de como lidar com essas mulheres, psicóloga deve saber”; “queria que você me ajudasse a entender porque elas insistem em permanecer com esses homens, porque você vai ver a história é sempre a mesma, elas apanham por muito tempo e depois que chega no limite de não aguentarem mais, pedem socorro, não tem para onde ir vem parar aqui;

têm umas que não obedecem às regras, é difícil, tem que ficar vigiando; quando isso aqui tá cheio é difícil controlar fica criança pra todo lado, não tem espaço pra menino aqui não, é muito apertado.

Nesse sentido, Coelho e Birman (2014) apontam que “a presença do pesquisador afeta o que é pesquisado. Que lugar dão a ele, como se interessam ou deixam de se interessar por ele, como o tratam, como o recebem, enfim, tudo isso é dado de pesquisa, que pode ser relacionado ao conceito psicanalítico de transferência e encontrar aí lugar numa cadeia de entendimento” (COELHO; BIRMAN, 2014, p. 129).

Com efeito, estar em contato direto com as profissionais que atuam na casa-abrigo possibilitou a autenticidade do acontecimento, a compreensão do contexto vivido abrangendo as mais diversas questões presentes no cotidiano da instituição ao mesmo tempo em que se manteve o espaço para a escuta das mulheres.

Cunha e Coelho (2015), em texto no qual adaptam as recomendações feitas por Freud aos médicos interessados na psicanálise aos pesquisadores que estão realizando trabalho de campo em psicologia social a partir do método psicanalítico, asseveram que a regra fundamental da psicanálise, que é o primado da associação livre com a atenção flutuante, deve se “sobrepôr ao interesse científico do pesquisador”:

Considerando ainda, como ponto de partida, que em grande medida a regra fundamental da psicanálise deve se sobrepôr ao interesse científico do pesquisador, da mesma forma que se sobrepõe ao objetivo terapêutico do médico. Não apenas ao interesse pessoal, subjetivo, do pesquisador envolvido com a pesquisa e responsável principal pelo seu empreendimento, mas ao próprio modelo metodológico que sustenta seu trabalho e que estabelece, a partir de outros ideais e princípios, procedimentos e normas de ação que muitas vezes podem parecer claramente incompatíveis com o primado da associação livre e da atenção flutuante (CUNHA; COELHO, 2015, p.6)

Para que haja essa transposição entre as recomendações de Freud aos médicos e os pesquisadores que trabalharão em pesquisas de campo com o método psicanalítico, destacam os autores, analisando se os pesquisadores devem ou não produzir uma memória sobre o campo investigado:

não se trata de abrir mão de produzir uma memória sobre esse campo, mas sim de deixar que tal trabalho de levantamento de dados seja conduzido prioritariamente pelas questões levantadas pelo próprio campo, ou, melhor dizendo, pelos sujeitos que o constituem. Trata-se, portanto, de colocar o enunciado dos sujeitos em primeiro plano, como eixo direcionador de um trabalho de investigação que se dará para além do campo (CUNHA e COELHO, 2015, p. 7).

É preciso, portanto, que o pesquisador coloque as demandas dos sujeitos, visualizadas no campo, em primeiro plano, abrindo-se para que o levantamento de dados seja conduzido a partir de questões levantadas pelo próprio campo. Nesta pesquisa, por exemplo, isto esteve presente. Quando a autora iniciou o trabalho, em uma delegacia especializada no atendimento de vulneráveis, que seria o campo de observação da pesquisa para discutir a violência doméstica contra as mulheres, voltou-se para a casa-abrigo, o extremo da rede de proteção, local para onde eram encaminhados os casos mais graves de violência, quando havia risco iminente de morte. A partir daí, deixando que o trabalho fosse conduzido pelas questões levantadas no próprio campo, a pesquisa tomou novo direcionamento, voltando-se, então, para a casa-abrigo, espaço em que se encontram as mulheres que sobreviveram a situações extremas de violência.

Outra questão levantada por Cunha e Coelho (2015) diz respeito ao registro das falas dos sujeitos. No caso específico da clínica, recomenda-se, com Freud, que não sejam feitas anotações sobre o caso, nem antes e nem depois da sessão. Contudo, no caso específico da pesquisa de campo, que lastreará a construção de um trabalho acadêmico, o caminho sugerido para garantir a livre associação é o de gravar “as falas em sua totalidade”:

Trata-se, portanto, para o pesquisador, de se colocar, também no campo de pesquisa, prioritariamente em posição de escuta, trabalhando com um mínimo possível de intervenções e deixando que o sujeito ou sujeitos envolvidos conduzam livremente o ato de enunciação. Em termos práticos, nos parece que o melhor caminho para isso é, por um lado, a colocação de questões e temas amplos, e a gravação das falas em sua totalidade. Assim, ao menos em termos ideais, o pesquisador deveria registrar ao máximo e tão fielmente quanto possível, tudo o que for dito (CUNHA; COELHO, 2015, p. 7).

Foi exatamente esse o caminho seguido neste trabalho. Para que a escuta pudesse fluir bem, permitindo a livre associação e a escuta flutuante, ao mesmo tempo em que os dados colhidos pudessem ser trabalhados de modo mais fidedigno possível, optou-se, com a autorização das entrevistadas, por gravar integralmente as entrevistas, de maneira a que as entrevistas transcorressem com um mínimo possível de intervenções. Deve-se anotar que o trabalho não se fundamenta apenas nos relatos, valendo-se também da própria experiência de inserção da autora no campo, além dos marcos teóricos explicitados.

Indagam ainda os autores, “como o pesquisador pode agir com frieza e segurança e como pode postergar o trabalho de síntese quando a própria inserção

no campo é de certo modo a tentativa de elaboração de uma questão que já o inquietava (CUNHA; COELHO, 2015, p. 7)?”. Respondem que as recomendações de Freud se referem a um plano ideal. Na pesquisa de campo, “o máximo que podemos fazer é o esforço de colocar em suspensão os juízos prévios, bem como o trabalho de ordenamento racional, o que só pode ser feito se deixarmos que a fala dos sujeitos se dê o mais livremente possível” (CUNHA; COELHO, 2015, p. 8). Nesse sentido, a gravação das entrevistas permite que os sujeitos falem o mais livremente possível.

Como a inserção no campo pode trazer uma tentativa do pesquisador de elaborar uma questão que já o inquietava, o diálogo com o orientador, que, segundo Cunha e Coelho (2015), é o equivalente à recomendação de Freud para que o analista faça análise, pode ocupar um lugar privilegiado nesse processo de mediação:

Imaginamos encontrar uma possível orientação na recomendação freudiana de que o analista faça análise, mas privilegiando aí não o trabalho de purificação ou de desenvolvimento psicológico, ou mesmo de cura dos sintomas neuróticos, mas o enfrentamento da transferência e dos seus próprios conflitos no confronto com um terceiro.

[...] Desse modo, acreditamos que no caso da pesquisa de campo, a recomendação quanto à análise pessoal se mantém. Da mesma forma, outros mecanismos devem ser considerados, dentre os quais certamente se coloca o estabelecimento de mediadores entre o pesquisador e seu objeto de pesquisa. São, em última instância, tais mediadores que podem fazer o pesquisador dar-se conta dos elementos transferenciais e contratransferenciais que marcam seu encontro com o campo de investigação. O diálogo com um eventual orientador e com pares pode certamente ocupar lugar estratégico nesse processo de mediação, lugar aproximável àquele do supervisor, ou mesmo do analista (CUNHA; COELHO, 2015, p. 8).

Destaca-se que nesta pesquisa esses diálogos com o orientador foram de grande relevo para que a pesquisadora pudesse dar-se conta, em alguns momentos, dos elementos transferenciais e contratransferenciais. Em primeiro lugar, assinala-se que esta pesquisa, na sua proposta inicial, tinha outro recorte. A ideia era comparar o relato obtido a partir da escuta de uma mulher em situação de violência com o relato produzido pelos órgãos responsáveis pela persecução penal (polícia judiciária, Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, juiz) sobre a mesma situação de violência. Com isso se pretendia verificar em que medida a redução do enfrentamento da violência doméstica ao discurso meramente jurídico poderia encobrir o problema.

Contudo, ao entrar em contato com o campo (delegacia) e deixando que a pesquisa fosse guiada pelo próprio campo, e a partir dos diálogos com o orientador, a pesquisa tomou novo direcionamento, direcionando-se para a casa-abrigo. Mas ainda na casa-abrigo a ideia inicial era verificar se a escuta das mulheres permitiria ouvi-las para além da violência que as conduziu ao abrigo, no entanto, com a orientação se percebeu que a pesquisa, nesse primeiro momento, tomaria um rumo mais consistente valendo-se da escuta livre das mulheres abrigadas.

A orientação também chamou a atenção da pesquisadora para que não continuasse nesse novo espaço, na escuta das mulheres abrigadas, buscando algo pré-estabelecido, como encontrar na fala das mulheres a redução do discurso em torno da violência doméstica ao discurso estritamente jurídico, que era a proposta inicial do trabalho. Essa interpretação possibilitou que a pesquisadora observasse e compreendesse suas próprias reações diante do campo e das entrevistas realizadas.

Se no que diz respeito à formação do analista, temos dispositivos específicos como análise pessoal e a supervisão – no que concerne à pesquisa podemos apontar que também existem outros dispositivos específicos, tais como as orientações, as bancas de qualificação e de defesa. Assim, a orientação permitiu uma análise sobre as reações contratransferenciais frente ao campo, onde poderia se encontrar com o saber exposto, mas também com um não-saber que propiciou a investigação.

3.2 SITUANDO A PESQUISA DE CAMPO

Para que possamos situar a pesquisa de campo é necessário retroceder alguns passos nessa jornada. Originariamente o meu projeto de pesquisa se propunha a comparar os discursos das mulheres relatados aos órgãos incumbidos da responsabilização penal dos agressores com os seus próprios relatos, que seriam obtidos por meio de entrevistas pautadas nas ideias de associação livre e atenção flutuante. O desejo de recortar a pesquisa nos moldes mencionados veio da minha experiência como estagiária no Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e do trabalho de conclusão de Curso de Especialização que tinha por objeto a questão da violência doméstica. Na minha experiência na Defensoria, quando se escutava a mulher o seu relato era transformado em um discurso jurídico que, em sua tentativa de objetivação, em não

raras vezes, encobria muito daquilo que a mulher trazia. Com o trabalho, portanto, esperava-se fazer emergir os “não-ditos” encobertos pelo discurso jurídico.

Contudo, com o início das orientações e o contato com o campo o trabalho foi tomando outro direcionamento, que culminou na proposta ora trabalhada. Embora tenha havido essa mudança de direção, destaca-se que desde o início o projeto de pesquisa incluía ouvir as mulheres agredidas. Havia também uma preocupação mais abrangente com o discurso jurídico em torno da violência contra a mulher, que embora permaneça em certa medida nesta nova configuração da pesquisa, perdeu o espaço de centralidade que desfrutava na versão anterior.

Feita essa nota introdutória, destaca-se que a pesquisa de campo iniciou no dia 24 de janeiro de 2014, a partir do contato presencial realizado no período de duas semanas na Delegacia Especializada da Mulher – DEAM – localizada no Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis – DAGV.

Em conversa informal realizada com a Coordenadoria da DEAM foi possível compreender o modo de atendimento e funcionamento do serviço, bem como os encaminhamentos dados às mulheres em situação de violência. Dentre eles destaca-se a Casa-Abrigo de Aracaju, considerado pela DEAM como a última instância, ou seja, o último lugar institucional percorrido pela mulher quando corre risco de morte ou quando não há lugar para permanecer em segurança até a concessão da medida protetiva contra o agressor.

Diante do cenário exposto, optou-se por pesquisar e compreender o funcionamento da casa-abrigo e a escutar as mulheres em situação de abrigamento. O interesse pelo campo deveu-se principalmente à relevância social do tema e à especificidade do serviço – ligado à assistência social e considerado de alta complexidade por acolher mulheres em situação de violência extrema.

Primeiramente, é importante apontar que muitos dados que servem de subsídios para a construção desta pesquisa foram coletados a partir da minha inserção e interações contínuas facilitadas pela convivência e compartilhamento de experiências na Casa-Abrigo.

Por tratar-se de serviço sigiloso e de alta complexidade, foi necessário solicitar à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS – autorização para realizar a pesquisa. Estabeleceu-se um contato inicial com a Secretária da SEMFAS, que solicitou a descrição da pesquisa para verificar se a pesquisa de campo na casa-abrigo seria autorizada ou não.

Depois de uma semana de análise a pesquisa foi autorizada desde que algumas determinações fossem seguidas: não revelar a localização do abrigo; aguardar o contato da coordenação do abrigo para autorizar a entrada da pesquisadora no campo; ligar para o abrigo quando estiver chegando e entrar rapidamente para evitar especulação da vizinhança; ao sair, evitar conversas próximo à casa-abrigo; não revelar a identidade das mulheres entrevistadas; não divulgar na íntegra as histórias relatadas pelas mulheres; respeitar os horários de funcionamento da instituição, bem como as regras estabelecidas pelo serviço de atendimento. Concedida a autorização, foi possível iniciar as visitas à casa-abrigo, o que me proporcionou conhecer *in loco* a sua estrutura e o seu funcionamento.

A primeira oportunidade de contato com a instituição ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2014. Naquele dia a coordenação do abrigo apresentou a equipe de trabalho, os espaços físicos da instituição e explicou brevemente o funcionamento do serviço. Uma dificuldade apontada logo no início pela coordenação da casa-abrigo foi quanto à rotatividade do serviço, pois não havia dia e horário predeterminado para as mulheres chegarem ou saírem da instituição, tendo em vista que os atendimentos ocorriam a partir das demandas que lhe eram apresentadas pela DAGV.

A experiência de inserção na casa-abrigo nos permitiu pensar em algumas questões atinentes à dinâmica de funcionamento da instituição, sobretudo em relação ao modo de acolhimento e atendimento prestado às mulheres em situação de violência.

Inicialmente destacamos o fato de a mulher ser escondida do agressor, a expressão é literalmente esta, enquanto aguarda alguma medida judicial que a proteja mais efetivamente, retirando o agressor do lar, determinando que se mantenha a alguma distância dela, decretando a sua prisão, entre outras, o que permitiria à mulher deixar o abrigo e retornar ao lar.

Foi possível perceber que a forma como a casa-abrigo está estruturada, com sigilo total de sua localização, regras rígidas de conduta interna etc., se, de um lado, protege o corpo da mulher, evitando que seja morto ou agredido, de outro, pode provocar danos de grandes dimensões à sua subjetividade. Importante ressaltar que para a pesquisadora se inserir no campo, pelas próprias peculiaridades que ele carrega, foi preciso se submeter, em certa medida, ao modo de funcionamento do próprio campo.

Durante as entrevistas, a percepção que se tem é de que as mulheres estão encarceradas enquanto o agressor está solto; elas estão privadas do lar, do convívio familiar e social, afastadas do trabalho, estudo, entre outros, enquanto o agressor continua a viver normalmente a vida, como se nada tivesse feito, como se nada tivesse acontecido. Efetivamente a sensação de encarceramento também foi vivenciada pela pesquisadora, mesmo estando na instituição apenas algumas horas para a realização das entrevistas. Foi possível compreender a complexidade da relação diante de uma realidade à qual nós mesmos somos submetidos.

Isso nos leva a apresentar duas questões principais: em primeiro lugar, a necessidade do esforço contínuo que se deveria ter para suspender os juízos prévios e colocar o enunciado das mulheres em primeiro plano (CUNHA; COELHO, 2015); em segundo lugar, torna-se importante apontar como o poder disciplinar constitui um elemento que sustenta a casa-abrigo, porque somos submetidos às obrigações, limitações e proibições (este ponto será retomado no quarto capítulo).

Tratando-se de um tema complexo, onde muitos eram os valores e crenças que me separavam das mulheres que entrevistei; procurei compreender os seus relatos sem pré-julgamentos, sem interrupções e interferências, o que ocasionava um movimento de aproximação e distanciamento. Nessa perspectiva, as entrevistas significaram para mim uma tentativa de me abster, de deixar com que as mulheres falassem. Com efeito, o trabalho de interpretação das entrevistas exigiu que eu me colocasse do lado de fora da casa-abrigo, o que talvez nem sempre tenha sido possível pela própria inserção no campo e pela experiência vivida.

3.3 - CONTEXTUALIZANDO AS ENTREVISTAS

As entrevistas para este trabalho iniciaram em março de 2014 e duraram até novembro do mesmo ano. Tiveram duração média de uma hora cada uma, com um tempo menor quando era realizada uma segunda entrevista com a mesma mulher. Em razão da própria dinâmica da casa-abrigo, não havia data e horário pré-determinados para a entrevista, que ocorria quando existia mulher abrigada e disposta a participar da pesquisa. Neste caso, a coordenação da casa avisava a pesquisadora e combinavam um horário para que a entrevista fosse realizada. Sem autorização prévia da coordenação as funcionárias da casa-abrigo não permitiam o

acesso ao campo. Foram entrevistadas dez mulheres, três delas por uma segunda vez. Inicialmente foi necessário esclarecer para as próprias funcionárias da casa-abrigo que embora a pesquisadora fosse psicóloga, naquele momento o papel que exercia era o de entrevistadora, não lhe competindo atender as mulheres. Destaca-se que a pesquisadora foi bem recebida no campo e que as funcionárias e a coordenadora da casa-abrigo foram sempre solícitas e colaborativas.

A primeira entrevista com mulheres em situação de abrigamento ocorreu no dia 13 de março de 2014, após duas semanas de inserção no campo. O conteúdo da entrevista trazia o relato da violência física sofrida:

Ele me bateu, me machucou, puxou meu braço, me dava chutes e pauladas. Uma vez jogou uma pedra na minha cabeça, já fiquei desacordada. Já apanhei com pedaço de fio elétrico, com cabo de vassoura, arame, corda. Já arrancou meus cabelos, quebrou meus dentes.

A segunda entrevista ocorreu no dia 17 de março de 2014. A entrevistada contou em detalhes a situação de violência na qual se encontrava:

Estou aqui porque denunciei meu marido, a agressão que ele cometeu comigo, primeiro ele me deu um murro no olho, depois deu um murro no outro olho, arrancou o brinco que tava na minha orelha chegando a cortar e sair sangue; aí ele foi me amarrou no pé da cama, pegou um cinto e começou a me bater, tirou o meu vestido marrom, fiquei sem roupa, eu fechava o olho e ele pedia pra eu ficar com o olho aberto, amarrou a minha boca para eu não gritar, amarrou meus pés com um lençol amarelo que estava sujo de sangue.

As duas primeiras entrevistas realizadas nos levaram à hipótese de que uma única entrevista poderia trazer apenas o conteúdo informativo do fato, ou seja, da queixa diante da violência sofrida, o que se assemelhava ao relato policial. Em razão disso, optou-se por realizar duas entrevistas com cada mulher para verificar se outras questões poderiam surgir.

Partindo-se desse novo itinerário, foram realizadas as dez entrevistas. As entrevistas foram gravadas e transcorreram em um tempo médio de uma hora. Assinale-se também que as mulheres foram informadas da minha isenção de vínculo com a instituição de abrigamento.

Em razão da grande rotatividade do abrigo, foi possível realizar uma segunda entrevista com apenas três das dez mulheres entrevistadas. Ressalta-se que por esse mesmo motivo o intervalo entre a primeira e a segunda entrevista era exíguo,

em média de um a dois dias. Ao comparar a primeira entrevista com a segunda, constatou-se que não houve mudança significativa nos relatos trazidos pelas mulheres que foram entrevistadas por uma segunda vez: de fato, elas repetiam quase sempre a história relatada na primeira entrevista.

Devido à particularidade das entrevistas e por se tratar de um tema que na maioria das vezes traz constrangimento às mulheres, bem como por uma solicitação da própria coordenação do abrigo, mantive o nome das entrevistadas no anonimato, valendo-me de nomes fictícios para identificá-las.

Outro dado importante é que apesar da singularidade de cada uma das histórias das mulheres, os fatos, as atitudes e percepções das mesmas se assemelham em muitos aspectos, tornando os relatos muito parecidos.

Quanto ao perfil das entrevistadas, a maioria das mulheres é oriunda de classes populares, com precárias condições de vida, baixa escolaridade e baixa remuneração. Elas trabalham como empregadas domésticas, donas de casa, costureira, manicure, auxiliar de serviços gerais e revendedoras de produtos de beleza; moram na periferia de Aracaju ou em povoados afastados da cidade.

De fato, estudos sobre a violência conjugal realizados a partir das denúncias feitas nas delegacias de polícia ou nas delegacias da mulher contribuíram para difundir a equivocada ideia de que esse tipo de violência é um fenômeno característico das classes sociais mais empobrecidas e que a dependência econômica das mulheres agredidas explicaria a permanência delas em relações violentas. No entanto, pesquisas mais recentes realizadas a partir de outros instrumentos têm demonstrado que a violência conjugal é um fenômeno que atinge mulheres de todas as classes sociais em muitos países – mesmo aqueles considerados avançados em termos de direitos humanos e valores culturais (MAIA, 2012).

Todavia, outras pesquisas reforçam o argumento de que a utilização dos serviços públicos é feita predominantemente pelas mulheres pobres que se sentem menos constrangidas ou não dispõem de outro meio quando obrigadas a buscar ajuda devido ao risco iminente de morte (MAIA, 2012). Por outro lado, demonstra também que a dependência econômica por si só não explica a permanência na relação, embora no caso das usuárias do abrigo seja um fator considerável, já que são mulheres sem nenhuma renda própria ou com uma renda muito baixa.

Por fim, assinala-se que foram utilizados no texto apenas fragmentos dos relatos trazidos pelas mulheres, evitando a transcrição integral, a fim de preservar a identidade das mulheres entrevistadas.

CAPÍTULO IV – CASA-ABRIGO: DINÂMICA INSTITUCIONAL À LUZ DOS RELATOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO

Para tentar compreender o funcionamento concreto da casa-abrigo e os efeitos que pode provocar em uma mulher abrigada em razão de uma situação extrema de violência doméstica, contamos neste capítulo com o cruzamento dos relatos das mulheres abrigadas com a estrutura burocrática e normativa da casa-abrigo e com a minha própria experiência de inserção no campo de pesquisa. Embora já tenhamos trazido em capítulos anteriores o lugar que a casa-abrigo ocupa na rede de proteção às mulheres, bem como o modo como está regulada normativamente a casa-abrigo visitada para este estudo, foi apenas a partir do relato das mulheres e da experiência de inserção na casa que pudemos compreender a diferença entre o normativo, aquilo que está previsto nos documentos e regulamentos, e o fático, a realidade e as suas implicações e impactos concretos nas mulheres abrigadas.

O funcionamento institucional da casa-abrigo nos chamou a atenção desde antes de visitá-la, pelas próprias condições impostas, como manter sigilo absoluto do lugar. Embora esse sigilo aumente a segurança das mulheres abrigadas e das próprias funcionárias, por outro lado é inegável que agrava o isolamento e a sensação de “morte civil” das mulheres. Os efeitos colaterais do sigilo e do isolamento aparecem o tempo todo no trabalho, sendo, inclusive, causa de alto índice de abandono do abrigo antes mesmo que a mulher esteja protegida, com a concessão de alguma medida protetiva ou com a prisão do agressor.

Para a análise da dinâmica institucional da casa-abrigo também nos valeremos de autores como Foucault, Goffman, Habermas, Agamben, entre outros, sempre com vistas a compreender o funcionamento da instituição a partir dos principais pontos presentes nos discursos das mulheres, como as dores físicas e as marcas no corpo, a reação diante das regras do abrigo, a sensação de isolamento social, a narrativa da violência pela via do discurso jurídico, bem como a questão do trauma provocado pela violência e as saídas para reelaborá-lo.

Esse último ponto, sobre o trauma, surgiu quando verificamos que mesmo em uma segunda entrevista o relato das mulheres atinha-se quase que exclusivamente à questão da violência, conforme trataremos no último tópico.

A análise feita neste capítulo está estruturada em três tópicos, na forma que segue. No primeiro deles, o foco central será a análise da casa-abrigo à luz das contribuições de Foucault sobre as relações de poder e da ideia de instituição total trabalhada por Goffman, tanto na perspectiva institucional quanto a partir do relato das mulheres; no segundo, será enfrentada a questão do silenciamento da mulher, que pode ser provocado tanto por regras de funcionamento da casa-abrigo, como o seu caráter sigiloso, como pela redução da violência à sua descrição jurídico-penal; também será debatida a questão da violência materializada no corpo das mulheres a partir de marcas físicas e da dor. Por fim, a reiteração do discurso da violência nos relatos das mulheres será discutida à luz da noção de narração do trauma em contextos de catástrofes.

Cabe ressaltar que não buscamos trazer respostas definitivas sobre o tema, mas apresentar pontos para investigações futuras a partir das questões vivenciadas durante a inserção no campo de pesquisa.

Por último, observa-se que como os relatos das mulheres utilizados no trabalho foram gravados com o mínimo de interrupção possível, de maneira a permitir que elas relatassem o que quisessem, sem interferência direta da pesquisadora, não foi tarefa fácil a de categorizar e dividir os relatos para enquadrá-los nos tópicos, mas procuramos fazê-lo da melhor forma possível, de maneira a facilitar a compreensão a partir dos marcos teóricos escolhidos.

4.1 A CASA-ABRIGO, RELAÇÕES DE PODER E INSTITUIÇÃO TOTAL: práticas e dinâmicas institucionais

Pensar nas práticas e nas relações instituídas na casa-abrigo implica considerar os mecanismos pelos quais se dá o seu funcionamento; esse funcionamento ocorre por meio da disciplinarização das mulheres através de regras e procedimentos estabelecidos. Nesse cenário, a casa-abrigo exerce uma posição de poder hierarquicamente superior, embora não estática. Essa posição é reforçada pelas regras existentes na instituição, fazendo com que as mulheres assumam uma posição de submissão. O modo de funcionamento da casa-abrigo, como se verá, pode submeter a mulher, ainda que involuntariamente, a um outro tipo de violência, a violência institucional, vislumbrada por meio de regras e procedimentos, como se observa no relato de Margarida.

Não vou dizer pra você que é tranquilo passar pelo que estou passando, que é fácil ficar aqui por que não é não. Além de ficar preocupada com as coisa lá fora, têm umas coisas que precisa fazer aqui dentro, tem as regras, as vezes a gente tem que ficar no mesmo quarto com um monte de mulher junta por horas, elas (as funcionárias) ficam de olho em nós. Mas tem que ser assim não é mesmo, se a gente não quer ficar com o corpo todo quebrado tem que ser assim, nós não tamo pagando pra tá aqui, nós comemos, bebemos tudo por conta deles e ainda tem ajuda da justiça, pelo menos eu não vou ser agredida nem ficar com os dente quebrados (Margarida, 2014).

Margarida expressa que a estada no abrigo não é algo fácil, em razão do isolamento, das regras e da vigilância constante, ao mesmo tempo justifica afirmando que para ela é a única alternativa, além de enfatizar a ideia de que o abrigo faz muito quando oferece guarida, comida e bebida para a sua subsistência, como se fosse um favor que lhe fizessem e não um direito.

Essa relação ambígua com o abrigo faz com que ele seja contraditório: seu modo de funcionamento, pautado em disciplina, regras rígidas de conduta e sigilo pode provocar na mulher sofrimento e dor, em momento que isso já lhe é abundante; paradoxalmente, porém, também é o local que a acolhe, protege, alimenta e a orienta sobre como buscar os seus direitos.

Esses processos fazem muitas vezes com que a mulher abrigada tenha a sensação de que está sendo punida, em vez de acolhida. Conforme pode ser percebido no relato de Dália, a sua sensação é que estava presa no abrigo:

Agora eu tô aqui presa nessa casa, com medo de sair enquanto ele está por ai fazendo sei lá o quê...planejando me matar, rancar os últimos cabelos que tenho. Sou uma besta mesmo! Tinha meus 'menino' tudo pequeno, tinha que lutar pra trabalhar, pra dar as coisa e tinha que pagar aluguel, aí tinha que aguentar ficar nessa vida (Dália, 2014).

Do que se percebe em seu relato, Dália até perdoaria o seu marido pela agressão sofrida, mas ela não o perdoo por ter provocado o seu abrigamento. Talvez para ela ter chegado à casa-abrigo, local que acolhe as mulheres em situação extrema de violência, tenha feito perceber a que ponto a sua situação chegou:

Elas são gente boa, aqui nos tratam bem, mas é muita humilhação ficar aqui, não tenho cara pra olhar para os meus filhos, ele pode esquecer, já tolerei de tudo mas isso não tem perdão.

Em sua fala Dália traz a insatisfação por estar na situação de abrigamento. Com efeito, é possível interpretar que para além das agressões sofridas ela não perdoa o fato de estar naquele lugar, vitimizada; deixando entender que talvez este ponto para ela seja mais difícil de lidar, de aceitar do que a própria situação de violência na qual se encontrava.

*O que mais me aperreia é estar aqui **obrigada** (grifo nosso). Quando a delegada conversou comigo ela disse que eu ia ser assim abrigada aqui por um tempo que era pro meu bem. Eu fiquei imaginando que seria o lugar onde ficavam os andantes, os que moram na rua. Mas não é, é só pra mulher mesmo que foi agredida. Falam pra mim que o tempo passa rápido, mas é igual tartaruga, anda não minha filha, parece que os ponteiro do relógio nem mexem (risos). Com fé em Deus, eles vão pegar logo ele porque eu não acho justo aquele filho da mãe tá na minha casa que eu consegui sozinha com meu suor (Dália, 2014).*

Dália sempre destaca em sua narrativa, o fato de ter trabalhado muito para sustentar os filhos, conseguido tudo com seu suor, apontando em não raras vezes a dificuldade apresentada na passagem pelo abrigo, que se mostra como a única alternativa de proteção e sobrevivência. Por meio de um ato falho, Dália substitui 'sem perceber' a palavra abrigada por *obrigada*, deixando escapar a partir da representação simbólica do pensamento, os limites trazidos pela instituição, a perda de autonomia e liberdade que fazem com que o abrigo se torne um espaço de angústia e sofrimento.

O relato de Dália, abaixo transcrito, expressa muito desse sentimento:

*Não era um bom pai, não era um bom marido, não prestava pra nada, nem pra trabalhar... o homem era ruim de serviço. Eu trabalhava, era só trabalhando e o dinheiro dele era só para beber pinga... trabalhava pouco, trabalhava uns três dias, recebia um dinheiro e ia beber pinga, aí eu tinha que trabalhar porque já tinha meus menino. Aí eu tinha que trabalhar pra sustentar, pra não ver os menino passar fome. **Agora nem trabalhar posso mais, fico aqui dependendo da comida, da vestimenta, da cama alheia, meus filhos perdendo escola; tudo pra evitar que um troço pior aconteça. Isso não está certo, não é justo comigo que trabalhei tanto. Vou acabar perdendo minhas cliente. Já tenho 38 anos olha o estado que estou toda quebrada! Isso não é vida não!** (Dália, 2014 (grifo nosso).*

Dália lamenta-se por estar abrigada, privada de trabalhar, como sempre fez, para se sustentar e aos seus filhos. Agora depende integralmente do que o abrigo

lhe fornece, tem medo de perder as suas clientes, um indício, como se verá posteriormente, de sua morte civil. Mas, de outro lado, precisa se sujeitar a isso para evitar que algo pior lhe aconteça.

Em seguida, Dália passou a descrever a sua rotina e o trabalho informal como lavadeira que realizava para sustentar a casa. Embora a princípio a idade dos filhos e o peso de sustentá-los sozinha tenham sido identificados por ela como os motivos de permanecer com o marido violento, ela deixa claro durante toda a entrevista que sempre trabalhou e que poucas vezes a família pôde contar com o dinheiro do marido. Além disso, relatava que não era justo o fato de estar no abrigo, privada de sua liberdade, enquanto ele estava solto. A dependência institucional também é algo enfatizado por Dália – ela afirmava constantemente que trabalhou tanto para não ver os filhos passarem fome e que agora depende do abrigo para tudo, inclusive para comer.

De fato, as narrativas revelam como as mulheres são reguladas pelas estruturas do abrigo, formadas, definidas e reproduzidas de acordo com as exigências institucionais. Efetivamente, “as inscrições oferecidas pelas instituições marcam-lhes de forma negativa, estabilizando lugares sociais considerados inúteis” (CARRETEIRO, 2003, 60). Assim, ao invés de ser um espaço que facilite a emancipação da mulher, a casa-abrigo pode se constituir em espaço de produção de conformidade, subordinação e dominação.

Maia (2011) aponta, a partir da leitura de Foucault, que os processos de subordinação e assujeitamento se realizam principalmente por meio do corpo. Para Foucault, o poder disciplinar constrói corpos, dispositivos do sexo, produz um ser humano que possa ser tratado somente como um corpo, induz comportamentos e diminui a força política dos sujeitos. Nesse sentido,

as formulações de Foucault sobre o assujeitamento como a simultânea subordinação e formação do sujeito exigem um valor psicanalítico, uma vez que, se o efeito de autonomia está condicionado pela subordinação, e esta subordinação ou dependência fundacional é rigorosamente reprimida, então o sujeito emerge ao mesmo tempo em que o inconsciente (MAIA, 2011, p. 38).

Mesmo que o assujeitamento seja um poder que é exercido pela casa-abrigo sobre as mulheres, ao mesmo tempo ele é um poder assumido por elas nas suas narrativas e esse processo de assumir é o que as constitui como mulheres em situação de abrigamento. Dessa forma, o poder perpassado pela instituição é ao mesmo tempo algo externo às mulheres e algo constitutivo delas; atua nas mulheres

e sobre elas. A situação de abrigamento, assim, produz um enquadramento das mulheres, tirando-lhes a capacidade criativa, crítica e participativa, produzindo mulheres passivas e mais adequadas, anuladas ou inexistentes.

Dessa maneira, podemos compreender o assujeitamento como a “resposta individual à interpelação do social que cria as identidades e a identificação a um grupo, definindo sua inserção no espaço societal” (SWAIN, 2000, p. 53). O assujeitamento é utilizado aqui para apontar a submissão ligada ao fato da violência e à condição de abrigadas, não só em uma relação de obediência às regras institucionais, “mas também na adoção pelo indivíduo do discurso do outro, no momento mesmo de enunciação de uma verdade sobre si. Discurso que se materializa então como discurso de poder” (CUNHA, 2012, p. 3).

De fato, embora seja inegável que as mulheres sofram de modo mais intenso e frequente manobras de poder que as constituam como o *outro*, geralmente subordinado ou submetido, tais manobras não as anulam como sujeitos: “lá onde há poder, há resistência e, no entanto esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder. A resistência – ou melhor, a multiplicidade de pontos de resistência seria inerente ao exercício de poder” (FOUCAULT, 1988, p.91). Assim,

é possível pensar conflitos, tensões e jogos de poder, tanto na esfera dos grandes sistemas, como na esfera das histórias invisíveis e cotidianas, nas relações políticas e nas micropolíticas. É também possível escapar, adotando suas proposições sobre o poder, às oposições binárias: opressor-oprimido, público-provado, etc. Por fim, ele nos impele a pensar que todo poder está associado a uma forma de resistência, o que parece bastante útil para desconstruir noções como a vitimização da mulher, por exemplo, e para identificar e valorizar formas de poder e contra-poder que as mulheres exercem em múltiplos espaços sociais (PEREIRA, 2006, p. 86).

Nessa perspectiva, as mulheres também assumem mesmo em uma instituição de abrigamento a posição de sujeito que é desejante, que exerce e faz uso do poder.

É a segunda vez que venho pra aqui. Já falei para todos e também pra delegada que se não encontrarem logo ele eu vou embora e se não me deixarem ir eu fujo. Não adianta ficar com conversinha não que é pra aguardar. Vou cuidar da vida. Não é porque estou sem conseguir andar direito que vou ficar esperando não (Angélica, 2014).

Hoje eu não quero ir no hospital fazer o curativo, estou muito fraca. Sempre dói muito. Quero dormir o dia todo. Já falaram que tem que ir

que vai infeccionar o buraco, mas hoje eu não quero ir e acho que não vou. Amanhã eu vou e faço, hoje eu não tô querendo ir não (Olívia).

As narrativas dessas mulheres revelam que sempre que possível elas resistem por meio de suas ações a determinadas condições; talvez seja uma saída para contestar a relação de subordinação e dominação institucional. Todavia, essa resistência é representada não apenas como revolta, reação, defesa ou enfrentamento, mas também como um modo de existir, uma forma de encontrar alternativa para a situação vivida.

As resistências femininas se configuram e reconfiguram de acordo com as correlações de forças, o acesso das mulheres aos dispositivos de poder, os contextos históricos, os cenários institucionais, as posições de classe, as situações momentâneas, as trajetórias individuais, os códigos de moralidade e éticas vigentes e aceitos ou rompidos (PEREIRA, 2006, p. 47).

Assim, mesmo diante de condições extremas, como no caso das mulheres em situação de abrigo, que acabam por ocasionar restrição à liberdade e ao poder de decisão, a sua manifestação pode desencadear algum modo de resistência: a passividade, a submissão, o silêncio e a apatia podem ser interpretados como a alternativa encontrada pelas mulheres visando de algum modo a sobrevivência naquele espaço de sigilo e invisibilidade social, pois “o silêncio e o segredo dão guarida ao poder, fixam suas interdições; mas, também, afrouxam seus laços e dão margem a tolerâncias mais ou menos obscuras” (FOUCAULT, 1988, p. 96).

Na casa-abrigo visitada para este trabalho a mulher é obrigada a se recolher ao dormitório após o almoço, para repousar, ainda que não esteja cansada ou com sono. O próprio estabelecimento de horário rigoroso para as refeições pode significar para a mulher, em certa medida, uma violação à sua subjetividade, conforme podemos constatar no relato de Margarida, que se recusava a comer quando isso lhe parecia imposição. Preferia ficar com fome a cumprir uma rotina automática, que lhe retirava o controle até mesmo sobre as coisas mais mezinhas da vida, como escolher a hora de repousar e de se alimentar.

Por certo, não se está aqui fazendo juízo de valor acerca das razões que as instituições coletivas têm de padronizar alguns procedimentos e horários como forma de melhor gerir as demandas que devem atender; interessa-nos apenas compreender um pouco mais os impactos que isso pode ter na mulher abrigada,

principalmente em momento em que já se encontra fragilizada. Destaca-se, abaixo, parte do relato de Margarida, que preferia passar fome a ter de abrir mão de decidir o horário que deveria se alimentar:

*Aqui eu não sinto fome, a comida vai e volta, ontem foi assim o dia todinho. Gosto de dormir e ficar em silêncio meditando e pensando na vida. **Quanto mais elas falam pra comer mais não me dá vontade nem de ver a comida.** Mas não é por birra não, eu sei que elas querem que eu fique bem alimentada, **só que não sou mais criança aff! Como a hora que eu quiser e se não tiver eu fico com fome, paciência!** Mas pra você vê ontem tinha macarrão na quentinha, eu adoro macarrão, mas não senti vontade de comer (grifos nossos).*

Em outras palavras, a resistência de Margarida em seguir o ritual da casa-abrigo parece uma tentativa de manter o controle sobre a sua própria vida, sobre as suas escolhas e decisões, uma forma de manter-se livre, de reagir.

Para Foucault (1995), a possibilidade de revolta e a liberdade são pressupostos necessários para a existência de poder. Caso Margarida não seja livre para reagir, para revoltar-se, não haveria possibilidade de participar de uma relação de poder, porque essas relações não se desenvolvem onde não há liberdade, já que a liberdade garante a possibilidade do sujeito reagir onde o poder é exercido (FOUCAULT, 1995). Para Foucault (1995), o que define uma relação de poder é uma ação sobre a ação. Assim o poder só é exercido a partir de sujeitos livres.

Dessa maneira, o poder é exercido em muitas e variáveis direções, se constituindo por toda a sociedade; é inteiramente negativo e age através da imposição de regras, de um discurso (FOUCAULT, 1988).

Apto apenas a colocar limites (...) esse seria o paradoxo de sua eficácia: nada poder, a não ser levar aquele que sujeita a não fazer senão o que lhe permite. Porque é um poder centrado exclusivamente no enunciado da lei e no funcionamento da interdição. Todos os modos de dominação, submissão, sujeição se reduziriam, finalmente, ao efeito de obediência (FOUCAULT, 1988, p. 83).

Esse fator também está presente nas relações conjugais – as mulheres foram educadas desde cedo para servir, são levadas a assimilar a culpa pelos desajustes familiares, pelas ações dos filhos e, principalmente, pelo comportamento violento do marido, ou seja, se ele age de forma violenta foi porque a esposa deu motivos (MAIA, 2012). Esse processo fica evidente na narrativa de Hortência:

Ele chegava bêbedo, eu não dava motivo nenhum. Não saía de casa, não fazia nada errado. Por causa do ciúme, mas, ciúme nem tinha

como, porque eu não dava motivo nenhum. Nunca dei, até hoje, é do serviço pra casa. O único lugar que eu ia era na casa dos meus pais e na missa...visitava alguém no hospital, às vezes até escondido, que ele fica brigando. Ou às vezes eu chego em casa tarde, que eu vou do serviço a pé pra economizar dinheiro para comprar alguma coisa que está faltando, aí ele fala que eu vou de pé para 'senvergonhar' na rua, que eu não estou trabalhando a essa hora...aí começa a agressão (Hortência, 2014).

Hortência antecipa-se justificando que não é culpada, que é mulher honesta, que não dá motivos ao marido para agredi-la.

Depois de anos de agressão e violência cometidas pelo marido, Esmeralda inicia a entrevista dizendo em voz alta:

Eu devia ter pensado duas vezes antes de casar com ele. Eu também podia ter evitado de brigar com ele por besteira, tudo eu brigava, homem não aguenta mulher que reclama muito não, que tudo é motivo pra discussão, homem não tolera os 'piti' que mulher dá não! Eu devia saber disso! Outra coisa: ele é boa pessoa, só batia quando estava bêbado. Queria fazer sexo comigo daquele jeito, puro cheiro de álcool e eu não queria, aí ele ia e batia porque ficava com raiva (Esmeralda, 2014).

Esmeralda deixa claro expressamente que é culpada pela situação de violência, retirando do marido a responsabilidade de suas ações. Em sua explicação o álcool é o responsável por desvirtuá-lo e retirá-lo de sua normalidade, assim, bateu porque ela deu motivo ou bateu porque estava bêbado.

Outro ponto de análise é que apesar de possuírem idades entre 20 e 40 anos, essas mulheres se assemelham pelas agressões sofridas do marido ou companheiro. Em geral, não era necessária uma motivação mais séria para desencadear a violência. Qualquer motivo justificava a agressão do marido, como é possível identificar nos relatos abaixo:

Cheguei aqui ontem à noite. Por volta de meio dia ele começou com os socos. Foi assim: quando ele chegou em casa foi almoçar; aí disse que não tinha gostado da comida. Ficou me perguntando porque eu tinha feito uma comida ruim. Eu respondi: a comida que tem é essa e não está ruim; aí nesse momento ele passou a me bater, fiquei desacordada, me levaram para o hospital, depois me trouxeram pra cá (Jasmim, 2014).

Ainda não me entra na cabeça o que aconteceu. Eu tava terminando de arrumar a casa ele chegou todo sujo, o chinelo todo cheio de barro. Aí eu pedi pra ele deixar o chinelo fora que a casa estava

limpa. Estava limpando o quarto quando ele puxou meus cabelo, pegou o chinelo sujo e começou a bater na minha cara; jogou água quente nas minhas costas e eu só gritava: seu louco, para, para; aí minha cunhada, que é irmã dele, mora na frente de casa, eu moro nos fundos, veio, pulou em cima dele, e eu saí correndo, chamaram a polícia, foram atrás dele e não encontraram. Aí os policiais me levaram na delegacia, fiz o BO. Falaram que aqui eu estaria segura. Tá sendo difícil pra mim, mas eu só saio daqui depois que pegarem ele, quase que eu fico sem cara e sem os dentes (Margarida, 2014).

As histórias de Jasmim e Margarida retratam cenas de violência conjugal na vida privada. Seus relatos expressam sutilmente uma forma de resistir à dominação vivenciada diariamente, sobretudo em pequenos atos e gestos. No caso de Jasmim, isto pode ser observado quando afirma que *“a comida que tem para comer é esta e não está ruim”*; no relato de Margarida o mesmo acontece quando pede para *“não entrar em casa com o chinelo sujo de barro”*. Com efeito, algumas formas de resistência na vida privada podem desencadear novas violências (PEREIRA, 2006). A violência aqui se impõe justamente quando a mulher manifesta seu próprio desejo e vontade, contrariando o agressor. Este, por sua vez, tenta submetê-la à dominação por meio das agressões.

O exercício do poder é constituído por manobras, técnicas que resistem, contestam, respondem, aceitam ou transformam. É necessário notar que em Foucault (1988) o exercício do poder sempre se dá entre os sujeitos que são capazes de resistir aos ditames absolutistas das relações do campo poder-saber. Dessa forma, quando analisamos as relações de poder a partir das formas de resistência ao mesmo, percebemos como que ele é exercido, produzindo marcas que identificam, essencializam identidades, ao mesmo passo que impõe verdades sociais que são reconhecidas por todos.

Diante do exposto, no contexto atual o estudo da casa-abrigo reclama uma análise da ideia de instituição total, delineada por Erving Goffman. De acordo com Goffman,

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN: 1974, p. 11).

Embora a casa-abrigo não tenha, na mesma intensidade, todos os elementos das instituições totais exemplificadas por Goffman (1974), em alguns pontos elas

visivelmente se aproximam. A casa-abrigo é composta por indivíduos em situação semelhante – mulheres em situação de violência doméstica extrema –, que fazem dela a sua residência temporária, estando separadas da sociedade mais ampla, levando uma vida fechada e formalmente administrada. O que talvez mais afaste a casa-abrigo do conceito de instituição total apresentado por Goffman (1974) é o número de indivíduos, geralmente bem menor na casa-abrigo, e o tempo de permanência no local, também menor no caso de abrigamento. No mais, como visto, os elementos se identificam integralmente.

De acordo com Goffman (1974), na vida civil o indivíduo pratica atos em sequência, de forma rotineira, sem que um perturbe o outro, de maneira que um papel que desempenhe não impeça o exercício de outros; nas instituições totais, por sua vez, a participação automática perturba a sequência de papéis. Enquanto a mulher está abrigada ela só segue aquilo que automaticamente está obrigada a praticar, sem possibilidade de desempenhar mais nada. Para piorar, algumas das rotinas podem não fazer nenhum sentido para a mulher, ampliando ainda mais a sensação de mutilação do eu. A partir disso, segue relato de Olívia (2014):

Parece que o tempo não passa, eu faço o que tem que fazer, acordo, arrumo a cama, lavo minhas roupa, espero a hora do almoço, como e depois tem que dormir, depois vem o lanche, depois eu volto pego as roupas que lavei, depois espero anoitecer, depois vem a janta, depois eu durmo (Olívia, 2014).

Em sua fala Olívia aponta que “só faz o que tem que fazer”, o que demonstra não haver espaço na instituição para além disso. Nas instituições totais, a institucionalização da vida acaba produzindo um tipo específico de subjetividade, o que, no caso de isolamento prolongado, constrói uma barreira de difícil transposição para o retorno da vida social. Benelli (2004), em análise acerca da noção de instituições totais delineadas por Goffman, acentua que

a institucionalização da vida do indivíduo produz um tipo de subjetividade específica trabalhando na sua formação através de práticas objetivantes e subjetivantes que incidem diretamente na sua constituição subjetiva, promovendo a explicitação de várias de suas possibilidades neuróticas, psicóticas e perversas, tal como podemos verificar em Castel (1978), Guirado (1986), Goffman (1987), Cruz (1989), Tagliavini (1990), Ferraz e Ferraz (1994), Foucault (1999b), Benelli & Costa-Rosa (2002), Benelli (2002; 2003). Embora muitos desses autores não utilizem explicitamente a expressão “produção de subjetividade”, eles caracterizam bem sua produção, destacando os efeitos iatrogênicos do processo de institucionalização de pessoas (BENELLI, 2004, p. 249).

Outro processo assinalado por Goffman (1974) existente nas instituições totais e que pode provocar perda e mortificação são os processos de admissão, que podem consistir em:

obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado. Os processos de admissão talvez pudessem ser denominados "arrumação" ou "programação", pois, ao ser "enquadrado", o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina. Muitos desses processos dependem de alguns atributos – por exemplo, peso ou impressões digitais – que o indivíduo possui apenas porque é membro da mais ampla e abstrata das categorias sociais, a de ser humano. A ação realizada com base em tais atributos necessariamente ignora a maioria de suas bases anteriores de auto-identificação (GOFFMAN, 1974, p. 25 e 26).

Em que pese o processo de admissão na casa-abrigo não seja tão rigoroso quanto os das instituições trabalhadas por Goffman, ele existe e pode acabar ampliando na mulher abrigada os aspectos inerentes à violência, ignorando, como acentua Goffman, “a maioria de suas bases anteriores de auto-identificação”, isto porque enfatiza a violência sofrida, que a faz estar ali, em detrimento de outras dimensões de sua vida.

4.2 O SILENCIAMENTO DAS MULHERES: o caráter sigiloso da casa-abrigo, a redução da violência ao discurso jurídico e o corpo marcado

Outro ponto que pode provocar aquilo que Goffman (1974) intitula de morte civil da mulher abrigada, ainda que temporária, é o sigilo em torno da casa-abrigo. Isto provoca um isolamento quase completo da mulher abrigada, que vê ainda mais esgarçadas as suas relações com o mundo exterior, já que não pode receber visita, não pode utilizar telefone celular etc. Conforme já discutimos, há hoje quem questione a necessidade de sigilo da casa-abrigo, o que poderia ser mitigado com investimento em segurança, feito pela Polícia Militar ou pela Guarda Municipal.

Diante disso, cumpre-nos assinalar que o caráter sigiloso da casa-abrigo pode ter profundo impacto sobre a situação das mulheres abrigadas. As casas-abrigo são mantidas em sigilo como forma de aumentar a proteção das usuárias e das funcionárias da casa contra a investida furiosa de algum agressor. Em função disso, a casa-abrigo deve mudar periodicamente de endereço e a sua localização

geralmente não é conhecida nem pela própria abrigada. Por esse motivo, a mulher abrigada não pode receber visitas e nem ficar com o próprio telefone celular. De acordo com o Regimento Interno da Casa-Abrigo pesquisada, “É imprescindível que os portões e portas do abrigo mantenham-se fechadas (*sic*), evitando possíveis situações de risco” (art. 22); no mesmo sentido, “É terminantemente proibido abrir janelas e portas na presença de usuárias” (art. 23). Essa situação, embora por razões diferentes, é bastante semelhante à do encarcerado no sistema prisional, com a diferença de que este sabe onde está, recebe visitas periódicas, inclusive íntimas, e, em não raras vezes, faz uso cotidiano de telefones celulares.

Dessa maneira, o caráter sigiloso da casa-abrigo aumenta a distância entre a vida exterior e a vida no abrigo, dificultando a permanência da mulher na casa e acentuando os termos de sua “morte civil”. Esse isolamento faz com que muitas vezes a mulher opte por sair da casa antes que esteja protegida, de que tenha sido deferida em seu favor uma medida protetiva de urgência ou que o agressor tenha sido preso. Ou a mulher se mantém no isolamento seguro do abrigo, o que acentua a sua morte civil, ou volta ao seu lar, acentuando, dessa vez, o risco de sua morte física. Segue relato de Jasmim sobre o isolamento da casa-abrigo:

Eu fico aqui pensando o que é pior ou melhor, sair logo daqui ou ficar aqui esperando. Elas disseram que eu posso sair, tem mulher que sai, é só assinar o papel. O problema é que você anda de um lado para o outro e a hora não passa. Não dá vontade de fazer nada, mas também dá uma coisa ruim de ficar sem fazer nada, é difícil de explicar é confuso mesmo, pelo menos aqui tem segurança, nunca que ele me acha (Jasmim, 2014)

Embora a questão da segurança seja de muito relevo no debate em torno da casa-abrigo, há quem questione se, de fato, esse caráter sigiloso é realmente necessário ou se se trata de um atestado de incompetência do Estado, que atesta, com isso, a sua incapacidade de proteger a mulher em situação de violência do seu agressor, optando pelo caminho mais cômodo, que é o de encarcerá-la e escondê-la em vez de garantir a sua integridade física, o seu direito de estar próxima de sua família e amigos, principalmente em um momento como esse. Isto até aumenta na mulher a sensação de impotência e vulnerabilidade, ao mesmo passo em que amplifica o sentimento de onipotência do agressor.

As próprias Diretrizes Nacionais Para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência salientam a necessidade de se rediscutir a questão do sigilo da casa-abrigo, desde que se tomem algumas precauções:

Outra discussão se refere ao fato de que sigilo não necessariamente garante a segurança, uma vez que esta está ligada a uma série de outras condições para além do sigilo do endereço. Por exemplo, em municípios de menor porte, por vezes, não é possível garantir o sigilo de uma casa-abrigo por longo período de tempo. Também ocorrem situações de quebra de sigilo por parte de (ex)residentes ou pelo fato de o agressor tomar conhecimento do endereço do serviço, entre outros. Assim, faz-se necessário rediscutir a obrigatoriedade do sigilo, desde que sejam asseguradas a proteção e segurança da mulher e seus filhos, por meio de outras estratégias, que incluam: a) a garantia de policiais militares ou guarda municipal feminina para realizar a segurança do serviço; b) a institucionalização das casas-abrigo (criação por lei, que inclua a definição de responsabilidades e obrigações quanto à segurança do serviço); c) a formalização de parcerias por meio de acordos de cooperação técnica e outros documentos legais; d) maior articulação com a comunidade, no sentido de comprometer os atores sociais locais com o enfrentamento da violência contra as mulheres e com a proteção das mulheres abrigadas; e) a garantia de sistemas/tecnologia de segurança nos serviços; f) exigência do registro de boletim de ocorrência para permanência na Casa-Abrigo no sentido de caracterizar a necessidade de “proteção” da mulher abrigada (e de seus filhos) por parte do Estado; f) a não-divulgação do endereço do serviço em documentos de acesso ao público e a não-utilização de placas de identificação do serviço. É importante notar que a não-obrigatoriedade desse quesito não impede que haja serviços que mantenham o sigilo, visto que o caráter não-sigiloso deve ser estabelecido a partir das realidades locais (Diretrizes Nacionais para o Abrigamento, 2011, p. 33 e 34).

Diante do exposto, a questão do sigilo da casa-abrigo, que levanta uma barreira entre a vida que a mulher vivia antes e a que passou a viver quando abrigada, pode ser repensada, analisando-se caso a caso para se estabelecer quando é realmente indispensável à segurança da mulher e quando é apenas uma comodidade para o poder público, que em vez de desempenhar integralmente o seu papel de garantir a integridade da mulher em situação de violência, o faz apenas parcialmente, escondendo-a, com o alto custo de provocar, ainda que temporariamente, a sua morte civil.

O relato de Aurora traduz um pouco do sentimento que o isolamento do abrigo pode provocar nas mulheres abrigadas:

Como tá o dia lá fora? O Dia não assim do tempo: dá pra saber se tá fazendo sol, chuva, mas digo assim a cidade, o movimento, as pessoas. Eu gosto de movimento, de vê gente; tem coisa melhor que olhar, conversar com as pessoas, conhecer gente nova? Eu gosto de fazer amizades (...). Às vezes durante o dia parece que eu vou ter um piripaque e só têm dois dias que tô aqui. As portas, as janelas tudo fechada, fui criada assim não, morei em São Paulo, pegava lotação, trem...batia perna na rua, nunca fui assaltada em São Paulo,

andava pra todos os lados, conhecia tudo, o povo aumenta.(...) Mas eu entendo elas, elas me explicaram que tem que ser assim pra gente não correr risco, o abrigo protege nós que não tem pra onde ir, o lugar não é dos piores, dá até pra vê da brechinha da janela os carro passando, as vezes eu coloco olho lá...esse negócio de não poder sair é ruim demais, só que sair sem proteção deve ser pior né (Aurora, 2014).

Aurora não sabe onde está, não pode ver ninguém; o seu único contato com o mundo exterior é ver pelas brechas da janela os carros que passam. O sofrimento por não sair é expressado diretamente: “esse não negócio de não poder sair é ruim demais”. Mas retomando aquele sentimento ambíguo em relação à casa-abrigo mencionado anteriormente, Aurora tenta justificar as regras do abrigo ressaltando como a instituição protege mulheres que não têm lugar para ir. A saída encontrada por Aurora é ficar olhando a brecha da janela. Aurora revela a dificuldade em ficar em um lugar de completo isolamento, em que não há relação social, não se pode abrir as portas e janelas, mas se resigna ao dizer que sair sem proteção deve ser ainda pior.

Goffman (1974) assinala que a barreira entre o internado e o mundo exterior colocada pelas instituições totais provoca a primeira mutilação do eu.

A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu. Na vida civil, a sequência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura que um papel que desempenhe não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois a separação entre o internado e o mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel. Em muitas instituições totais, inicialmente se proíbem as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, o que assegura uma ruptura inicial profunda com os papéis anteriores e uma avaliação da perda de papel (GOFFMAN: 1974, p. 24).

Na casa-abrigo, pela própria característica que ostenta, de local de abrigamento e proteção de mulheres em situação de violência doméstica extrema, quando há risco à integridade física e à própria vida, a barreira levantada entre a abrigada e o mundo exterior é praticamente total. Por razões de segurança, ela não sabe nem a localização do abrigo. O transporte da mulher para o abrigo é feito em veículo que não permite a ela identificar o trajeto até a casa; ainda quando por algum motivo ela consegue identificar o endereço, assina um termo de compromisso no qual se compromete a não o revelar, sob pena de não mais poder se socorrer dos serviços da casa. Também não pode utilizar telefones celulares, salvo prévia

autorização, ou receber visitas enquanto permanecer abrigada. Diante disso, quanto maior for o tempo de abrigamento, mais profunda será a ruptura entre a vida no abrigo e os seus papéis anteriores, na família, na sociedade, no mercado de trabalho etc.

Enquanto o interno encontra-se na instituição total pode ocorrer com ele aquilo que Goffman intitulou de morte civil, porquanto muito do que deixa de viver durante a sua estada na instituição, como a criação dos filhos, progresso educacional e profissional, não será possível recuperar em outra fase do ciclo vital (GOFFMAN, 1974, p. 25).

No caso específico da casa-abrigo, esse tempo de separação com o mundo exterior não costuma ser tão grande quando comparado aos exemplos clássicos de instituições totais trazidos por Goffman, como hospitais, manicômios e prisões, contudo, por ocorrer em momento de grande sensibilidade para a mulher abrigada, também pode provocar inúmeras sequelas à sua subjetividade. Desse modo, o ideal será que o abrigamento ocorra no menor tempo possível, porque reduzirá os “efeitos colaterais” que geralmente provoca. Além disso, na estruturação interna da casa-abrigo deve-se evitar a reprodução dos elementos que a aproximem da noção de instituição total, o que reduzirá na mulher os efeitos deletérios do abrigamento.

Outra questão importante que aparece nos relatos das mulheres abrigadas é a via jurídica, as leis e o direito, como modo de enfrentamento da violência doméstica. Angélica, por exemplo, menciona a proteção que virá da Lei Maria da Penha e do juiz:

A delegada disse que com a Lei Maria da Penha ele não tem escapatória. Porque bater em mulher é crime, dá prisão. Quero o divórcio e pensão pra menina que, tadinha, não tem culpa de ter o pai que tem, mas ela tem direitos garantidos pela lei; quero também que ele seja proibido pelo juiz de chegar perto de mim; isso é o mínimo pra pagar todos os dias que eu tive que ficar aqui, escondida (Angélica, 2014).

Para Angélica, a lei tem um papel importante para que ela se sinta protegida e garantida em seus direitos. Também enfatiza que ele deve ser punido por ter sido a razão de ela ter permanecido no abrigo, escondida, enquanto ele estava solto.

Seguem relatos de Olívia e Violeta:

Não sei por onde começar a falar, se for pra falar o que eu quiser vou começar te contando que eu sou agredida desde o dia do meu casamento. Faz vinte anos que estou com esse infeliz. Estava

grávida e ele me bateu tanto que perdi o filho; essa marca no meu pescoço é brasa que ele jogou em mim. Não consigo nem pensar na minha vida, estou preocupada com a minha casa, as minhas coisas que estão lá; saí às pressas e ficou tudo lá com ele. As pessoas aqui dizem que o melhor é aguardar a justiça, que aqui eu estou protegida, aqui eu tenho o meu direito protegido, e que se ele fizer alguma coisa vai da processo. (Olívia, 2014).

O nosso caso só a justiça mesmo, a justiça é justa, já tentei de tudo, mas depois que vim parar aqui não tem jeito. Espero que a delegada, o juiz, as meninas daqui resolvam a minha situação; eu confio neles. Porque é caso de justiça mesmo, de fazer processo, pedir pensão para as crianças, dividir a casa, os bens, se o juiz quiser mandar vender a casa e dividir, eu não me importo mais não (Violeta, 2014).

Olívia ressalta as agressões sofridas ao longo da vida e coloca a justiça como a melhor saída para a resolução do conflito; o mesmo ocorre com Violeta, que vê a justiça como alternativa eficaz para a situação vivida. Ambas transferem ao Judiciário à decisão sobre as suas vidas, esperançosas de que os seus conflitos conjugais possam ser resolvidos, equacionados. Esse ponto também é presente nos relatos de Esmeralda e Hortência:

Tenho que agradecer porque aqui eu me sinto segura, aqui elas controlam tudo, quem entra quem sai, não tem como ele me achar aqui. Tem pessoas boas que nos protegem, perguntam se estamos bem, insistem pra gente comer, se preocupam com a gente, enxergam a nossa dor, cuidam de nós, entendem das leis, repassam conhecimento pra gente, sabem que pra nós é difícil está aqui e nos ajudam a lutar por nossos direitos (Esmeralda, 2014).

Aqui eu aprendi tudo sobre os meus direitos. A coordenadora está me ajudando a conseguir o bolsa família. Hoje sei que tem uma lei da mulher que funciona de verdade né? Se não eu não estaria aqui sendo assistida. Poderia já ter perdido a minha vida (Hortência, 2014).

Com efeito, é possível interpretar a partir dos relatos apresentados a presença de um discurso pautado na legalidade objetiva e nos mecanismos funcionais do sistema jurídico. Aqui a justiça aparece como uma instituição que proporcionará uma decisão objetiva, neutra e justa.

Desse modo, quanto mais a mulher reconhece os seus direitos, maior é o controle da justiça sobre a sua vida íntima. Esse processo, denominado por Michel Foucault de “biopolítica”, é apontado por Agamben como “a crescente implicação da

vida natural do homem nos mecanismos e nos cálculos de poder” (AGAMBEN, 2002, p. 125), ocasionando, conseqüentemente, a gestão dos corpos pelo Estado.

O direito à vida – escreveu Foucault para explicar a importância assumida pelo sexo como tema de debate político, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o ‘direito’ de resgatar, além de todas as opressões ou alienações, aquilo que se é e tudo o que se pode ser, este ‘direito’ tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos estes novos procedimentos do poder” (AGAMBEN, 2002, p. 127).

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que o Judiciário se apresenta às mulheres como uma garantia para a resolução dos seus conflitos, pode-se dizer que aquilo que elas têm de mais íntimo passa a ser regulado pelo poder soberano que as protege. Em outras palavras, quanto mais centrarmos a resolução dos conflitos no Judiciário, mais situações de violência contra as mulheres serão judicializadas e controladas por meio do próprio sistema jurídico, que assim poderá ser visto “como superego da sociedade” (MAUS, 2010).

Outro ponto relacionado à casa-abrigo e à própria rede de proteção à mulher que precisa ser pensado é o fato de, com frequência, a discussão em torno da violência doméstica ser reduzida aos seus aspectos jurídicos e normativos. Quase todo o problema da violência contra a mulher é transformado em um discurso jurídico, dando a impressão que com a criminalização da violência contra a mulher tudo estará resolvido; contudo, estamos diante apenas da ponta do *iceberg*.

Conforme abordado, o discurso jurídico por vezes é perpassado pelo mesmo machismo que fomenta na sociedade a reprodução da violência contra a mulher. Ao ouvirmos as mulheres abrigadas o que se pode constatar é que elas tratam da violência sofrida apenas sob o signo da lei, não explorando outros aspectos da questão. Desse modo, reduz-se o intrincado problema da violência doméstica e familiar à sua face jurídica, ao seu aspecto mediado pelo direito. Seguem os relatos de Pérola e Margarida:

É só o juiz encontrar ele, ele assinar o papel da separação e tudo estará resolvido, já tem um papel para prender ele também se conseguirem eu estarei livre. (Pérola, 2014)

A mulher falou que vai pedir a pensão, a casa e mais o que eu tenho direito, que pode demorar um pouco, a justiça as vezes é lenta mas que quando sair também os problemas se acabam, só espero que não demore muito que isso já tem mais de ano. (Margarida, 2014)

A questão é saber se o direito dá conta de resolver o problema ou se é mais parte do problema do que da própria solução. E a resposta a essa indagação não é simples. Como visto, no próprio movimento feminista os dois pontos de vista estão presentes: o dos que veem o direito como parte do problema e o dos que o enxergam como parte da solução. O direito, de acordo com Habermas, comporta tanto o agir estratégico quanto o agir comunicativo. É uma ponte, um *medium* entre esses dois mundos. Segundo Habermas (1997),

O direito não regula contextos interacionais em geral, como é o caso da moral; mas serve como *medium* para a auto-organização de comunidades jurídicas que se afirmam, num ambiente social, sob determinadas condições históricas. E, com isso, imigram para o direito conteúdos concretos e pontos de vista teleológicos. Enquanto as regras morais, ao formular aquilo que é do interesse simétrico de *todos*, exprimem uma vontade geral pura e simples, as regras jurídicas exprimem também a vontade particular dos membros de uma determinada comunidade jurídica. E, enquanto a vontade moralmente livre é, de certa forma, virtual, pois afirma apenas aquilo que se pode ser aceito racionalmente por qualquer um, a vontade política de uma comunidade jurídica, que também deve estar em harmonia com ideias morais, é a expressão de uma forma de vida compartilhada intersubjetivamente, de situações de interesses dados e de fins pragmaticamente escolhidos. A natureza dos questionamentos políticos faz com que a regulamentação de modos de comportamento de abra, no *medium* do direito, a finalidades coletivas. Com isso se amplia o leque dos argumentos relevantes para a formação política da vontade – aos argumentos morais vêm acrescentar-se razões pragmáticas e éticas. Isso faz com que o peso se desloque: passa-se da formação da opinião para a vontade. (HABERMAS, 1997, p. 191-192)

Parece-nos que se o direito for utilizado apenas do ponto de vista estratégico, de modo silogístico, com a redução da violência doméstica a meros tipos legais, sem um debate sério a esse respeito, sem envolver os diferentes atores sociais nessa discussão, pouco se conseguirá avançar, porquanto prevalecerá o caráter meramente instrumental do discurso jurídico, que, por herança do positivismo normativista, mascara a realidade a ele subjacente. Despido de legitimidade, que seria a adesão dos destinatários das normas por se considerarem seus coautores, o direito não consegue racionalizar o mundo da vida e servir de meio de integração social.

A redução da violência doméstica à sua face jurídica talvez provoque aquilo que Jürgen Habermas chama de colonização do mundo da vida pelo mundo dos sistemas, ou seja, em uma esfera da vida que deveria ser regida pelo agir comunicativo, passamos a utilizar o agir estratégico, típico do mundo dos sistemas (REDONDO, 2005).

Não se ignora, como dito, a importância do direito para a proteção da mulher em situação de violência, inclusive prescrevendo um “dever ser”, um discurso normativo que projete uma nova sociedade e uma sociabilidade para além dos problemas que o patriarcalismo nos legou. Também, como sustentam alguns grupos feministas, a mediação legislativa da questão da violência doméstica lança importantes luzes sobre o problema, publicizando a questão e dando a ela maior relevo e destaque social. Não se pode, todavia, reduzir o debate em torno da violência doméstica e familiar contra as mulheres aos seus aspectos meramente jurídicos, porque, como bem salientou Drummond em seu poema *Nosso Tempo*, “as leis não bastam, os lírios não nascem das leis”.

Em suma, há muitas nuances no debate em torno da violência doméstica e familiar contra a mulher, o que significa dizer que o seu enfrentamento, embora passe pela mediação do discurso jurídico, não pode a ele se reduzir, sob pena de expressivo prejuízo à subjetividade da mulher, que vê a questão da violência reduzida a um simples exercício silogístico, no qual se subsume um fato a um tipo penal, aplicando-se a ele a pena consequente, prevista em lei. A violência doméstica, insiste-se, traz contornos complexos, que não podem ser enfrentados apenas por meio da criminalização de condutas, embora esse processo também integre as medidas necessárias ao seu enfrentamento.

Outro ponto de discussão é que a casa-abrigo, pelo fato de receber mulheres que vivenciaram o extremo da violência doméstica e familiar, acaba sendo um espaço de acolhimento de mulheres que trazem estampadas nos seus corpos as marcas indeléveis da violência física. A maioria das entrevistas para esta dissertação foram feitas com mulheres machucadas, esfaqueadas, queimadas por cigarros, cheias de hematomas de todas as colorações. As mulheres abrigadas trazem literalmente no corpo a marca da violência. O corpo fala, grita, dói. Dália, uma das entrevistadas desta pesquisa, é um bom exemplo. Ao iniciar a sua fala relatou:

Olha o que ele fez comigo, meu corpo está todo dolorido dos chutões que ele me deu, minha cabeça dói por demais, ele batia na parede sem pena nenhuma. Eu fico aqui me perguntando porque eu não separei dele antes? (Dália, 2014)

Dália enfatiza a todo momento as marcas presentes no seu corpo, as dores constantes, o medo de sair do Abrigo. Diz que passa horas andando de um lado para outro e que não se conforma com tudo o que aconteceu com ela.

Angélica também descreve as agressões físicas sofridas. Seu corpo traz estampado as marcas da violência. Ela reforça isso ao mencionar que embora tenha 30 anos, aparenta ter 50. O abrigo foi o lugar que encontrou para se proteger e à filha do risco de morte:

*Meu nome é Angélica, fui agredida várias vezes pelo meu marido, socos, chutes, pancadas na cabeça, puxões de cabelo, dentes quebrados, dedos quebrados. **Tenho 30 anos, mas aparento ter 50.** Estou aqui para me proteger dele que ameaçou me matar e matar a minha filha. Disse que vai acabar com a nossa vida (Angélica, 2014) (grifo nosso).*

Pérola, por sua vez, relata primeiramente a violência sofrida e depois comenta que desde que chegou ao abrigo não consegue dormir, tem pesadelos e falta de ar constantes:

*Ele me queimava com ponta de cigarro, me amarrava e batia muito. Aí ele saiu pra trabalhar, ele é moto-táxi. A vizinha aproveitou que ele saiu e me levou pra delegacia, aí me falaram lá que o melhor era ficar pra cá porque ele tinha me queimado e falou que ia tacar fogo em tudo, ia queimar meu rosto. Aí eu tô aqui, faz três dias que não durmo, olha as minhas olheiras; tenho um monte de pesadelo ruim, acordo com falta de ar e muita sede. **Tá sentindo “calar” não?** grifo nosso). Parece que o vento não entra aqui nessa sala, faz calor demais. Ninguém da minha família sabe que tô aqui, minha mãe, meu avô nem sonham com isso. Mas se soubessem iam dizer: “eu não avisei que ele não prestava, quem manda se meter com cara ruim” – tô até vendo a minha mãe dizendo isso. Minha mãe não mora aqui. Não sei quanto tempo eu vou ficar aqui, não posso ficar muito tempo aqui, não consigo dormir direito, queria que isso não tivesse acontecendo, será que já acharam ele? (Pérola, 2014).*

Nesse momento, Pérola pede para eu aguardar e vai à sala da coordenação perguntar se já prenderam o marido. Quando retorna, fica um tempo em silêncio, em seguida chora compulsivamente e diz: “Desculpa, não consigo mais falar, me deu um branco agora, uma tontura, aquela falta de ar tá voltando”. Pérola então se retira e deita na cama.

Podemos interpretar que no primeiro momento a rememoração da violência é o que dá espaço para Pérola falar a partir da sua condição de vítima, mas ao mesmo tempo impossibilita que ela continue seu relato. Assim, o ato falho apresentado por

Pérola - “*tá sentindo calar não?*” denuncia uma impossibilidade de falar que só pudera ser expressado “a partir de uma falha – um esquecimento, uma impotência psíquica” (FREUD, 1901, p. 18). A entrada desse elemento imprevisível, o ato falho, revelando o que não pode ser revelado, é a comprovação de que o falar para Pérola está a todo momento sendo ameaçado, o que evidencia uma dimensão de conflito fazendo com que ela, ao se manter em silêncio, renuncie às palavras; contudo, trata-se de um silêncio eloquente, que denuncia um conteúdo inconsciente.

Em seguida, Pérola fala sobre ansiedade e de como a sua família reagiria quando soubesse da situação em que se encontrava; pede para aguardar e quando retorna diz que não consegue mais falar. Ressaltamos, pois, que o relato “*me deu um branco agora*” pode representar que o esquecido e distorcido estabelece uma ligação por alguma via associativa com um conteúdo de pensamento inconsciente, que é fonte do efeito manifestado no esquecimento. O ponto de interesse nesse caso está neste outro ato falho, que representa uma proteção inconsciente para o primeiro (FREUD, 1901).

De fato, as narrativas das mulheres nos levam a pensar que estas vivem dentro de um mundo à parte, fechado não só pelo isolamento provocado pelo caráter sigiloso do abrigo, mas por efeito de um sistema que afeta diretamente a subjetividade, “seja como dessubjetivação, ou como produção de subjetividades totalizadas com o sistema – dos habitantes deste universo fechado e desterritorializado” (LOSICER, 2003, p. 187).

Podemos comparar a situação de abrigamento vivida pelas mulheres com a situação dos embarcados das plataformas de extração e produção de petróleo, relatada por Eduardo Losicer (2003) a partir de uma pesquisa que aponta como estes que estão fora do seu território deixam de ser sujeitos políticos e passam a ser sujeitados de forma total pela administração. Da mesma maneira ocorre com as mulheres, porque no abrigo não há espaço para narrarem suas experiências, deixam de ser sujeitos de sua fala, dessubjetivadas e naturalizadas pela situação de violência, duplamente interditadas e despidas da significação de suas palavras, reduzidas a uma “nuda vida psíquica”, “não são reconhecidos como sujeitos da singular experiência que vivem” (LOSICER, 2003, p.191).

4.3 RELATOS SOBRE A VIOLÊNCIA E REELABORAÇÃO DO TRAUMA

*O que falo nunca é o que falo e sim outra coisa.
Capta essa outra coisa de que na verdade falo
porque eu mesma não posso*

Clarice Lispector

É de relevo reforçar o que foi dito anteriormente, que boa parte das mulheres entrevistadas na Casa-Abrigo apresentavam no corpo as marcas das agressões sofridas, conforme se depreende dos relatos abaixo:

Veja como os meus braços estão horríveis, minhas pernas, sinto meu coração bater forte, acho que estou sem ar, quando lembro do que aconteceu parece que não vou conseguir mais viver (Pérola, 2014).

Nós aqui estamos todas na mesma situação: o corpo doendo das agressões, sem saber o que fazer, esperando um milagre do céu (Aurora, 2014).

De agora em diante só poderei usar calça, short nunca mais, não dá pra usar com a perna desse jeito, sem falar na dor que tô sentido (Jasmim, 2014).

Olha o que ele fez comigo, meu corpo está todo dolorido dos chutes que ele me deu, minha cabeça dói por demais, ele batia na parede sem pena nenhuma (Dália, 2014).

Essa marca aqui dói muito, fico suando frio quando lembro, é impossível não olhar pra ela e não lembrar de tudo o que aconteceu (Hortência, 2014).

Estou aqui presa e ele tá lá solto, mas pelo menos eu tando aqui eu não vou apanhar, nenhuma plástica vai dá conta de consertar todas essas cicatrizes que ele deixou no meu corpo que ainda dói (Olívia, 2014).

Meu corpo fala por mim, a dor que sinto é imensa acho que não preciso dizer mais nada depois de você ver o que ele fez nas minhas costas (Margarida, 2014).

As narrativas das mulheres revelam que o corpo é a representação do fato da violência. Essa questão está intimamente ligada à impossibilidade de interlocução, bem como ao lugar exercido pela Casa-Abrigo atualmente: protege-se o corpo, que está sob vigilância e cuidados, mas não necessariamente a mulher.

Nesse cenário, podemos interpretar que em certa medida há um apagamento da subjetividade dessas mulheres, um esvaziamento que reduz as mulheres à condição de vítimas da violência, provocando humilhações implícitas que, conforme Teresa Carreiro (2003), “são mais sutis, deixam traços, sem marcar o corpo. Elas também corroem as subjetividades, produzindo um déficit narcísico” (CARRETEIRO, 2003, 65). Desse modo, a condição para as mulheres existirem naquele lugar passa por relatar em detalhes a situação de violência e as marcas presentes no corpo.

O abrigo como local que recebe mulheres que tiveram os seus corpos duramente violentados também é reforçado nos relatos abaixo:

Pode perguntar pra qualquer uma que passar por aqui, pra chegar aqui é por que já apanhou muito, e comigo não foi diferente, aqui é o último lugar que a pessoa vem e se existe uma casa como essa é porque muita mulher já passou o que tô passando...num certo ponto até aliviada fico porque achava que só eu era fraca da mente (Jasmim, 2008).

No dia que eu cheguei, eu sentei em uma cama ali do quarto, tinha uma mulher deitada na outra cama. Ela tava com a mão no rosto, chorando, tava ferida no braço também. Me deu vontade de perguntar pra ela e saber como que foi com ela; por mais que aconteceu comigo é triste ver alguém numa situação dessa; eu sentia uma tristeza por mim e por ela. Mas as histórias são as mesmas, como o policial falou só muda de nome e de endereço, (Aurora, 2014).

Eu já levei surra, paulada, levei murro na cara, fiquei com olho preto e por isso tô aqui; mas levar tiro ou facada, como muita mulher leva por aí, isso nunca aconteceu comigo não, Graças a Deus! A mulher do abrigo contou que semana passada tinha uma aqui com dois tiros na perna que nem conseguiram tirar a bala. Tem doido pra tudo! Apanhar dói, deixa marcas! Mas tiro, facada isso é muito grave! (Esmeralda, 2014).

Os relatos de Jasmim, Aurora e Esmeralda revelam algumas particularidades. Jasmim retrata a importância de se identificar com as outras mulheres que também se encontram em situação de violência, talvez necessitando fazer parte de um grupo, mesmo que esse grupo a coloque no lugar de vítima, Jasmim expressa o alívio de não ser “fraca da mente”, de saber que há outras mulheres passando pelo mesmo que ela também passa.

Aurora, ao ver uma mulher na mesma situação que ela, relata que sentiu tristeza, uma vontade de perguntar o que ocorreu com aquela mulher, uma forma de estabelecer laço social com quem também está na mesma situação. Mas existe na

casa-abrigo um interdito que a impede de ter essa relação, pois “as histórias são as mesmas”, “não se está ali para fazer amizade”, “ali não é lugar para se ter relações”.

Já Esmeralda, de alguma forma, ao comparar a violência vivida com a de outra mulher também abrigada demonstra certo alívio, porque embora tenha apanhado muito não vivenciou os extremos da violência, como facadas e tiros. Nas palavras dela, “facada é muito grave”.

Pode-se afirmar que a casa-abrigo muitas vezes oferece às mulheres o lugar de vítimas e elas aceitam esta condição para terem a proteção do serviço. Isso acaba por desqualificar as mulheres, porque ao mesmo tempo que sua função é acolher e proteger a mulher pela situação de violência, a casa-abrigo, devido às normas institucionais, também pode gerar sofrimento.

Os afetos, frutos do processo de exclusão, são relegados a passar por um processo que pretende apagá-los, anulá-los, enfim, torná-los inaudíveis. A esse processo de silenciamento dos afetos, dos quais participam as instituições e os sujeitos individuais e grupais, denominamos lógica da invisibilidade do sofrimento (CARRETEIRO, 2003, 60).

Sabemos, desde Freud (1974), que uma das funções das instituições é a de barrar a violência, protegendo os sujeitos. As instituições deveriam fortalecer a função de proteção, atuando como um terceiro elemento, introduzindo mediações que contribuiriam para afastar a violência do âmbito dual (CARRETEIRO; MATTAR, 2008, p. 162).

Uma questão que também importa mencionar é que se optou, como já apontado, sempre que possível, por realizar duas entrevistas com as mulheres, de maneira a se verificar se em uma segunda entrevista elas tratariam de outros temas que não estivessem relacionados estritamente à violência, que é o que aparece de modo quase exclusivo na primeira entrevista. Foi possível realizar uma segunda entrevista com três mulheres, porém a segunda entrevista teve conteúdo basicamente idêntico ao da primeira, ou seja, cuidou somente da questão da violência. Isso nos remete à discussão sobre o trauma, que nas palavras de Perrone e Moraes (2014), representa

a violação de uma fronteira que coloca o interno e o externo em uma estranha comunicação. No contexto cultural, o trauma passou a exercer uma influência no laço social, pois tanto o sujeito poderá ir para os lugares mudos intensivos, para os quais ninguém quer ir nem ouvir falar para iniciar uma transmissão, ou criam-se normativamente as comunidades de sobreviventes, que re-experenciam sua ferida que não cicatriza. (PERRONE; MORAES, 2014, p. 34)

A partir disso podemos pensar na narrativa do trauma, trazida por aqueles que vivenciaram grandes catástrofes históricas, como o aprisionamento em um

campo de concentração, e que sentem a necessidade de narrar o trauma, de partilhar com outras pessoas aquilo que viveram, de dar seus testemunhos. Nesse sentido, assevera Selligman-Silva (2008), ao analisar determinada passagem do prefácio da obra *É Isto Um Homem*, de Primo Levi:

Seguindo estas palavras, podemos caracterizar, portanto, o testemunho como uma atividade elementar, no sentido de que dela depende a sobrevivência daquele que volta do Lager (campo de concentração) ou de outra situação radical de violência que implica esta necessidade, ou seja, que desencadeia esta carência absoluta de narrar. Levi nesta passagem coloca as expressões “aos outros” e “os outros” entre aspas. Este destaque indica tanto o sentimento de que entre o sobrevivente e “os outros” existia uma barreira, uma carapaça, que isolava aquele da vivência com seus demais companheiros de humanidade, como também a consequente dificuldade prevista desta cena narrativa. **Sabemos que dentre os sonhos obsessivos dos sobreviventes consta em primeiro lugar aquele em que eles se viam narrando suas histórias, após retornar ao lar. Mas o próprio Levi também narrou uma versão reveladora deste sonho, que ficou conhecida, na qual as pessoas ao ouvirem sua narrativa se retiravam do recinto deixando-o a sós com as suas palavras.** A outridade do sobrevivente é vista aí como insuperável (SELLIGMAN-SILVA, Márcio, 2008, p. 65) (grifo nosso).

Nesse contexto, narrar o trauma seria uma forma de estabelecer uma ponte com o outro, com os que não compartilharam com ele daquela situação catastrófica. Guardadas as proporções, talvez a mulher abrigada também sinta a necessidade de narrar o seu trauma como forma de renascer. Nas palavras de Selligman-Silva (2008, p. 65), “Narrar o trauma, portanto, tem em primeiro lugar este sentido primário de desejo de renascer”.

Assim, o que se pode dizer numa situação de abrigo, o que se pode lembrar é de fato a violência vivida como algo que se inscreve e escapa ao mesmo tempo por ser testemunha sobrevivente de um evento que muitas vezes para a mulher é incompreensível. “O sujeito organiza o que sobreviveu em si mesmo do excesso traumático e não somente a incompreensível repetição do passado, mas também uma memória do futuro. Onde há uma fratura é preciso introduzir golpes de palavras e, nesse sentido, o traumático é história do presente” (PERRONE; MORAES, 2014, p. 33).

Na mesma direção, Gagnebin (2006) destaca:

É próprio da experiência traumática essa impossibilidade de esquecimento, essa insistência na repetição. Assim seu primeiro esforço consistia em tentar dizer o indizível, numa tentativa de elaboração simbólica do trauma que lhes permitisse continuar viver e, simultaneamente, numa atitude de testemunha de algo, que não podia nem devia ser apagado da memória e da consciência da humanidade (GAGNEBIN, 2006, p. 99).

Podemos pensar que talvez a possibilidade de testemunhar sobre a violência vivida possa trazer, a partir dessa insistência à repetição, a possibilidade de reconstrução psíquica das mulheres em situação de violência.

Entre a possibilidade de falar e a impossibilidade de dizer, entre a potência e a impotência de um ato, a psicanálise acredita que é possível criar o lugar de um sujeito que possa dizer eu diante do não unívoco da dessubjetivação. O resto pode instalar o presente diante do endereçamento para o outro na escuta psicanalítica, abrindo a possibilidade da transmissão não como destino, mas como criação e construção, em que o outro cria e traduz a experiência muda, convocando o movimento dos atos criativos de vida. (PERRONE; MORAES, 2014, p. 38)

Trata-se, portanto, de garantir à mulher o espaço para falar da violência, desse resto que marca a presença da dor. Em sua passagem pela casa-abrigo a mulher traz consigo, de modo intenso, a marca da violência. Tudo à sua volta a faz lembrar da violência sofrida, porque a violência é a própria condição de possibilidade para que ela esteja abrigada. É sobre a violência que geralmente querem falar com ela, é a violência que ela tem em comum com as demais mulheres abrigadas, é a violência que a identifica, é a violência que a mantém no abrigo, é a violência que pauta o momento atual de sua vida, afastando-a de casa, do emprego, dos filhos, dos amigos, dos vizinhos. É a violência que produziu em seu corpo profundas marcas, algumas que a acompanharão por toda a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contato com o campo de pesquisa deu a este trabalho rumo diferente do inicialmente previsto. Possibilitou refletir sobre o papel que a casa-abrigo tem na rede de proteção e despertou o desejo de explorá-lo.

A casa-abrigo está no extremo da rede de proteção às mulheres em situação de violência, porque para lá são enviados apenas os casos mais graves, nos quais há risco iminente de morte. Dessa maneira, para entender a casa-abrigo foi necessário, preliminarmente, debater a questão da violência doméstica contra as mulheres, que saiu da invisibilidade do espaço privado, o tradicional “em briga de mulher ninguém mete a colher”, para o espaço público, passando a ser considerada como grave violação aos direitos humanos e ganhando a tutela efetiva do Estado.

Essa nova concepção de proteção às mulheres desembocou, como retratado no trabalho, na promulgação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, fruto da condenação sofrida pelo Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que condenou o País pela inércia no julgamento do ex-marido de Maria da Penha Fernandes, que tentou matá-la e a deixou paraplégica. A Lei Maria da Penha, como visto, é um marco no enfrentamento à violência doméstica. Além da questão penal, estabeleceu algumas políticas públicas de grande relevo, das quais faz parte a casa-abrigo, objeto deste estudo.

Atualmente a rede de proteção à mulher em situação de violência conta com uma gama variada de políticas públicas, que engloba delegacias especializadas, juizados especiais, casas de passagem, casas-abrigo dentre outras. Percebeu-se no trabalho que essa rede de proteção ainda é precária na maioria do Brasil, além de ser difusa, o que dificulta o atingimento dos resultados a que se propõe. O Programa Mulher: Viver Sem Violência, criado recentemente, tem como um de seus eixos principais a Casa da Mulher Brasileira, que articulará, no mesmo espaço e de modo integrado diversos serviços da rede de proteção, o que, espera-se, dará mais organicidade ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, a implantação do Programa ainda é lenta, existindo, até fevereiro de 2015, apenas uma Casa da Mulher Brasileira em funcionamento no Brasil.

No decorrer da pesquisa vimos que a casa-abrigo é destinada a abrigar mulheres em casos extremos de violência, quando há risco iminente de morte,

mantém a mulher escondida enquanto os demais órgãos da rede de proteção tentam afastar o agressor para que ela possa retornar ao convívio familiar e social.

Quando a rede de proteção não funciona a contento, mulheres que não precisavam ser abrigadas acabam sendo; ademais, o tempo de permanência na casa-abrigo acaba sendo maior do que o desejado, o que pode produzir sofrimento, dor, isolamento e, em certa medida, até mesmo aquilo que Goffman chamou de morte civil.

Buscou-se nesta dissertação, por meio da minha inserção em uma casa-abrigo, conhecer mais de perto o funcionamento da instituição, comparando aquilo que está previsto normativamente com o que está presente no cotidiano concreto da casa.

Para isso, foi necessário um estudo sobre a Política Nacional de Abrigamento, de maneira a se distinguir casa-abrigo de abrigamento e entender o que se espera de uma casa-abrigo; também foi imprescindível conhecer o funcionamento real e normativo da casa-abrigo pesquisada. Mas o mais importante neste estudo foi a experiência vivida na inserção e a escuta das mulheres abrigadas, o que permitiu a compreensão do distanciamento entre o fático, a realidade, e o normativo, ou seja, como deveria ser a casa.

Como outras instituições de internação, pude perceber que a disciplina interna da casa-abrigo a aproxima daquilo que Goffman denominou instituição total. Rigorosas regras de convivência interna aliadas ao sigilo em torno da casa podem provocar a chamada “mutilação do eu” e tornam a vida na casa-abrigo bastante difícil. O sigilo que cerca a localização da casa-abrigo ergue um muro entre a abrigada e o mundo exterior, o que provoca em algumas mulheres a sensação de que estão presas enquanto o agressor está solto.

Para agravar mais o quadro, tudo isso ocorre em um momento crítico para a mulher, o que faz com que muitas vezes opte por deixar o abrigo antes que esteja em segurança, antes mesmo do deferimento de qualquer medida protetiva. Em outras palavras, prefere retornar à situação de violência, com grave risco ao seu corpo, à sua integridade física, a continuar no isolamento seguro do abrigo.

Na casa-abrigo pesquisada, ao me deparar com números que mostravam que o período de abrigamento era breve, em um primeiro momento isso pareceu positivo, dando a entender que a rede de proteção funcionava bem, afastando com brevidade a situação de violência e possibilitando à mulher o retorno ao convívio

familiar e social. Mas pesquisando mais a fundo a questão percebi que a maioria das mulheres pedia para sair do abrigo antes que estivesse em segurança. Em outras palavras, não saiam porque o momento do desabrigo havia chegado, mas porque já não suportavam mais continuar abrigadas.

Embora nas instituições coletivas a disciplina interna seja importante, não se pode desconsiderar a situação peculiar de quem está sendo abrigada: uma mulher que sofreu violência em seu âmbito doméstico e familiar, geralmente praticada pelo marido ou companheiro, que além da dor física, cuja marca está estampada em seu corpo, carrega também uma dor talvez mais dolorida, subjetiva, que a corrói, seja a provocada pela agressão, seja a provocada pelo distanciamento da família, dos amigos e do trabalho em um momento no qual a proximidade e o apoio lhe seriam de grande valia. Esse desassossego foi detectado nas entrevistas feitas com as mulheres abrigadas. Elas acabam vivendo quase integralmente a violência que lhes trouxe até o abrigo.

Na primeira entrevista feita com uma mulher abrigada detectamos que ela restringia o seu relato quase integralmente à questão da violência sofrida. Por esse motivo decidimos fazer uma segunda entrevista, para verificar se dessa vez o seu relato trazia outras questões, diversas da violência. Em razão do curto período que permanecem no abrigo tivemos dificuldade para a realização dessa segunda entrevista; de um lado, muitas vezes a entrevistada já havia deixado a casa, de outro, como elas costumam ficar pouco tempo abrigadas, o intervalo entre a primeira entrevista e a segunda (em média dois dias) era menor do que o desejado.

Das dez mulheres entrevistadas, três foram entrevistadas uma segunda vez. Embora inicialmente pensássemos que em uma segunda entrevista a mulher pudesse falar para além da violência, o que constatamos foi que o relato da segunda entrevista praticamente repetiu o da primeira, ou seja, as mulheres escolheram novamente falar da violência. Uma explicação para isso pode ser o curto intervalo entre uma entrevista e a outra, o que deixaria a mulher ainda imersa no contexto da violência. Guardada a devida proporção, outra hipótese foi encontrada nos autores que tratam da necessidade daqueles que vivenciaram grandes traumas de narrá-los. A violência vivida, as marcas no corpo podem impedir o funcionamento da capacidade simbólica. Por outro lado, ao narrarem por meio do testemunho a violência a qual foram submetidas talvez as mulheres possam encontrar uma saída psíquica para trabalhar a situação vivida, na luta que envolve silenciar, esquecer e

narrar. Mais do que relatar tudo que envolve a violência sofrida, possibilitar a partir da narração da história um espaço para ser escutada, abrindo caminho para a ressignificação do traumático.

O interesse em estudar as casas-abrigo para mulheres em situação de violência foi impulsionado não só pelo objetivo de compreender o modo de funcionamento da instituição, mas, também, para pensar possibilidades de intervenções e práticas a partir da experiência de inserção e de escuta das mulheres em situação de abrigamento.

Muitos foram os desafios para a construção desta pesquisa, o primeiro deles foi o esforço contínuo para lidar com os aspectos contratransferenciais ligados à busca de uma resposta para o fato de as mulheres permanecerem em relações conjugais violentas, bem como os motivos e justificativas mobilizadas por elas para dar sentido a esta situação. Além disso, a experiência na escuta das mulheres em Minas Gerais, que antecedeu o ingresso no mestrado, me levou à hipótese de que seria necessário desvelar um discurso subjetivo para além do discurso jurídico; esta questão foi sinalizada nas orientações. Em alguma medida, todos esses pontos estão presentes nesta dissertação. Por mais que o pesquisador queira se distanciar do objeto pesquisado, um distanciamento absoluto é impossível. Toda a interpretação de um objeto traz consigo, em certa medida, a carga de subjetividade do próprio intérprete (GADAMER, 1997).

Nesse sentido, a orientação foi de grande valia, por produzir o mesmo efeito da análise no próprio analista, possibilitando que eu pudesse trabalhar com as questões transferenciais e contratransferenciais envolvidas na pesquisa. Serviu para alertar como eu já estava indo a campo com uma ideia preconcebida, para apenas buscar confirmação no relato das mulheres.

Com efeito, desde o início da pesquisa, havia uma preocupação constante em como tratar dos aspectos críticos do funcionamento da casa-abrigo, o que impediu diversas vezes que eu tecesse críticas mais contundentes à instituição e buscasse encontrar saídas e justificativas para os problemas encontrados.

Por fim, vale ressaltar que não foi o objetivo deste trabalho trazer receitas, fórmulas prontas e acabadas para o enfrentamento das questões abordadas, mas lançá-las à reflexão e ao debate. A pesquisa não traz verdades absolutas e nem tinha a pretensão de trazê-las, apenas pretende enxergar a violência doméstica e familiar por um dos inúmeros ângulos possíveis. Há muitos pontos que ainda

carecem de aprofundamento, de maior reflexão e maturação, mas, como se diz, toda caminhada deve começar com um passo.

Antes de encerrar, uma última observação: por mais que um trabalho acadêmico busque incessantemente a objetividade, não se pode esquecer do alerta do poeta: “*as palavras se sujam de nós na viagem*”⁷⁶.

⁷⁶ BARROS; Manoel de. *Ensaio Fotográficos*, 2000, p.21.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giórgio. **HOMO SACER – O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 81-151.

BALBUENA, Patricia. **La justicia no tiene rostro de mujer: Obstáculos para el acceso de las mujeres a la justicia**. EL OTRO DERECHO, número 35. Diciembre de 2006. ILSA, Bogotá D.C., Colombia, p. 242.

BARROS, Manoel de. **Ensaaios Fotográficos**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

BATISTA, Klécia Renata de Oliveira. **Entre torcer e ser banido, vamos nos (re)organizar: Um Estudo Psicanalítico da Torcida Trovão Azul**. Universidade Federal de Sergipe. Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa. Núcleo de Pós-graduação em Psicologia Social - Mestrado em Psicologia Social, 2011. Disponível em: <http://npps.ufs.br/sites/default/files/49/klecia_batista.pdf> Acesso em: 14 out. 2014.

BATISTA, Klécia Renata de Oliveira; CUNHA, Eduardo Leal. (2012) A Experiência Psicanalítica na Investigação Social: Considerações sobre Método In **Ecos – Estudos contemporâneos da subjetividade**. Vol.2 n.2 p. 260-275. Disponível em: <<http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/ecos/article/view/823>>. Acesso em: 02 out. 2014.

BENELLI, Sílvio José. A Instituição Total como Agência de Produção de Subjetividade na Sociedade Disciplinar. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v.21, n.3, setembro/dezembro 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v21n3/v21n3a08.pdf>> Acesso em: 13 jan. 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias. **A Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Sumário Executivo. p. 7. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/sumario_executivo.pdf. Acessado em 27 de set. de 2014.

BRASIL. Presidência da República. LEI MARIA DA PENHA. **Lei N.º11.340**, de 7 de agosto de 2006.

_____. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em 15 set. 2014.

_____. Presidência da República. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: <http://spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>. Acesso em 15 set. 2014.

_____. Presidência da República. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em 15 set. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Texto-Base da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em situação de Violência**. Disponível em: www.mprj.mp.br/documents/112957/1458116/5_Texto_Base_da_Politica_Nacional_de_Abrigamento_de_Mulher.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 14. Set. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais Para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência**. Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.compromissoeatitudo.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/SPM2011_DiretrizesAbrigamentoMulheresSituacaoRiscoeViolencia.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/SPM2011_DiretrizesAbrigamentoMulheresSituacaoRiscoeViolencia.pdf). Acesso em: 14 set. 2014.

_____. Presidência da República, **Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências**. Brasília, Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm. Acesso em: 12 jan. 2015.

CARRETEIRO, Teresa Cristina. **Sofrimentos Sociais em Debate**. Universidade Federal Fluminense. Psicologia USP, 14(3), 57-72, 2003. Disponível em: www.revistas.usp.br/psicousp/article/download/42241/45914+&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 13 jan. 2015.

CARRETEIRO, Teresa Cristina; MATTAR, Cristine Monteiro. Marcas do amor romântico e violência conjugal: uma análise a partir do “sequestro” do ônibus 499. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 153 -170, dez. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v14n2/v14n2a10.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2015.

CHAUÍ, Marilena. "Participando do Debate sobre Mulher e Violência". In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher** 4, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

COELHO, Daniel Menezes. (2012) A psicanálise na pesquisa em psicologia social In **Ecos – Estudos contemporâneos da subjetividade**. Vol.2 n.2 p. 248-Disponível em: 259<<http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/ecos/article/view/1015>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

COELHO, Daniel Menezes; BIRMAN, Joel. A transferência na pesquisa em psicanálise. – um ponto de vista ético. In BIRMAN, Joel [et al.] Org. **A Fabricação do Humano – Psicanálise, Subjetivação e Cultura**.1 ed. São Paulo: Zagodon, 2014.

CUNHA, Eduardo Leal. Entre o assujeitamento e a afirmação de si. **Cadernos de Psicanálise**, SPCRJ, v.18, n.21, 2002. p.167-180. Disponível em: <http://www.ebep.org.br/artigos/2Cunha_-_confissao_spcrj__1_.pdf>. Acesso em: 12. Set. 2014.

CUNHA, Eduardo Leal; COELHO, Daniel Menezes. **Recomendações ao Pesquisador que Pratica a Psicanálise. (Trabalho inédito)**. Aracaju, SE, 2015.

FALEIROS JÚNIOR, Roberto Galvão; FREITAS, Maria Helena D. A. Elementos de análise da "cifra negra" na delinquência convencional: uma visão vitimológica. **Revista Espaço Acadêmico nº 123**, Agosto de 2011. Mensal. Ano XI. ISSN 1519-6186.

FERREIRA, Wanderléa Bandeira; PIMENTEL, Adelma. Violência psicológica: as (in) visíveis sequelas, no enfoque da Gestalt-terapia, **Fazendo Gênero corpo, violência e poder**, UFPA, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST35/Ferreira-Pimentel_35.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2014.

FONSECA, Edson Pires da. **O Direito como espaço de lutas: a teoria constitucional como ferramental de trabalho do jurista orgânico**. Florianópolis, SC, 2006. 1 v. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2006. Disponível em:<<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/88325/266265.pdf?squence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 13 fev. 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Vol. 1: A vontade de saber. 11a ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder (p. 231-249). In: Dreyfus, H. & Rabinow, P. Foucault, **Uma Trajetória Filosófica**: Para Além do Estruturalismo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FREUD, Sigmund. Psicopatologia da vida cotidiana (1901). In: _____. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1975, v. VI, p. 13-277.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Ed. 34, 2006.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marques; HÖFELMANN, Dorotéia Aparecida. **Violência Contra a Mulher**: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>, Acessado em 5 de fevereiro de 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. [Trad. Dante Moreira Leite]. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GROSSI, Patrícia Krieger; TAVARES, Fabrício André; OLIVEIRA, Simone Barros de. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica**: avanços e desafios. 008. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/Athenea/article/download/120298/164311>>. Acesso em: 03 jul. 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Vol. 1. [Trad. Flávio Beno Siebeneichler]. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha**: Lei com nome de Mulher. *Apud* Voto do Min. Marco Aurélio. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ADI 4.424/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento em 9.02.2012. Trecho do voto do Min. Marco Aurélio.

KARAM, Maria Lúcia. **Editorial do Boletim IBCCrim** nº 168, Novembro de 2006. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/198-168---Novembro---2006, Acesso em: 25 de set. de 2014.

LOSICER, Eduardo. **Confinados**. Estados Gerais da Psicanálise: Segundo Encontro Mundial, Rio de Janeiro 2003. Disponível em: <<http://uninomade.net/wp>>

content/files_mf/113003120828Confinados%20%20Eduardo%20Losicer.pdf>.
Acesso em: 22. Fev. 2015.

MAIA, Cláudia de Jesus. Rompendo o silêncio: histórias de violência conjugal contra as mulheres no norte de Minas (1970-2007). IN: MAIA, Cláudia de Jesus; CALEIRO, Regina Célia Lima (Orgs.). **Mulheres, Violência e Justiça no Norte de Minas**. São Paulo, Annablume, 2012. p. 15-48.

MAIA, Cláudia de Jesus. **A invenção da solteirona**: conjugalidade moderna e terror moral: Minas Gerais 1890-1948; Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 2011.

MAUS, Ingeborg. **O judiciário como superego da sociedade**. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2010.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. **As Políticas de Combate à Violência contra a Mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”**. Sex., Salud Soc. (Rio J.) nº.11. Rio de Janeiro. Aug. 2012. ISSN 1984-6487.

NOBRE, Maria Teresa. **O atendimento a mulheres em situação de violência sexual no Estado de Sergipe**. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. Grupo de Trabalho: SAÚDE E SOCIEDADE, 2007. Disponível em: www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D991%26Itemid%3D171+&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br Acesso em: 13 set. 2014.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16: 305-332, maio-agosto/2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/02.pdf>. Acesso em: 13. Set. 2014.

OLIVEIRA, Monique Elen Rodrigues de Araújo. **O Sistema de Atendimento as vítimas de violência doméstica** - Casa-Abrigo Professora Núbia Marques. Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Relatório nº 54/2001. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. 4 de abril de 2001.

PEREIRA, Maria Teresa Lisboa Nobre. **Resistências Femininas e Ação Policial: (Re) Pensando a Função Social das Delegacias da Mulher**. Universidade Federal do Ceará. Departamento de Filosofia e Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia – Tese de Doutorado, Fortaleza – Ce, 2006.

PERRONE, Cláudia; MORAES, Eureka Gallo de. Do trauma ao testemunho: caminho possível de subjetivação in. **Clínicas do testemunho: reparação psíquica e construção de memórias** / Sigmund Freud Associação Psicanalítica [Org.]; ilustração de Enio Squeff . – Porto Alegre: Criação Humana, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU. Secretaria Municipal da Família e Assistência Social. **Regimento Interno** – Casa Abrigo Professora Núbia Marques. 2010.

REDONDO, Manuel Jiménez. Introducción, in HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y Validez**. 4ª ed. Madrid: Trotta, 2005.

ROSA, Mirian D. A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos: metodologia e fundamentação teórica In **Revista Mal-estar e subjetividade**. Vol. IV n.2 p.329-348, 2004. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v4n2/08.pdf>> Acesso em: 12 out. 2014.

SANTOS, Cecília MacDowell e IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. 2005. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: 23 agosto 2014.

SELLIGMAN-SILVA, Márcio. **Narrar o Trauma – A Questão dos Testemunhos de Catástrofes Históricas**. PSIC. CLIN. Rio de Janeiro, VOL.20, N.1, p.65–82, 2008.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. **Texto-Base da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em situação de Violência**. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/portal_content/uploads/2013/07/5_Texto_Base_da_Politica_acional_de_Abrigamento_de_Mulher.pdf> Acesso em: 27 jun. 2014.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Lei Maria da Penha** – Lei Nº 11.340/06 de 22 de setembro de 2006. Brasil. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/17304458/Cartilha-Lei-Maria-Da-Penha>>. Acesso em: maio de 2014.

Senado Federal. Secretaria de Transparência. DataSenado. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/release_pesquisa.asp?p=46>. Acesso em: 13 fev. 2015.

SILVEIRA, Lenira Politano da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência**. 2010 Disponível em:

<http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/nucleos/pro_mulher/lenira.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2015.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. Introdução a Gênero, violência e crime no Distrito Federal. In: **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: UnB, 1999, p.13-28.

STF, Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ADI 4.424/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento em 9.02.2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo657.htm>> Acesso em: 09 fev. 2015.

SWAIN, Tânia Navarro. A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário, Textos de História, Brasília: UNB, v. 8, n. 1 **Feminismos: Teorias e Perspectivas**, p. 47-85, 2000. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/5904/4881>>. Acesso em: 04. Jan. 2015.

VIEIRA, Sinara Gumieri. **Discursos judiciais sobre homicídios de mulheres em situação de violência doméstica e familiar**: ambiguidades de um acionamento feminista do direito penal. Programa Mulher e Ciência. Prêmio Construindo a Igualde de Gênero, 9ª edição, 2014, p. 108. Disponível em: <http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2013/ig/pdf/ganhadores_9edicao/Cat_Graduado/SinaraGumieri.pdf> Acesso em: 15. Fev. 2015.